

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XLVI — 19ª DA REPUBLICA — N. 236

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 6 DE OUTUBRO DE 1907

No dia 31 de dezembro do corrente anno será suspensa a remessa de «Diario Oficial» :

aos funcionarios publicos da União, assignantes por desconto mensal em folha, cuja relação não tenha sido enviada pela repartição arrecadadora ;

aos funcionarios estaduais e municipais que gosam do abatimento na assignatura, paga adeantadamente ;

aos assignantes em geral que não tiverem pago até aquella data, na Thesouraria da Imprensa Nacional ou nas Delegacias Fiscaes, a importancia da assignatura.

As requisições deverão ser dirigidas ao director geral da Imprensa Nacional, com todos os esclarecimentos necessarios, acompanhados, sendo possivel, de duas relações discriminativas dos novos assignantes e dos que continuam.

As requisições de assignaturas officiaes só teem valor durante o exercicio.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 1.741, que autoriza o Presidente da Republica a abrir credito extraordinario ao Ministerio da Fazenda.

Decreto n. 1.742, que eleva da prescripção Antonio Alfredo de Carvalho, para receber vencimentos que lhe competem e autoriza a abertura do credito de 6:095\$506.

Decreto n. 1.743, que fixa o numero, classe e vencimentos dos empregados das Alfandegas do Rio de Janeiro e de Santos e dá outras providencias.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 6.655, que abre credito ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

Decreto n. 6.664, que autoriza o Ministro da Fazenda a contratar o emprestimo de £ 3.000.000, com N. M. Rothchild and Sons, de Londres.

Decreto n. 6.666, que abre credito ao Ministerio da Fazenda.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 3 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 3 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decreto de 3 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decretos de 8 de outubro do anno proximo passado e de 25 de setembro findo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Contabilidade, da Justiça e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Requerimentos despachados — Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Recehedoria do Rio de Janeiro — Inspectoria de Seguros — Caixa de Conversão — Casa da Moeda.

Ministerio da Marinha — Portarias e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Portarias e expediente.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — INFORMAÇÕES — NOTICIARIO — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Companhia «Lloyd Americano» — Balanço do «London & Brazilian Bank, limited» — Balancete do «The British Bank of South America, limited.»

SOCIEDADES CIVIS — Acta da Sociedade União e Beneficencia — Extracto dos Estatutos da Associação Protectora dos Cegos «Dezessete de Setembro».

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 1.741 — DE 3 DE OUTUBRO DE 1907

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 2:683\$200, para pagamento da differença de vencimentos a que teem direito os conferentes das capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional resolveu e eu sanciono a seguinte resolução :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 2:683\$200, para occorrer ao pagamento da differença de vencimentos a que teem direito os conferentes das capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro, em virtude do decreto legislativo n. 1.554, de 12 de novembro de 1906 ; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1907, 19ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 1.742 — DE 3 DE OUTUBRO DE 1907

Releva da prescripção em que tiver incorrido Antonio Alfredo de Carvalho, amanuense do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco, para receber vencimentos que lhe competem, e autoriza a abertura do credito de 6:095\$506

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Art. 1.º Fica relevado da prescripção em que tiver incorrido o cidadão Antonio Alfredo de Carvalho, amanuense do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco, para que possa receber do Thesouro Nacional a quantia de 6:095\$506, vencimentos que lhe competem a contar de 19 de janeiro de 1899 até 15 de fevereiro de 1904, autorizado o Presidente da Republica a effectuar o pagamento da mencionada quantia, abrindo-se o credito necessario.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1907, 19ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 1.743 — DE 3 DE OUTUBRO DE 1907

Fixa o numero, classe e vencimentos dos empregados das Alfandegas do Rio de Janeiro e Santos e dá outras providencias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º O numero, classe e vencimentos dos empregados da Alfandega do Rio de Janeiro serão regulados pela tabella junta.

Art. 2º. Fica elevado a 200 o numero de guardas da mesma Alfandega.

Art. 3º. O numero, classe e vencimentos dos empregados da Alfandega de Santos serão regulados pela tabella junta.

Art. 4º. A força dos guardas ficará assim organizada:

1 commandante;

5 sargentos;

120 guardas.

Art. 5º. As nomeações de inspetores e de inspectores em ambas as Alfandegas, serão feitas em comissão.

Art. 6º. Ficam elevados de 20 % os vencimentos das forças dos guardas das duas Alfandegas, na forma do decreto n. 1.062, de 27 de julho de 1907, art. 6º, e de 20 % os dos auxiliares de escripta das capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro.

Art. 7º. O provimento dos novos cargos, creados por esta lei, será feito por acesso ou remoção dos empregados de fazenda, respeitada a respectiva categoria, e os logares de 1ª entrancia e de guardas serão providos mediante concurso.

Art. 8º. Para a immediata execução desta lei, fica o Presidente da Republica autorisado a abrir os necessarios creditos.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1907, 19ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

Tabella a que se refere o art. 1º

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Lotação 78.000:000\$000 — Quotas 1.989 — Razão 0,88% — Valor official da quota annual 345\$000

PESSOAL	CLASSES	ORDENADO		QUOTAS	
		Por empregado	Por classes	Por empregado	Por classes
1	Inspector (em comissão).....	—	—	40	40
1	Ajudante (em comissão).....	—	—	20	20
3	Chefes de secção.....	8:000\$	24:000\$	18	54
30	Conferentes.....	7:20	230:400\$	16	512
20	1ªs escripturarios.....	5:60	112:000\$	12	240
30	2ªs ditos.....	4:800	144:000	10	300
30	3ªs ditos.....	3:600\$	108:000\$	8	240
30	4ªs ditos.....	2:40\$	72:000\$	6	180
1	Guarda-mór (barra 1:800\$)	8:000\$	9:800\$	18	18
2	Ajudantes (barra 1:800\$).	5:600\$	14:800\$	12	24
1	Thesoureiro (quebras 1:500\$).....	7:200\$	8:700\$	18	18
8	Fieis (quebras 500\$).....	3:00\$	28:000\$	8	64
1	Porteiro.....	4:400\$	4:400\$	8	8
1	Ajudante do mesmo.....	3:60\$	3:600\$	6	6
10	Continuos.....	1:400\$	14:600\$	4	40
1	Administrador das Capatazias.....	6:000\$	6:000\$	15	15
2	Ajudantes do mesmo....	4:800\$	9:600\$	10	20
29	Fieis de armazem.....	4:800\$	91:200\$	10	190
193			830:500\$		1.989

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1907. — David Campista.

Tabella a que se refere o art. 3º

ALFANDEGA DE SANTOS

Lotação: 36.000:000\$000 — Quotas 1.098 — Razão 0,7 % — Valor official da quota annual 229\$508

PESSOAL	CLASSES	ORDENADO		QUOTAS	
		Por empregado	Por classe	Por empregado	Por classe
1	Inspector (em comissão).....	—	—	40	40
1	Ajudante (em comissão).....	—	—	25	25
2	Chefes de secção.....	6:000\$000	12:000\$000	20	40
12	Conferentes.....	5:100\$000	64:800\$000	18	216
12	1ªs escripturarios.....	4:800\$000	57:600\$000	16	192
12	2ªs ditos.....	3:00\$000	43:200\$000	14	168
15	3ªs ditos.....	3:000\$000	45:000\$000	10	150
15	4ªs ditos.....	2:000\$000	30:000\$000	8	120
1	Guarda-mór.....	6:000\$000	6:000\$000	20	20
1	Ajudante.....	4:000\$000	4:000\$000	14	14
1	Thesoureiro — Quebras 600\$.....	5:400\$000	6:000\$000	20	20
4	Fieis do mesmo.....	2:400\$000	9:600\$000	10	40
1	Porteiro.....	3:600\$000	3:600\$000	12	12
1	Ajudante.....	1:800\$000	1:800\$000	8	8
1	Archivista.....	2:400\$000	2:400\$000	8	8
5	Continuos.....	1:000\$000	5:000\$000	5	25
85			291:000\$000		1.098

Expediente

Para diversas despesas..... 5:000\$000

Capatazias

15 trabalhadores a 6\$ por dia..... 27:000\$000

Embarcações

NUMERO	CATEGORIA	ORDENADO DE CAPA EMPREGADO	TOTAL POR CLASSE
1	1º patrão.....	3:000\$000	3:000\$000
5	2ªs patrões.....	2:400\$000	12:000\$000
5	Machinistas.....	3:600\$000	18:000\$000
5	Foguistas.....	1:800\$000	9:000\$000
50	Remadores.....	1:440\$000	72:000\$000
66			114:000\$000

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1907. — David Campista.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.655 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1907

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 2:570\$530, para occorrer ao pagamento dos ordenados do 2º official dos Correios Antonio de Souza Guedes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do decreto legislativo n. 1.719, de 12 do corrente, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, o credito extraordinario de 2:570\$530, para occorrer

ao pagamento dos ordenados do 2º official dos Correios Antonio de Souza Guedes, relativos ao periodo de 19 de outubro de 1898 a 13 de novembro de 1899.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Riguel Calmon du Pin e Almeida.

DECRETO TN. 6.604, DE 28 DE SETEMBRO DE 1907

Autoriza o Ministro da Fazenda a contractar com os banqueiros N. M. Rothschild and Sons, de Londres, o empréstimo de £. 3.000.000

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, de accordo com o disposto no Decreto Legislativo n. 1.684, de 12 de agosto do corrente anno :

Resolve autorizar o Ministro da Fazenda a contractar com os banqueiros N. M. Rothschild and Sons, de Londres, a emissão do empréstimo de tres milhões esterlinos (£. 3.000.000), capital nominal, ao preço de noventa e cinco libras esterlinas (£. 95) por cem o juros do cinco por cento (5 %) ao anno.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA

David Campista

DECRETO N. 6.666 — DE 3 DE OUTUBRO DE 1907

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 3:2642\$489, para occorrer ao pagamento devido ao Dr. Bento Borges da Fonseca, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando a autorização contida no Decreto Legislativo n. 1.734, de 26 do mez proximo findo

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 32:648\$480, para occorrer ao pagamento ao Dr. Bento Borges da Fonseca, em virtude de carta precatória expedida em 29 de abril deste anno. pelo juizo federal da 2ª vara deste Districto.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista,

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal—Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que releva da prescrição em que tiver incorrido Antonio Alfredo de Carvalho, amanuense do extinto Arsenal de Guerra de Pernambuco, para receber vencimentos que lhe competem e autoriza a abertura do credito preciso para o respectivo pagamento, na importância de 6:005\$506, inclusos vos restituo dous dos autographos que acompanharam a vossa Mensagem de 25 de setembro proximo findo.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1907.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Fazenda—N. 40—Em 5 de outubro de 1907.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal—Tenho a honra de enviar a V. Ex. a inclusa Mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente a resolução do Congresso Nacional que releva da prescrição em que tiver incorrido Antonio Alfredo de Carvalho, amanuense do extinto Arsenal de Guerra de Pernambuco, para receber vencimentos que lhe competem e autoriza a abertura do preciso credito.

Reitero a V. Ex. os meus sentimentos da mais elevada estima e mui distincta consideração.—*David Campista.*

Sr. Presidente do Senado Federal—Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 2:683\$200, para occorrer ao pagamento da diferença de vencimentos a que tem direito os conferentes das capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro, em virtude do Decreto Legislativo n. 1.554 de 12 de novembro de 1906, inclusos vos restituo dous dos autographos que acompanharam a vossa Mensagem de 30 de setembro ultimo.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1907.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Fazenda — N. 41 — Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1907.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal. — Tenho a honra de enviar a V. Ex., a inclusa Mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente a resolução do Congresso Nacional que autoriza

o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 2:683\$200, para pagamento da diferença dos vencimentos a que tem direito os conferentes das capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro.

Reitero a V. Ex. os meus sentimentos da mais elevada estima e mui distincta consideração.— *David Campista.*

Senhores Membros do Congresso Nacional — Tendo a Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal organizado, de accordo com o disposto no § 2º do art. 31 da Lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, a inclusa relação de dividas de exercicios findos, já reconhecidas pelo Ministerios a que pertencem, venho solicitar-vos a necessaria autorização para abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 1:535\$323, ouro, e 394:993\$736, papel, para o pagamento das mesmas dividas, assim distribuidas pelo Ministerios respectivos:

	Ouro	Papel
Justiça e Negocios Interiores.....		73:740\$874
Marinha.....		93:103\$215
Guerra.....	1:535\$326	158:842\$831
Industria, Viação e Obras Publicas....		4:29\$310
Fazenda.....		65:012\$506
	1:535\$326	3:4:998\$736

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1907.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA

Ministerio da Fazenda.—N. 56.—Em 5 de outubro de 1907.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados.—Tenho a honra de enviar a V. Ex. a inclusa Mensagem do Sr. Presidente da Republica, solicitando ao Congresso Nacional autorização para abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 1:535\$323, ouro, e 333:993\$736, papel, para o pagamento de dividas de exercicios fin los.

Reite'o a V. Ex. os meus sentimentos da mais elevada estima e mui distincta consideração.—*David Campista.*

Srs. Membros do Congresso Nacional — Transmittindo-vos a inclusa processo referente a carta precatória exp'dida pelo juiz federal na seção do Ceará, em 2 de setembro de 1913, para pagamento a Antonio Russo Italiano, de 1:599\$330, liquido do pedido e custas a que foi condemnada a Fazenda Federal, em grão de appellação *ex-officio*, por accordo do Supremo Tribunal Federal, do 22 de novembro de 1902, e 217\$300, de custas accrescidas, rogo vos digneis autorizar o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 1:816\$030, afim de occorrer á despesa com o pagamento deprecado.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1907.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Fazenda—N. 57—Em 5 de outubro de 1907.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados—Tenho a honra de enviar a V. Ex., para os fins convenientes, a inclusa Mensagem do Sr. Presidente da Republica, solicitando autorização para abrir a este Ministerio o credito de 1:816\$330, para occorrer ao pagamento devido a Antonio Russo Italiano, em virtude de sentença judiciaria.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da mais elevada estima e mui distincta consideração.—*David Campista.*

Sr. Presidente da Camara dos Deputados—Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, fixando o numero, classe e vencimentos dos empregados das Alfandegas do Rio de Janeiro e Santos e dando outras providencias, inclusos vos restituo dous dos autographos que acompanharam a vossa Mensagem de 25 de setembro ultimo.

Rio de Janeiro, em 3 de outubro de 1907.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Fazenda—N. 58 — Em 3 de outubro de 1907.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados—Tenho a honra de remetter a V. Ex. a inclusa Mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente a resolução do Congresso Nacional, fixando o numero, classe e vencimentos dos empregados das Alfandegas do Rio de Janeiro e de Santos e dando outras providencias.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os meus sentimentos da mais elevada estima e mui distincta consideração.—*David Campista.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 3 do corrente mez, foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de Passos

25º regimento de cavallaria

1º esquadrão— Tenente, Ezequiel Octavio de Abreu.

ESTADO DO GEARA

Comarca da Capital

169º batalhão de infantaria

Estado-maior— Tenente-coronel-commandante, Emilio da Cunha Cavalcanti.

2ª companhia—Tenente, José Julio Ferreira.

170º batalhão de infantaria

Estado-maior— Tenente-coronel-commandante, Aldrovando Pinto de Albuquerque.

4ª companhia—Capitão, Raymundo Cavalcanti.

ESTADO DO PARANÁ

Comarca de Serro Azul

27º regimento de cavallaria

Estado-maior— Tenente-secretario, Isaías Regis de Miranda;

Tenente quartel-mestre, José Moysés Surugi;

Alferezes-veterinarios, Arthur Mathias.

1º esquadrão—Tenentes, Carlos Mathias e Salvador Coopalato;

Alferezes, Affonso Weiss e Gabriel Guimarães.

2º esquadrão — Tenentes, Francisco Antonio Corrêa e Joaquim Ramon;

Alferezes, Ernesto de Moura e Brito e Thuydides Dias Larangeira.

3º esquadrão—Tenentes, Humberto de Dávide e Miguel Elias Amiano;

Alferezes, Ernesto Mathias Sobrinho e Carlos Enzebio Stephanson.

4º esquadrão — Alferezes, João de Almeida Castro e Francisco Gonçalves de Araujo;

28º regimento de cavallaria

Estado-maior—Tenente-secretario, Antonio Barbosa de Arruda;

Tenente-quartel-mestre, Generoso Barbosa de Arruda.

1º esquadrão — Tenente, Alfredo Lantmann;

Alferezes, Marchanjo Bianchini e Athalipio Borjes do Macedo.

3º esquadrão—Capitão, Gabriel Caram;

Tenentes, Abibo Mansur e Isidro K'che;

Alferezes, Pedro de Souza e Carlos Gustavo Bengtsson.

4º esquadrão — Capitão, Luiz Manoel Agner;

Tenentes, Joaquim de Siqueira Cortes e José Julio Franco;

Alferezes, Alcides Darcachy e Leocadio Julio de Assumpção.

—Foi transferido o alferezes da 4ª companhia do 250º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca da capital do Estado da Bahia Antonio Marques dos Santos, para idêntica companhia do 251º batalhão da mesma arma e milícia na referida comarca.

—Foi declarado sem effeito o decreto de 12 de novembro ultimo, na parte em que nomeou Leopoldo de Mello Paiva para o posto de major-cirurgião da 203ª brigada de infan-

taria da guarda nacional da comarca de Santa Rita de Cassia, no Estado de Minas Geraes.

— Por decretos de 3 do corrente, foram reformados: o soldado do Corpo de Bombeiros Cyriaco Balado, com soldo a que tiver direito; e o 2º sargento graduado da Força Policial Belisario José Tavares, com o soldo por inteiro.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 3 do corrente:

Foram nomeados:

Para a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Piahy, delegado fiscal, em comissão, o 1º escripturario da Alfandega de Paranaguá, Luiz Sabino de Mello;

Para a Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro, no Estado do Paraná, 3º escripturario o 3º da Delegacia Fiscal do mes no Thesouro no Estado de Matto Grosso, Virgilio Lucio de Mattos;

Para o Alfandega do Estado da Bahia, conferente, o 1º escripturario da mesma repartição, Herminio José dos Santos Malhado.

Foi exonerado, a seu pedido, o 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Pernambuco, Flaviano Honorato Ribeiro, do lugar de delegado fiscal, em comissão, do mesmo Thesouro; no Estado do Piahy.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 3 do corrente mez, foi exonerado o capitão de corveta Horacio Coelho Lopes do cargo de immediato do commando geral das torpedeiras.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decretos de 8 de outubro do anno proximo passado e cartas patentes ns. 4.751 e 4.751 foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, reservando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade das respectivas invenções, ao Dr. Carlos de Cerqueira Pinto, brasileiro, medico, residente na cidade de Belém, Estado do Pará, e representado pelo seu procurador João da Costa Pereira Cotrim, brasileiro, agente commercial e residente nesta Capital, para um preparado chimico, que denominou *Manga'ina*, destinado a coagular o leite e da maniçoba e da mangabeira, afim de ser convertido em borraça, e para um preparado chimico, que denominou *Seringuina liquida*, destinado a conservar em estado liquido o leite da seringueira (*symplocia elastica*), da maniçoba, da mangabeira e de outros leites vegetaes de que se possa extrahir borraça.

—Por decreto de 25 de setembro ultimo e carta-patente n. 5.087 foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo referido prazo e sob as mesmas condições, a Verissimo Coutinho de Araujo, brasileiro, industrial, domiciliado em Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, e representado pelos seus procuradores Jules Geroud, Leclerc & Comp., brasileiros, agentes de privilegios e domiciliados nesta Capital, para o aperfeiçoamento em sellim, lombo de serigotes.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 3 de outubro da 1907

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 3.943.701, foramentos feitos ao Instituto Sorotherapico Federal em agosto ultimo;

De 1.000\$, ajuda de custo ao Deputado Virgilio de Lemos;

De 350\$, gratificações que competem, em agosto ultimo, aos Drs. Antonio Teixeira do Nascimento e Alberto das Chagas Leite como lentes interinos da Faculdade de Medicina;

De 300\$, aluguel das salas destinadas ás sessões das juntas correccionaes e audiencias dos juizes das 7ª, 9ª e 10ª pretorias, em setembro findo;

De 1.200\$, congrua que compete, no corrente exercicio, ao serventurio do culto catolico conego Mariano Antonio de V. Molina;

De 3.523.331, gratificações que competem, em setembro findo, ao pessoal superior e subalterno do Internato do Gymnasio Nacional;

De 1.505\$, salarios e gratificações que competem ao pessoal de nomeação do director do Instituto Benjamin Constant em setembro findo;

De 440\$, diarias ao pessoal sem nomeação da Escola Correccional Quize de Novembro em setembro findo;

De 900\$, prestação adelantada, correspondente ao corrente mez, ao Sr. Ricardo Krone;

De 2.345\$, salarios vencidos pelo pessoal sem nomeação da Bibliotheca Nacional em setembro findo;

De 1.600\$, folha dos serventes da Escola Polytechnica relativa a setembro findo;

De 1.465\$, gratificações que competem ao pessoal subalterno de nomeação do director do Internato do Gymnasio Nacional em setembro findo;

De 700\$, salarios vencidos em setembro findo pelos serventes da Repartição da Policia e do Gabinete Medico-Legal;

De 6.898\$ a Imprensa Nacional, pela impressão da obra de A. Sergio *A nova luz sobre o passado*.

— Solicitou-se concessão dos seguintes adiantamentos ao secretario interino da Directoria Geral de Saude Publica:

De 2.58\$, para pagamento do pessoal sem nomeação do Hospital Paula Candido em setembro findo;

De 6.210\$, para pagamento ao pessoal do Instituto Sorotherapico Federal em setembro findo.

—Transmittiram-se ao Tribunal de Contas:

Documentos justificando o emprego da quantia de 99.910\$818, despendida por conta do adiantamento feito ao commandante da Força Policial em fevereiro ultimo;

Cópia do decreto que abre a este ministerio o credito especial de 800.000\$ para pagamento das despesas com obras e serviços publicos no Territorio do Acre.

Requerimentos despachados

Raymundo Mendes Pereira, procurador dos herdeiros da finada pensionista D. Maria Thezeda da Silva Siqueira, irmã do Dr. Martiniano Mendes Pereira, juiz de direito em

disponibilidade, pedindo pagamentos que a finada deixou de receber.—Requeira ao Ministerio da Fazenda.

D. Julia Alves de Almeida Freitas, viúva do juiz de direito Dr. Joaquim Ayres de Almeida Freitas, pedindo pensão de montepio.—Deferido com o officio n. 101, de 3 de outubro corrente.

Expediente de 4 de outubro de 1907

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foi mandado aggregar o soldado do corpo de bombeiros Francisco de Faria, visto estar comprehendido no disposto no art. 167 do regulamento em vigor.

— Foram expulsos do territorio nacional, na conformidade do disposto no art. 1º do decreto n. 1.641, de 7 de janeiro do corrente anno, e do accordo com o n. 1, do art. 1º das instruções mandadas observar pelo de n. 6.486, de 23 de maio do mesmo anno, os estrangeiros Eduardo Pereira da Costa, também conhecido pelos nomes do Francisco Peres da Costa, Domingos da Silva e Eduardo Pereira, e Mariano Saturnino Castilhão, também conhecido por Mariano Carolino Conselheiro.—Deu-se conhecimento ao chefe de policia do Districto Federal para os fins convenientes.

Requerimentos despachados

Claudino Baptista do Medeiros, alferes, e João Quirino, cabo de esquadra, ambos da Força Policial.—Deferidos, na conformidade dos avisos expedidos nesta data ao commandante.

Afonso Augusto da Silva, soldado da Força Policial.—Indeferido.

Manoel Moreira Livio Junior.—Junte procuração.

Expediente de 4 de outubro de 1907

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao inspector de saude dos portos do Estado de S. Paulo o recebimento do officio n. 88, de 2 do corrente.

—Communicou-se:

Ao inspector da Alfandega, que o preparado denominado El Jarabe de Té Garfield não está licenciado por esta directoria, e que, de accordo com os §§ 4º e 5º do art. 273 do regulamento sanitario federal, o mesmo preparado deverá ser inutilizado, caso não seja licenciado ou reexportado dentro de tres mezes, contados da data de chegada, o que do referido fabricante Garfield existem mais, não licenciados, os seguintes preparados: Oleo do Coruja Garfield, Medicamento contra a obesidade e Pastilhas Garfield (tabellas).

Ao director geral da contabilidade deste ministerio, que até a presente data não foi desoccupado pelo continuo deste ministerio, Jacintho Martins Paulino, o pavimento terreo do proprio nacional á rua Visconde do Rio Branco n. 50, conforme foi solicitado;

Ao secretario do profeito municipal, que esta directoria está prompta a remetter áquella prefeitura as tres colleções de boletins demograficos, desde que se trate dos boletins semanais, relativos ao presente anno, não podendo, porém, dispor das anteriores.

—Remetteram-se:

Ao director geral da Directoria de Industria, em original, o parecer apresentado pelo Dr. Henrique Figueiredo Vasconcellos, assistente do Instituto Sorotherapico Federal,

que foi incumbido por esta repartição de, em S. Paulo, examinar o gado procedente daquelle Estado com destino a esta Capital;

Ao sub-secretario da Faculdade de Medicina, o diploma do medico de Jaymo Jacintho Aben-Athar.

Requerimentos despachados

Sophia da Costa Guimarães (1º districto).—Deferido.

Antonio Themistocles Simonetti (1º districto).—A impermeabilização fica adiada para occasião opportuna, devendo, entretanto, dar cumprimento ao resto da intimação.

Alfredo Aurelio de Figueiredo (1º districto).—Fica adiada a impermeabilização, devendo, entretanto, dar cumprimento ao resto da intimação.

Maria de M. Borlido Dyott (1º districto).—A medida será adiada.

Hermengarda F. Zenha de Figueiredo (1º districto).—Será attendida nos termos da informação.

Firmino Gonçalves da Silva (5º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Francisco José Pereira de Oliveira (5º districto).—Serão concedidos 90 dias.

Paula Branlão de Sá (5º districto).—Providenciado.

Dr. João Evangelista F. Braga (6º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Francisco Ucha Fernandes (7º districto).—O interdito só poderá ser levantado si for apresentada a licença para obras.

José Luiz Marinho (9º districto).—Será relevada a multa.

Candido José de A. Vallo Junior (9º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Elisa Rosa da Fonseca (9º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Costa & Mendes.—Certifique-se.

America Belmira Moura.—Certifique-se.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 5 do corrente, e por haver sido nomeado escrivão de orphãos, foi exonerado do cargo de fiscal das casas que realizam empréstimos sobre penhores o Dr. Augusto Bezerra Cavalcanti, o nomeado, para substituí-lo, o bacharel Camillo da Cunha Figueiredo.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 4 do corrente, foram nomeados:

Pedro Augusto de Oliveira para o lugar de agente-fiscal dos impostos de consumo na 14ª circumscripção do Estado da Bahia;

Manoel Messias do Nascimento para o do correio do Thesouro Federal.

— Por portarias da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças, com vencimento, na forma da lei, para tratamento de suado onde convier.

De tres mezes, ao confrente da Alfandega da Cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, Delphino Freire de Rezende;

De 90 dias, ao 1º escripturario da Alfandega de Pelotas, Adaupio de Almeida Barbosa Tinoco;

De tres mezes, ao 2º escripturario da mesma Alfandega, Nelson Anibal Camisão;

De tres mezes, ao escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Palmares, Estado do Pernambuco, Antonio Mathews de Mello,

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Dr. Antonio Ferreira Vianna pedindo por certidão si na Pagadoria do Thesouro Federal tem folha aberta João Lopes Louzada, como amanuense da Secretaria da Policia, ou por outra qualquer funcção na dita repartição.—Satisfaca a exigencia da Directoria do Contecioso.

Antonio Ferreira Rabello, ex-collector de Natividade do Carangola, no Estado do Rio de Janeiro, pedindo levantamento da fiança que prestou para exercer aquelle cargo.—Proceda-se na forma dos pareceres, dando-se baixa no termo da fiança e expedindo-se guia para a entrega da caderneta. Officio-se á Caixa Economica.

Club do Engenharia pedindo isenção do direitos para material destinado á ornamentação do edificio em construcção na Avenida Central.—Indeferido.

André Pastore fazendo reclamações sobre um banco italiano que funciona em Joticabal, S. Paulo.—Revalide o sello.

Milario Poçanha da Silva pedindo entrega de tres apolices da divida publica, que cautionou para garantir sua gestão no logar de ajudante do 2º classe da 3ª divisão da commissão fiscal das Obras do Porto do Rio de Janeiro.—Entreguem-se as apolices, dando-se baixa no termo de fiança, de accordo com os pareceres.

E. Garrido & Camp., fabricantes de phosphoros no Estado do Paraná, reclamando a entrega de seus productos e contra o acto da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, negando-lhes certidão da denuncia que motivou a sua apreensão.—Venham em grao de recurso.

—Habilitações de montepio e meio-soldo:

D. Honorina Amelia Fernandes, filha de almirante graduado reformado Antonio Manoel Fernandes.—Passem-se os titulos de accordo com os pareceres.

D. Maria Amelia Moreira, viúva do major reformado do exercito Pedro de Aquino Moreira.—Passem-se os titulos de accordo com os pareceres.

Reversão de D. Rozalina Montana; Coelho para sua irmã D. Maria Montanus, filhas do 2º tenente machinista da armada João Elias Montanus.—Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de outubro de 1907

Sr. presidente do Tribunal de Contas: N. 101 — Junto vos envio, para os fins convenientes, o decreto n. 6.636, de 3 do corrente mez, abrindo ao Ministerio da Fazenda o credito de 32:48:450, para occorrer ao pagamento devido ao Dr. Bento Borges da Fonseca, em virtude, de sentença judicaria.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de outubro de 1907

Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 43 — Devolvendo o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 79, de 12 de agosto ultimo, e relativo ao montepio pretendido por DD. Antonietta da Silva Mafra e Maria Benedicta da Silva Mafra, filhas solteiras do juiz aposentado do extincto Tribunal Civil e Criminal, Dr. Manoel da Silva Mafra, peço, de accordo com o despacho do

Sr. Ministro, de 1 do corrente, providências para que sejam expedidos novos títulos em que se mencione a pensão de 1:750\$, que compete a cada uma das habilitandas, visto ter o falecido contribuinte recolhido à Thesouraria Geral do Thesouro, em virtude de requisição constante do officio dessa directoria n. 56, de 13 de março de 1891, a diferença da joia entre o ordenado de juiz de direito da vara privativa da provedoria, e o de 7:00\$, de juiz do Tribunal Civil e Criminal, e continuado a contribuir com a quota referente a este ultimo ordenado, como se verifica da certidão de fls 19 e 20.

—Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Industria, Viagem e Obras Publicas:

N. 44—De accordo com o despacho do Sr. Ministro de 2 do corrente, incluso vos remetto o processo transmittido com o vosso officio n. 218, de 13 de outubro de 1900, e relativo ao recurso interposto por D. Rosa Pujol y Bertran, da decisão dessa directoria negando-lhe direito ao monopio deixado por seu irmão José Puol y Bertran, auxiliar de 1ª classe da inspectororia do 5º districto dos portos marítimos.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 172—Remettendo-vos o incluso talão de apolices da divida publica, do modelo das uniformizadas, peço-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro de 30 de setembro ultimo, exarado no officio da Caixa de Amortização n. 250, de 31 de agosto anterior, que, mediante as cautelas precisas, providências no sentido do ser impresso em uma das ditas apolices o n. 303.677, a qual tem de substituir a de igual numero, ex raviada, pertencente a José Gonçalves Ferraz, devolvendo-me opportunamente o referido talão.

Além disso, vos peço, em observancia ao citado despacho, providências para que sejam impressas nesse estabelecimento as cautelas substitutivas das apolices da divida publica, extraviadas, de n. 1.096, 1.102, 1.106 e 1.108, do juro de 6 %, emitidas em 1897, pertencentes ao dito José Gonçalves Ferraz, e que devem conter os dizeres: — *Emprestimo de 1897 — e—Decreto n. 2.695, de 29 de novembro de 1897.*

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 336 — Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. Ministro de 28 de setembro proximo passado, o incluso processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo n. 561, de 20 do mesmo mez, relativo á fiança no valor de 16:700\$, prestada por José Rodrigues Alves, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no lugar de collecter das rendas federaes em Guaratinguetá, naquella Estado, fiança ora reforçada com o deposito da quantia da 15:000\$ em moeda corrente, effectuado pelo referido exactor.

—Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 83—Devolvendo o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 49, de 8 de agosto ultimo, e relativo ao monopio pretendido por D. Rosa dos Remedios Prado, irmã do ex-secretario da extincta secção do Estatística Commercial desse Estado, Wenceslau Prado, declaro-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 30 do mez findo, que, na forma do disposto no art. 33 e seus paragrafos, do decreto n. 942, de 31 de outubro de 1890, não tem a requerente, por ser casada, direito á pensão.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 143—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente o officio dessa delegacia n. 114, de 2 de agosto ultimo, com o qual encaminhastes as propostas dos ex actores das rendas federaes em Ponta Grossa, Rio Negro, Castro, Campo

Largo, Serro Azul e Tibagy, do Agostinho Pinto Rosa, Octavio Ladislau do Nascimento, Pedro José de Quadros, Joaquim Ferreira de Souza, Amador João Ferreira Favilla e Julio de Macedo Taques, para exercerem, respectivamente, os lugares de agentes-auxiliares daquelles serventuarios, resolveu, por despacho de 30 de setembro proximo findo, approvar as alludidas propostas.

Conselho de Fazenda

ACTA DA Sessão DE 21 DE SETEMBRO DE 1907

Aos 21 dias do mez do setembro do anno de 1907, reuniu-se o Conselho de Fazenda sob a presidencia do Exm. Sr. Dr. David Moretzsohn Camargo, Ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Dr. Pedro Teixeira Soares, director do Contencioso, Francisco Ferreira da Costa Junior, director da Contabilidade, Alfredo Regulo Valdetaro, director do Expediente e Inspeção de Fazenda, e Dr. Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza, director interino das Rendas Publicas.

Lida e approvada a acta da sessão de 14 de setembro, passou o Conselho a examinar e resolver as questões constantes dos seguintes processos:

Recurso ex-officio do delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, transmittido com o officio n. 289, de 11 de julho ultimo e interposto de sua decisão, confirmando a do collecter federal de D. Pedrito, que julgou improcedente o auto de infracção lavrado contra Jung & Comp. por applicação de sellos falsos em caixas de phosphoros.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio*. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Pedreira Lapa & Comp., encaminhado com o officio n. 121, de 26 de julho ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia e interposto da decisão do respectivo delegado, multando-os em 2:000\$ por terem vendido a Hermano da Rocha Moreira 12 chapéus de procedencia estrangeira sem estarem sellados, desacompanhados das respectivas estampilhas.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Requerimento de Alves Bastos & Almeida, reclamando contra a multa de 500\$, imposta em 1903 pelo director da Recebedoria por infracção ao regulamento de impostos de consumo e pedindo para que seja o processo de novo apresentado á superior autoridade para o fim de ser relevada a multa citada.—O Conselho é de parecer que deve ser intervida a reclamação. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso ex-officio do director da Recebedoria do Rio de Janeiro, transmittido com o officio n. 61, de 9 de agosto ultimo e interposto de sua decisão julgando improcedente o auto lavrado contra a Companhia de Carris Urbanos pelo 3º escripturário da Alfandega do Rio de Janeiro Sebastião Amancio Soledade, sob o fundamento de haver apposto em uma conta uma estampilha que suppoz usal-a.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio* para sustentar a decisão recorrida. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Requerimento de Raymundo Cesario da Silveira, encaminhado com o officio n. 111, de 31 de julho ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado do Pará, reclamando contra o acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado, demittindo-o do cargo de despachante geral da mesma Alfandega, como um dos

implicados no despacho falsificado da firma Mirania, Silva & Comp.—O Conselho é de parecer que deve ser intervida a reclamação. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Officio n. 20, de 10 de junho ultimo, da Alfandega do Florianopolis, submettendo á apreciação do Thesouro a classificação que deu ao tecido que o acompanha, no art. 473, e consultando qual a verdadeira classificação do mesmo tecido.—O Conselho é de parecer que se deve responder á consulta de accordo com a Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Archer, Luce & Comp., encaminhado com o officio n. 280, de 8 de julho ultimo, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul e interposto de decisão da Inspectoria da Alfandega do Porto Alegre, mandando cobrar direitos em separado sobre as latas que acondicionavam o chá submettido a despacho, a peso bruto, pela nota n. 7.764, de 16 de maio anterior.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso do Kurt Hartmann, encaminhado com o officio n. 107, de 2 de dezembro de 1903, da Collectoria Federal em Petropolis, e interposto do acto do respectivo collecter multando-o em 1:000\$ por infracção do regulamento dos impostos de consumo.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de A. Krall, agente da *Hamburg Sudamerikanisch*, encaminhado com o officio n. 172, de 25 de abril ultimo, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul e interposto da decisão do inspector da Alfandega do Porto Alegre, multando-o em direitos em dobro por falta de volumes verificada na conferencia dos manifestos de Antueroia e Lishoa, do vapor *Paranaguá*.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento, de accordo com a Directoria de Rendas. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Officio n. 28, de 27 de maio ultimo, da Alfandega no Rio Grande, submettendo á apreciação da Directoria das Rendas a classificação dada, como gão de algodão, á mercadoria constante da amostra que acompanha o mesmo officio, submettendo a despacho por Luksinger & Comp. pela nota n. 2.430, de 21 de março anterior.—O Conselho é de parecer que se deve resolver de accordo com a Alfandega do Rio de Janeiro, fazendo-se a observação constante do parecer da Directoria de Rendas. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Telegramma do inspector da Alfandega do Recife, consultando si a venda de cigarros e velas á retalho deve ser permittida, independente do pagamento de sellos por unidade.—O Conselho é de parecer que se deve responder á consulta de accordo com o que opinam a Directoria de Rendas e a Recebedoria do Rio de Janeiro. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso do Dr. Joaquim A. de Oliveira Botelho, encaminhado com o officio n. 65, de 23 de julho ultimo, da Alfandega do Rio de Janeiro, e interposto do acto da inspectororia, negando-lhe indemnização do prejuizo que diz haver soffrido pelo facto de ter cahido ao mar por occasião da respectiva descarga, uma mala de sua propriedade contendo livros, roupas e outros objectos, vinda de Buenos Ayres no vapor *Thames*, entrado neste porto em 10 do mesmo mez.—O Conselho, attendendo á ponderação do parecer da Directoria de Rendas

Publicas, é de opinião que se indemnice o reclamante com a quantia de 1:000\$, recommeiando-se ao inspector da Alfândega para que providencie a fim de ser cobrada, dos empregados responsáveis pelo dano causado, a referida importância. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Officio n. 34, de 1 de maio ultimo, da Alfândega do Rio Grande, transmittindo o recurso *ex-officio* do respectivo inspector da decisão pela qual mandou classificar como obra de ponto de malha de lã a mercadoria submettida a despacho pela nota n. 1.728, de 26 de fevereiro do corrente anno, pela firma Fritz Lipel e que, pelo conferente do despacho, foi considerada como roupa feita não especificada, de tecido de lã, da taxa de 24\$000, do art. 520 da Tarifa.—O Conselho é de parecer que se deve de-lurar que a mesma mercadoria deve ser classificada de accordo com a Alfândega do Rio e determinar á Alfândega do Rio Grande a instauração de inquerito, si ainda o não fez, para apurar a responsabilidade do culpado pelo extravio do processo. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Representação da Companhia de Loterias Nacionais contra o serviço da fiscalização das loterias sobre apprehensão de bilhetes e execução de disposições contractuaes que dizem não terem sido cumpridas pelo Governo.—O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento da reclamação, á vista dos termos em que está concebida. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Ferreira Serpa & Comp., encaminhado com o officio n. 212, de 23 de abril de 1904, da Alfândega do Rio de Janeiro e interposto do acto da inspectoría, mandando classificar como porta-moeda, para pagar a taxa de 10\$, do art. 1.038 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota numero 1.410, de 4 de março anterior, como bolsas de couro simples, da taxa de 3\$, do art. 27 da referida Tarifa.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Americo Martins & Comp., encaminhado com o officio n. 298, de 22 de maio deste anno, da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo e interposto da decisão da Inspectoría da Alfândega de Santos, mandando classificar no art. 441 da Tarifa, para pagar a taxa de 2\$800, como cadarço de algodão não especificado, a mercadoria submettida a despacho pela nota n. 10.197, de 15 de fevereiro anterior, como cadarço de algodão para calças, sujeito á taxa de 1\$40, da segunda parte do mesmo artigo da alludida Tarifa.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Coutinho & Comp., encaminhado com o officio n. 785, de 20 de agosto deste anno, da Alfândega do Rio de Janeiro e interposto da decisão da inspectoría, mandando classificar no art. 1.037 da Tarifa, para pagar a taxa de 4\$ por kilo, como bocetas de papelão enfeitadas para confeitiro e semelhantes, a mercadoria submettida a despacho pelas notas ns. 9.755 e 9.758, de 19 de junho anterior, como bocetas de papelão para perfumaria, sujeitas á taxa de 1\$500 do art. 600 da alludida Tarifa.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Carraresi & Comp., encaminhado com o officio n. 207, de 11 de abril

ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo e interposto da decisão da Inspectoría da Alfândega de Santos, mandando classificar no art. 612 da Tarifa, para pagar a taxa de 350 réis, como papel para escrever, a mercadoria submettida a despacho pela nota n. 56.681, de 13 de novembro do anno findo, como acetinado para impressão, sujeito á taxa de 100 réis, do mesmo artigo da alludida Tarifa.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, de accordo com a Alfândega do Rio de Janeiro. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Souza Teixeira & Comp., encaminhado com o officio n. 127, de 31 de julho deste anno, da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia e interposto da decisão da Inspectoría da Alfândega desse Estado, mandando classificar no art. 1.033 da Tarifa, para pagar a taxa de 10\$ por kilo, como adreços de cellulide, a mercadoria submettida a despacho pela nota n. 2.497, de 20 de maio anterior, com essa classificação, mas que por ocasião da conferencia entenderam ser pentes, sujeitos á taxa de 4\$, do mesmo artigo da alludida Tarifa.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de J. Rufino da Fonseca, encaminhado com o officio n. 161, de 23 de maio deste anno, da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco e interposto da decisão da Inspectoría da Alfândega do Recife, mandando classificar no art. 22 da Tarifa, para pagar a taxa de 1\$800 por kilo, como azul da Prussia, a mercadoria assim submettida a despacho pela nota n. 8.531, de 26 de fevereiro anterior, mas que por ocasião da conferencia de sahida verificou ser azul ultramar, sujeita á taxa de 250 réis, do mesmo artigo da alludida Tarifa.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Gouvêa & Comp., encaminhado com o officio n. 155, de 23 de maio deste anno, da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco e interposto da decisão da Inspectoría da Alfândega do Recife, mandando classificar como mercadoria omisa, para pagar direitos *ad valorem*, os cylindros para graphophones submettidos a despacho pela nota n. 14.214, de 10 de abril anterior, como objectos physicos não classificados, sujeitos á taxa de 15 %, do art. 875 da alludida Tarifa.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, de accordo com a Alfândega do Rio de Janeiro. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Rodrigues Fernandes & Comp., encaminhado com o officio n. 68, de 14 de maio deste anno, da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, e interposto da decisão da inspectoría da Alfândega desse Estado, mandando classificar no art. 473 da Tarifa, para pagar a taxa correspondente como tecido bordado, a mercadoria submettida a despacho pela nota n. 2.001, de 25 de fevereiro anterior, como tecido de phantasia, sujeito á taxa do art. 472, da alludida Tarifa.—O Conselho é de parecer que deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Sebastião Lobo, encaminhado com o officio n. 59, de 20 de maio deste anno, da Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, e interposto da decisão da Inspectoría da Alfândega de Paranaguá, mandando classificar no art. 1.033 da Tarifa, para pagar a taxa de 10\$, como pentes e adreços de cellulide, a mercadoria submettida a despacho

pela nota n. 1.218, de 6 de abril anterior.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Sebastião Lobo, encaminhado com o officio n. 62, de 21 de maio deste anno, da Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, e interposto da decisão da inspectoría da Alfândega de Paranaguá, mandando classificar no art. 1.038 da Tarifa, para pagar a taxa de 10\$, como porta-moedas, a mercadoria submettida a despacho pela nota n. 1.075, de 27 de março anterior, como bolsas de couro para costuras, sujeita á taxa de 4\$ do art. 27 da alludida Tarifa.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de H. Lüderitz & Comp., encaminhado com o officio n. 202, de 17 de maio ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, e interposto da decisão da inspectoría da Alfândega de Porto Alegre, mandando classificar no art. 473 da Tarifa, para pagar a taxa de 5\$, como tecidos de algodão lavrado, a mercadoria submettida a despacho pela nota n. 4.070 de 14 de março anterior, como tecido de algodão liso não especificado, sujeita á taxa de 2\$, artigo 472 da alludida Tarifa.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Albert Cerf, encaminhado com o officio n. 17, de 15 de maio deste anno, da Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba, e interposto da decisão da inspectoría da Alfândega desse Estado, mandando classificar no artigo 596 da tarifa, para pagar a taxa de 45\$, como tiras de seda, a mercadoria submettida a despacho pela nota n. 618, de 9 de abril anterior, como rendas de algodão e seda em peças, para vestidos, do art. 468, sujeita a direitos *ad valorem*.—O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para mandar classificar a mercadoria de accordo com a Alfândega do Rio de Janeiro. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Brigman Pereira & Comp., encaminhado com o officio n. 777, de 17 de agosto deste anno, da Alfândega do Rio de Janeiro, e interposto da decisão da inspectoría dessa Alfândega, mandando classificar no art. 439 da tarifa, para pagar taxa de 8\$, como gulão de algodão, a mercadoria submettida a despacho pela nota n. 12.379 de 25 de junho anterior como cadarço de algodão, sujeita á taxa 2\$40 do art. n. 441 da alludida tarifa.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de R. da Silva Marques, encaminhado com o officio n. 191, de 17 de junho deste anno, da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, e interposto da decisão da Inspectoría da Alfândega do Recife, mandando classificar no art. 612 da Tarifa, para pagar a taxa de 500 réis, como papel para embrulho liso de um lado só, conforme o art. 1.º n. 1, letra b, da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, a mercadoria submettida a despacho pelas notas ns. 16.945 e 17.363, de 1 e 6 de maio anterior, e para a qual solicitaram classificação prévia.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Sebastião Lobo, encaminhado com o officio n. 59, de 20 de maio deste anno, da Delegacia Fiscal no Estado da Para-

hyba, e interposto da decisão da Inspectoria da Alfandega desse Estado, mandando classificar no art. 473 da Tarifa, para pagar a taxa correspondente, o tecido das amstras ns. 2 e 3; e no 472 o da amostra de n. 1, para pagar as taxas correspondentes á mercadoria submettida a despacho pela nota n. 617, de 15 de fevereiro anterior, como da base de 10x10, pertencendo todas ao art. 472. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso de accôrdo com a Directoria de Rendas. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Otton Mendes, encaminhado com o officio n. 160, de 23 de maio deste anno, da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, e interposto da decisão da Inspectoria da Alfandega de Recife, mandando classificar no art. 473 da Tarifa, para pagar a taxa correspondente, como cassa de cordão, a mercadoria submettida a despacho pela nota n. 7.579, de 20 de fevereiro anterior, como da base de 10x10 fios, do artigo 472 da referida Tarifa. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, de accôrdo com a Directoria das Rendas. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Julio Voigt, acompanhado com o officio n. 71, de 31 de junho deste anno, da Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, e interposto da decisão da Inspectoria da Alfandega de Florianopolis, mandando classificar como mercadoria omissa na Tarifa, para pagar a taxa de 60 % *ad valorem*, o tecido proposto a despacho pela nota n. 1.485, de abril anterior, como tecido de algodão tinto não especificado, entrançado e bordado, sujeito á taxa de 25 % do art. 473 e mais 40 % da alludida Tarifa. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para mandar adoptar a classificação da Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Officio n. 69, de 27 de agosto deste anno, do director da Recebedoria do Rio de Janeiro, submettendo á approvação do Sr. Ministro a decisão que proferiu no requerimento de M. M. Rapozo & Comp., considerando isento de imposto de consumo o sabão cuja amostra acompanha o mesmo officio. — O Conselho é de parecer que a mercadoria de que se trata está sujeita a imposto de consumo. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do conselho.

Requerimento do 2º escripturario da Alfandega de Victoria, João Luiz de Albuquerque Tovar, encaminhado com o officio n. 68 de 8 de agosto ultimo, da Delegacia Fiscal no Espirito Santo, pedindo reconsideração da decisão deste Ministerio, mandando-o restituir a importância de 1:000\$ proveniente de duas multas, impostas a Costa Ferreira & Penna e a Dannemann & Comp., por infracção do regulamento dos impostos de consumo. — O Conselho é de parecer que a reclamação deve ser indeferida. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Officio n. 364, de 27 de junho deste anno, da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, consultando si o collector estadual, encarregado da arrecadação das rendas federaes, deve ter agente auxiliar para servir nos seus impedimentos temporarios, independente do agente estadual. — O Conselho é de parecer que se deve responder ao delegado fiscal offi- ciente de accôrdo com a Directoria de Rendas. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso do collector das rendas federaes em Jacarehy, Francisco de Paula Ortiz, encaminhado com o officio n. 131, de 7 de

março deste anno, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, e interposto da decisão do respectivo delegado, mandando debitar o recorrente pela quantia de 82x239, proveniente de imposto sobre o vencimento que deixou de descontar no exercício de 1905. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso de accôrdo com a Directoria das Rendas e Contencioso. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso do Raul de Barros Madureira, encaminhado com o officio n. 67, de 21 de agosto, da Recebedoria do Rio de Janeiro, e interposto do acto do director dessa repartição, mandando-lhe dispensa da divida de contribuição de guerra de agua nos exercícios de 1903 e 1904, do predio de sua propriedade sito á rua do Cattete n. 52. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso por equidade. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Ferreira Cabral & Comp., encaminhado com o officio n. 81, de 11 de dezembro do anno findo, da Recebedoria do Rio de Janeiro, e interposto do acto do director dessa repartição, multando-os em 50\$ por infracção ao art. 17 do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904. — O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso por estar perempto. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Eduardo Fernandes, encaminhado com o officio n. 32, de 25 de julho ultimo, da Delegacia Fiscal do Estado da Parahyba, e interposto do acto do inspector da Alfandega desse Estado, multando em 300\$ o commandante do vapor *Sergipe*, da Empresa Lloyd Brasileiro, de que são agentes, por falta de apresentação do manifesto de carga, procedencia Nova York. — O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso por estar perempto. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do conselho.

Em seguida levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, Aeylino Rufino de Mattos Junior, secretario do conselho, escrevi. — *David Campista.* — *Pedro Teixeira Soares.* — *Francisco Ferreira da Costa Junior.* — *Alfredo Regulo Valdelarero.* — *Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza.*

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de outubro de 1907

Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 15—Tendo deixado de acompanhar o requerimento de José Macello Vianna, remettido com o vosso officio n. 128, de 29 de julho deste anno, relativo á nacionalização da lancha *Salvação*, as certidões do registro e das declarações feitas na Capitania do Porto desse Estado, para obtenção desse mesmo registro, cumpre que providencias no sentido de ser effectuada a remessa desses documentos precisos á solução do mesmo requerimento.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 8—Remetto-vos o incluso processo relativo ao requerimento em que Francisco Antonio da Fonseca e outros, commerciantes estabelecidos em Mazagão, nesse Estado, reclamam contra o acto da Collectoria Federal em Macapá, a que pertence aquelle municipio, impondo-lhes a multa por infracção dos impostos de consumo, afim de que, ouvido o respectivo exactor, prestaes a respeito as necessarias informações.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 17—Declaro-vos, para os devidos fins, o em solução ao assumpto constante de

vosso officio sob n. 191, de 12 de agosto ultimo, que na Imprensa Nacional existe a venda os regulamentos a que vos referis no citado officio, e que a directoria daquella repartição já providenciou para a reimpressão do regulamento sobre bens de defuntos e ausentes.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 14—Não tendo sido até esta data devolvidos os papeis que, para serem competentemente sellados, vos foram remetidos com a ord. m. n. 124, de 20 de julho proximo passado, da Directoria do Expediente, papeis esses relativos á concessão de direitos pretendida por fazendeiros do municipio de Passos, nesse Estado, para material destinado á construção de uma ponte, convém que providencias no sentido de ser effectuada a remessa desses documentos indispensaveis ao andamento e solução do mesmo pedido.

—Sr. inspector da Alfandega de Pernambuco:

N. 5—Em resposta ao vosso officio sob n. 232, de 25 de fevereiro ultimo, relativo ao andamento do processo de restituição de direitos devidos a Dubeux & Comp., declaro-vos que esse processo foi enviado á Delegacia Fiscal nesse Estado, pela ord. m. da Directoria do Expediente n. 182, de 22 de junho proximo passado, em virtude de decisão do Sr. Ministro.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 425—Providencias para que ao collector federal na Barra Mansa seja entregue a quantia de 13.500\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o mesmo collector no officio n. 263, de 2 do corrente, sendo: 1.000 de 100 réis, 200 de 200 réis, 27.000 de 300 réis, 400 de 400 réis, 210 de 500 réis, 2.000 de 1\$. 350 de 2\$, 20 de 3\$, 150 de 4\$, 20 de 5\$, 7 de 10\$, 10 de 15\$, 5 de 20\$, 24 de 50\$00.

—Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 49—Remetto-vos o incluso recurso interposto por Jayme Seixas & Comp. da decisão da Inspectoria da Alfandega da Parahyba, sobre classificação do papel, e remettido ao Thesouro com o officio n. 37, de 1º de dezembro do anno passado, da Delegacia Fiscal naquelle Estado, para que mandeis examinar a amostra de papel sobre que versa o citado recurso, no intuito de saber-se si se trata do papel para embrulho, ou si de papel proprio para impressão.

—Sr. prefeito municipal de Niehering:

N. 97—Rogo-vos providencias no sentido de ser devolvida a esta Directoria mais uma das plantas que vos foram remetidas com o officio sob n. 34, de 23 de abril ultimo, a qual se destina á Capitania do Porto desta Capital.

—Sr. presidente da Camara Municipal de Cabo Frio:

N. 93—Tenho Carlos F. Oberlander pedido por aforamento os terrenos de murinhas existentes na ilha denominada Coroa da Barra ou das Pombas, nesse municipio, rogo-vos presteis a respeito os esclarecimentos a que se refere o art. 3º do decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1888, para o que vos remetto as tres inclusas plantas.

N. 3—Declaro ao Sr. collector federal em Bom Jardim, em solução ao seu officio n. 11, de 25 de setembro ultimo, que não foi regular o seu procedimento passando o exercício, por haver entrado em gozo de licença, ao seu agente, José Joaquim Chevrant, porquanto é seu dever apresentar a esta Directoria, competentemente legalizada para o necessario cumprimento, a respectiva portaria de licença, em cujo gozo, sómente depois dessa formalidade legal poderá entrar.

Caixa de Conversão

BALANCETE EM 5 DE OUTUBRO DE 1907

Debito

Caixa :		
Bilhetes a emittir.....	64.753:970\$000	
Moeda subsidiaria.....	17:762\$447	64.771:732\$447
Caixa ouro :		
Em deposito : £.....	5.727.635-10-0	91.642:168\$000
» » Francos.....	10.580.830	6.728:80\$143
» » Marcos.....	4.410	3:48\$88
» » Ouro nacional.....	74.300.000	133:740\$000
» » Dollars.....	6.900	22:741\$041
» » Corôas austriacas..	110	73\$333
» » Pesos argentinos...	855	2:718\$646
» » Liras italianas.....	3.480	2:213\$067
» » Pesetas hespanholas	40	25\$435

163.307:700\$000

Credito

Emissão :		
Bilhetes emitidos.....	108.788:600\$000	
» resgatados.....	10.252:870\$000	
Em circulação.....		98.535:730\$000
Notas a emittir :		
Existentes no co're.....		64.753:970\$000
Thesouro Federal :		
Supprimento em moeda subsidiaria.....		18:000\$000

163.307:700\$000

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1907. — Dr. *Henrique Augusto de Oliveira Lima*, director. — Dr. *Carlos Claudio da Silva*, chefe da contabilidade. — *João Gomes R. Horta*, thesoureiro.

Casa da Moeda

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DAS FORMULAS DOS IMPOSTOS DE CONSUMO PARA PRODUCTOS NACIONALES E ESTRANGEIROS NO MEZ DE SETEMBRO DE 1907

Productos nacionaes		
Quantidade	Importancia	
Saldo que passou do mez de agosto..	287.110.848	29.080:296\$790
Recebidas durante o mez de setembro.	44.128.900	5.978:400\$000
	331.239.748	35.058:696\$790
Entregues durante o mesmo periodo de setembro....	43.367.030	1.764:285\$000
Saldo que passa para o mez de outubro...	287.872.718	33.294:411\$790

Productos estrangeiros

Quantidade	Importancia	
Saldo que passou do mez de agosto...	100.705.814	39.312:563\$455
Recebidas durante o mez de setembro.	17.115.980	5.425:948\$000
	117.821.794	44.738:511\$455
Entregues durante o mesmo periodo de setembro.	8.072.000	660:840\$000
Saldo que passa para o mez de outubro..	109.749.794	44.077:671\$455

Secção Central da Casa da Moeda, 5 de outubro de 1907. — O 3º escriptuario, *Candido Serra Netto*. — Visto: *R. Lago*, contador.

RELAÇÃO DAS REMESSAS DE FORMULAS DO IMPOSTO DO CONSUMO ÀS DIVERSAS REPARTIÇÕES NO MEZ DE SETEMBRO DE 1907

Destino	Total	Importancia
Recebedoria do Rio de Janeiro	23:505\$000	931:300\$000
Alfandega do Rio de Janeiro....	5.092.500	527:900\$000
Alfandega de Santos.....	1.500.000	40:000\$000
Delegacias Fiscaes, em :		
S. n. Catharina.	2.050.000	42:500\$000
Pernambuco....	4.200.000	105:000\$000
S. Paulo.....	2.502.000	300:000\$000
Rio Grande do Sul.....	6.850.000	300:000\$000
Minas Geraes...	290.000	8:500\$000
Espirito Santo...	840.000	34:840\$000
Collectorias Federaes, em :		
Vassouras.....	4.000.000	80:000\$000
Cimpo.....	321.780	4:500\$000
Petropolis.....	167.400	46:440\$000
Nova Friburgo e Sant'Anna de Japubyba.....	7.600	640\$000
Iguassu.....	8.000	20\$000
P. rabyba do Sul.	1.000	300\$000
Bom Jardim.....	400	12\$000
Barra Mansa....	4.000	200\$000
S. Gonçalo.....	77.050	1:900\$000
Rezende.....	12.800	735\$000
S. João da Barra	10.000	50\$000

Total..... 51.439.030 2.425:125\$000

Casa da Moeda, 3 de outubro de 1907. — O 3º escriptuario, *Candido Serra Netto*. — Visto: *R. Lago*, contador.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 5 de outubro de 1907

Dr. José Candido da Silva Brandão. — Transfira-se.
 Manoel Souris. — Idem.
 Francisco Alves Pinheiro. — Idem.
 José F. de M. Penna. — Idem.
 Miguel Papoterra. — Idem.
 Jorge & Souza. — Idem.
 Ramon Justo Vieitez. — Idem.
 Manoel José Bistos. — Idem.
 Baroneza de Magdalena. — Idem.
 Alexandre da Costa Camargo. — Idem. Impunho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 22 de fevereiro de 1904.
 Joaquim A. Cunha Lago. — Sendo procedente a divida, nada ha que deferir.
 Pedro Baptista A. Silva. — Restitua-se a quantia de 66\$, levando-se a despeza á Receita a annullar.
 Carlos Dom n. os Barbosa. — Transfira-se e cobre-se o imposto em de ito, de accordo com o parecer do Sr. subdirector.
 Francisco Ignacio Martins. — Satisfaca a exigencia.
 Coelho Kean & Comp. — Provem o allegado.
 Carlos Placido Teixeira. — Restitua-se a quantia de 726\$, pela verba Reposições e restituções, solicitando-se credito.
 Eurico Ferreira da Rocha. — Idem a do 20\$, levando-se a despeza á Receita a annullar.
 Angelo Emilio da Silva. — Idem a do 71\$536.
 Joaquim Fernandes Machado. — O Reie-se á Inspeção Geral das Obras Publicas.
 José Oliveira Andrade. — Annullen-se as contra-fés e offeie-se á Directoria do Contencioso.
 Francisco José Moreira. — Idem.
 Fernandes da Silva & Aguiar. — Transfira-se.
 Milanez & Cruz. — Averbse a mudança.
 Anna Contaldi. — Inscreva-se. Impunho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.
 Isabel de Mattos Guimarães. — Idem idem.
 J. sé Souza Machado. — Intime-se a vir requerer a transferencia e bem assim pagar o imposto em debito dentro do prazo de 15 dias.
 João Alves de Pinho. — Idem.
 E. B. Habbeima. — Idem.
 Teixeira & Silva. — Idem.
 José Lady & Comp. — Idem.
 Amaro dos Santos. — Idem.
 Martins & Azevedo. — Idem.
 Maria de Almeida. — Idem.
 Antonio Teixeira Junior. — Idem.
 Lucas M. Barros Roxo. — Idem.
 José Nunes Ourica. — Idem.
 José Lopes Bastos. — Idem.
 J. sé Joaquim Guimarães. — Idem.
 Christovão de Andrade & Comp. — Idem.
 Eurico Rodrigues. — Idem.
 Jonathas Capello. — Idem.
 Antonio Gonçalves Ferreira. — Idem.
 Manoel da Rocha. — Transfira-se.

Auto de infracção contra Pereira & Comp.

Contra Pereira & Comp., estabelecidos á rua Tiradentes, em Nitherov, foi lavrado auto por estarem commercando em generos sujeitos aos impostos de consumo sem patente de registro.

Intimados, allegam os autoados que apresentaram antes do auto a guia para o pa-

mento do registro, e que demoraram em satisfazê-lo porquanto aguardavam solução do contracto de arrendamento do predio em que funcionam para saber si continuavam com o seu negocio.

O agente fiscal informa que os autoados iniciaram em julho do corrente anno o seu negocio e não pagaram no prazo regulamentar o competente registro. Intimidados por elle autoante a satisfazer esta formalidade, vieram apresentar as guias que, indevidamente preparadas, ficaram aguardando o respectivo pagamento.

A vista da demora, o autoante repeti as vezes intimára os autoados a regularizar a sua situação e elles prometiam sempre mandar pagar os registros, mas não o fizeram.

Escoltados todos os meios suasórios e reconhecendo que os autoados procuravam protelar esse pagamento, lavrou o auto em 10 de setembro ultimo. Os autoados vieram logo no dia seguinte pagar as patentes.

Está demonstrado que os autoados não vieram espontaneamente pagar os registros e só o fizeram depois do auto lavrado; portanto, é manifesta a intenção de fugir ao cumprimento do regulamento, procurando iludir a acção fiscal por meio de apresentação de guias, cujo pagamento iram indefinidamente adiando. — Julgo, pois, provada a infracção e procedente o auto, e imponho a Pereira & Comp. a multa de 100\$, minimo do art. 122, n. 1, letra a, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1903. Intime-se.

DEMONSTRAÇÃO DA RENDA ARRECADADA PELA RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL NO MEZ DE SETEMBRO DE 1907, COMPARADA COM A DE IGUAL PERIODO EM 1906

TITULOS	1907	1906	DIFFERENÇA
Interior.....	681:382\$518	520:363\$531	+ 161:018\$957
Consumo.....	762:123\$600	905:173\$509	— 143:050\$900
Extraordinaria.....	274:461\$031	193:990\$133	+ 80:473\$893
Com applicação especial.....	75:038\$049	73:605\$085	+ 1:433\$964
Depositos.....	2:998\$000	3:303\$000	— 305\$000
	1.793:005\$193	1.693:435\$244	+ 99:569\$914

Recebedoria, 3 de outubro de 1907. — Luiz Lucas Cardoso Junior, 2º escripturario. — Visto: Epaminondas de Brito, sub-director interino.

Inspectoria de Seguros EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Em 2 de outubro de 1907

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

N. 459—Em cumprimento ao despacho de V. Ex., de 24 de setembro ultimo, communicado por officio n. 218, de 27 do mesmo mez, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal, tenho a honra de remetter, incluso, o processo referente á questão da Caixa Geral das Familias, bem como os documentos posteriormente entrados nesta repartição e referentes ao caso.

—Ao Sr. director do Expediente do Thesouro Federal:

N. 460—Incluso encontrareis, devidamente rectificado, um dos exemplares que acompanharam o vosso officio de 27 do setembro ultimo, relativo aos apontamentos sobre os funcionarios da repartição a meu cargo, que tem de constar na secção de assentamento da directoria a vosso cargo. Para facilitar a inscripção, tomo a liberdade de remetter incluso um quadro com as annotações necessarias.

—Ao Sr. Ministro da Fazenda:

N. 461—Em obediencia ao despacho de V. Ex., de 30 de agosto proximo passado, tenho a honra de remetter inclusa, devidamente informada, a representação encaminhada com o officio dos agentes financeiros do Brazil em Londres referente a seguros de mercadorias procedentes ou destinadas ao Brazil, e que foram dirigidas ao Foreign Office pelo Comité de Seguradores de Londres.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 4 do corrente mez foram concedidas aos 2º tenentes José Alipio de Carvalho Costallat e José Eduardo de Macello Soares, licenças para aperfeiçoarem, na Europa, seus estudos sobre artilharia, pelo prazo de 18 mezes, sem direito a passagem e ajuda de custo e a gratificação de que trata o art. 58 da lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906, percebendo os vencimentos de addidos á Inspectoria de Marinha.

Por outras de 5 do corrente:

Foram exonerados:

O capitão de fragata, Estevam Teixeira Junior do logar de ajudante do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro;

O capitão de corveta, Horacio Coelho Lopes do cargo de vice-director da Escola de Torpedos;

O capitão-tenente machinista, Carlos Francisco de Faria do logar de instructor de machinas á vapor a bordo do couraçado *Riachuelo*;

O capitão-tenente, Nelson Peixoto Jurema do logar de instructor de navegação a bordo do couraçado *Riachuelo*;

O 1º tenente, Orlando Marcondes Machado do logar de instructor de navegação a bordo do cruzador *Barroso*;

O 1º tenente José Claudio da Silva Junior do logar de instructor de artilharia e torpedos a bordo do cruzador *Barroso*;

O capitão tenente José Isaias de Noronha do logar de instructor de artilharia e torpedos a bordo do couraçado *Riachuelo*.

Foram nomeados:

O capitão de fragata Estevam Teixeira Junior para exercer, interinamente, o logar de immediato do Commando Geral das Torpedeiras e Vice Director da Escola de torpedos;

O capitão de corveta Horacio Coelho Lopes para exercer o cargo de assistente da Inspectoria de Marinha;

O primeiro tenente commissario Henrique Alberto Madei para exercer o cargo de secretario da Capitania do Estado do Matto Grosso;

Os aspirantes a commissario Raul Patroelli de Melo Reis e Luiz Gonzaga Escobar para exercerem o logar de sub-commissario da armada;

Antônio José da Silva para exercer o cargo de fil de 2ª classe do Corpo de Officiaes Interiores da Armada.

Requerimentos de pachados

Joaquim Santos Maia—Indeferido.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 3 do corrente:

Foram nomeados:

Auxiliar da Delegacia da Direcção Geral de Engenharia junto ao commando do 7º districto militar, o 2º tenente do 21º batalhão de infantaria Arnaldo Damas e Viveira;

Subalterno de companhia de alumnos da Escola de Guerra o 1º tenente do 3º regimento de cavallaria José Raymundo Guimarães Padilha.

—Foi dispensado do logar de adjunto da Delegacia da Repartição do Estado Maior do Exercito junto ao commando do 6º districto militar, o major do corpo do mesmo estado-maior do exercito, Antonio Froes de Castro Menezes.

Expediente de 23 de setembro de 1907

Ao Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remetendo, para que se digne apresentar á mesma Camara, papeis em que o major reformado Joaquim Ferreira da Cunha Barbosa pede ao Congresso Nacional dispensa da prescripção em que incorreu afim de poder haver do Thesouro Federal a importancia de 617\$357, proveniente de quotas de sua reforma.

—Ao Sr. Ministro da Fazenda, communicando em additamento ao aviso n. 533, de 23 de julho ultimo, que é Antonio Semearo das Mercês Porto o nome do mestre da officina de serralheiros do extinto Arsenal de Guerra de Pernambuco, já fallecido.

—Ao Sr. Ministro da Industria, Viiação e Obras Publicas, solicitando providencias para que:

Seja dispensado da pratica da telegraphia, em que se acha no Estado do Rio Grande do Sul, o 2º tenente de infantaria Mario Velloso da Silveira, visto serem necessarios seus serviços no exercito.

Seja ligado, pela Repartição Geral dos Telegraphos, ao escriptorio do chefe da commissão construtora da villa militar em St. Popemba o fio telephónico que vae ao quartel do 1º batalhão de engenharia.

—Ao delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado do Paraná, declarando que se de-

verá proceder á tomada de contas do major Antonio Carlos Brandão, capitães José Joaquim Pereira Lobo e Victor Eduardo Roszanyi e alferes Candido José Pamplona, relativas aos periodos em que serviram como directores da Colonia Militar do Chopim.

—Ao Supremo Tribunal Militar remetendo, para consultar com seu parecer, papéis em que o major do estado-maior do exercito Agostinho Raymundo Gomes de Castro pede que seu nome seja collocado no Almanack do Ministerio da Guerra acima dos de seus companheiros de posto que, como capitães arregimentados foram transferidos para o corpo de estado maior posteriormente a 10 de dezembro de 1893.

—Ao director geral de engenharia, mandando dar começo ás obras do quartel do 12º batalhão de infantaria, em Lorena, no novo local escolhido.

—Ao chefe do estado-maior do exercito: Concedendo licença ao capitão aggregado Alfredo Soares do Nascimento para tratar de sua saude no Estado do Rio Grande do Sul, durante o tempo de sua aggregação, conforme pedido.

Mandando:

Elogiar em ordem do dia:

O capitão Victor Eduardo Roszanyi e 2º tenente Oscar Leonidas Corrêa de Moraes, pela intelligencia, zelo e dedicação de que deram provas por occasião da montagem da typographia da repartição do estado-maior;

Em additamento ao aviso n. 1.764, de 19 do corrente, os officiaes que desempenharam as funções de auxiliares do chefe do serviço de intendência, durante o periodo das manobras realizadas em Santa Cruz, pelo zelo, intelligencia e actividade que manifestaram no exercicio de sua commissão.

Pôr á disposição do major Fileto Pires Ferreira, intendente do 4º districto militar e encarregado da fazenda do Gerició, o 2º tenente Aristides Paes de Souza Brazil, e 50 praças para o serviço da referida fazenda.

Nomeando o general de brigada graduado reformado Dr. Antonio José de Souza Gouvêa para inspecionar a pharmacia da escola de artilharia e engenharia, em continuação á inspecção feita na enfermaria respectiva.

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1907—N. 1.818.

Sr. chefe do estado-maior do exercito—Providencial para que o commandante do 1º districto militar mande contar pelo dobro ao 2º sargento do 15º batalhão de infantaria José Jardes Benevides, addido ao 1º da mesma arma, o periodo em que servio nas forças em operações no Alto Juruá, conforme pede nos inclusos papéis e desde que se verifique o que allega.

Por esta occasião vos declaro que devem ser extensivas ás praças de pret as disposições do aviso n. 1.560, de 31 de julho ultimo, que mandam contar pelo dobro, para os offeitos da reforma, o tempo em que os officiaes percebem vantagens de campanha.

Saude e fraternidade. — *Hermes R. da Fonseca.*

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinaria em 4 de outubro de 1907

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA

Secretario, Couto Neves

Presentes os Srs. directores Dr. Viveiros de Castro, Dr. Thomaz Cockrane e Arthur A. Ewerton, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

Ns. 183 e 222, de 25 de julho e 24 de setembro deste anno, relativos ao contracto realizado pela directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil com Joaquim Coelho Netto, para o arrentamento de uma pedreira sita na fazenda do Rodeio, no Estado de Minas Geraes, durante o corrente anno.—O tribunal ordenou o registro do contracto.

N. 3.260, de 18 de setembro findo, solicitando que, por conta do credito aberto pelo decreto n. 6.606, de 16 de agosto ultimo, seja paga a D. Quiteria Rosa Barbosa a quantia de 120\$, de aluguel de uma pedreira necessaria á Estrada de Ferro Central do Brazil, de julho a dezembro de 1905.—O tribunal deixou de dar registro á despesa, por pertencer a exercicio já encerrado.

N. 220, de 20, remetendo cópia do contracto effectuado pela directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil com a firma Guinle & Comp., para o fornecimento de sobressalentes, para locomotivas *Brooks*, no corrente anno.—O tribunal negou registro ao contracto, visto exceder o prazo de sua duração, o limite do anno financeiro.

N. 69, de 21, com a cópia do contracto celebrado entre o Governo Federal e Oscar Taves & Comp., para o fornecimento de materias á commissão de melhoramentos do porto da Parahyba, no prazo de 90 dias.—O tribunal recusou registro ao contracto, por não poder a despesa correr á conta da verba 6ª, como determina a clausula VI, e não dispôr de saldo a verba propria, que é a 10ª, cujo credito foi, na sua totalidade, distribuido á Delegacia Fiscal no dito Estado.

N. 3.333, de 24, transmittindo a tabella de distribuição de creditos, no total de 16:302\$042, ás Delegacias Fiscaes nos Estados de S. Paulo, Minas Geraes, Rio Grande do Sul e Santa Catharina, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 6.483, de 16 de maio proximo passado, para pagamento dos inspectores do serviço do povoamento do solo, durante o corrente anno;

N. 225, de 26, com a cópia do decreto n. 6.661, da mesma data, abrindo o credito de 50:000\$, para occorrer ás despesas com o reconhecimento e estudos da ligação dos Estados do Rio de Janeiro e Minas Geraes, pelo prolongamento da linha ferrea de Ribeirão Vermelho a Carrancas.

O tribunal autorizou o registro da referida tabella e do mencionado credito.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

Ns. 3.570 e 3.879, de 3 e 24 de setembro ultimo, consultando acerca da abertura dos creditos especiaes de 4:200\$, para pagamento de ajudas de custo reclamadas pelo Dr. Abdon Felinto Milanez, na qualidade de senador pelo Estado da Parahyba, nos annos de 1895 a 1901, e de 1:800\$, para identico pagamento ao Dr. Alvaro Lopes Machado, como senador pelo mesmo Estado, nos annos de 1897, 1898 e 1901.—O tribunal foi de parecer que os creditos podem ser legalmente abertos. Foi voto vencido o do Sr. Dr. relator, de accordo com os fundamentos do parecer que emittiu em processo da mesma natureza, concernente a pagamento de ajudas de custo ao Sr. senador marechal Firmino Pires Ferreira.

N. 3.714, de 12 do citado mez de setembro, consultando sobre a abertura do credito especial de 2:500\$, para pagamento de ajudas de custo, reclamado pela viuva do Sr. Antonio Justiniano Esteves Junior, e que competiam a seu finado marido, na qualidade do senador pelo Estado de Santa Catha-

rina, nos annos de 1890 a 1899.—O tribunal converteu em diligencia o julgamento, para o fim de exigir que seja exhibida prova de não haver sido paga aquella importancia, por exercicios findos, no periodo de 1900 a 1907.

Ns. 3.824, 3.825 e 3.885, de 19 e 25, attinentes á concessão ao Thesouro Federal dos seguintes creditos:

De 618:750\$, para despesas das verbas — Subsídios dos Senadores — e Subsídios dos Deputados —, a que se refere o decreto numero 6.650, de 19 de setembro findo;

De 30:500\$, idem das verbas—Secretaria do Senado — e Secretaria da Camara dos Deputados,—aberto pelo decreto n. 6.649, da mesma data;

De 18:864\$504, idem da verba 33ª, de que trata o decreto n. 6.637, de 12 do dito mez.—O tribunal mandou registrar a distribuição dos creditos.

N. 3.896, de 27, com a tabella dos vencimentos do pessoal do Instituto Nacional de Musica, e do respectivo material e solicitando que seja distribuida ao Thesouro Federal a quantia de 3:218\$883, para pagamento da diferença de vencimento do dito pessoal, bem assim reduzida de 9:000\$ a 8:397\$785 a sub-consignação—Acquisição de instrumentos, reparos, etc.—e elevada de 393\$332 a de—Serventes.—O tribunal ordenou o registro da distribuição do credito e as annullações a que se refere o parecer.

N. 3.981, de 3 do corrente, declarando, em resposta ao officio do tribunal n. 182, de 1 deste mez, que a importancia de 1.623:580\$810, de impostos de industrias e profissões e de transmissão de propriedade, arrecadados pela Recebedoria do Rio de Janeiro, no mez de agosto proximo passado, deve ser distribuida de accordo com as tabellas annexas ao citado aviso — O tribunal determinou que seja registrada aquella importancia, como —Receita especializada—, e a de 782:439\$906 como distribuida ao Thesouro Federal.

—Relatados pelo Sr. Dr. Thomaz Cockrane:

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 100, de 28 de setembro findo, com o decreto n. 6.659, de 26, que abre o credito de 55:164\$134, para o pagamento devido a Pedro Brusque do Abreu e outros, em virtude de sentença judiciaria.—O tribunal deu registro ao credito.

Processos de distribuição de creditos:

De 169:721, á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Pernambuco, para despesas da verba 16ª;

De 648\$335, á no Estado de S. Paulo, idem das verbas 5ª e 32ª;

De 125:35\$585, á Recebedoria do Rio de Janeiro, idem da verba 20ª;

De 163:311\$188, a diversas delegacias fiscaes nos Estados e á Alfandega do Rio de Janeiro, idem das verbas 17ª e 18ª, a que se refere o decreto n. 6.636, de 12 do setembro findo;

De 18:300\$, á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, idem da verba 17ª.—O tribunal determinou que seja registrada a distribuição dos creditos, feitas as devidas annullações.

Processos de concessão:

De montepio civil:

Apostillas lançadas nos titulos dos menores Waldemiro, Maria Elisa e José, filhos do finado 3º official da Directoria Geral dos Correios José Augusto de Castro Leal, para o abono de mais 200\$ annuaes a cada um, pela reversão da pensão que percebia sua mãe D. Joaquina Semiramis Leal, que contrahiu novo matrimonio.—O tribunal considerou devidamente feitas as apostillas,

A D. Esmeraldina do Rego Barros Cavalcanti, irmã do finado telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Pedro do Rego Barros Cavalcanti, na importância annual de 1:236\$066;

A D. Albina Maria de Sá Porto, viúva do chefe do deposito da locomoção da Estrada de Ferro Central do Brazil Francisco Pinto da Motta Porto, na importância de 1:300\$ annuaes;

A D. Emilia Carolina Ferreira, filha do finado administrador aposentado das capatazias da Alfandega de Santos Manoel Luiz Ferreira, na importância annual de 581\$310;

A D. Maria Francisca dos Santos Pereira, viúva do estafeta de 1ª classe, aposentado, da mesma repartição José Silvestre Pereira, na importância de 300\$ annuaes, e a seu filho menor R. Mario em igual importância;

A D. Joaquina Amalia da Silva, viúva do guarda do almoxarifado do Arsenal de Guerra do Estado do Rio Grande do Sul Domingos Gonçalves da Silva, na importância annual de 30 \$0.0;

A D. Alzira Andrade da Fonseca, viúva do 3º official da Administração dos Correios do Districto Federal Adolpho Pereira da Fonseca, na importância annual de 600\$, e a seus filhos menores Arthur e Alda, na de 300\$ a cada um;

A D. Antonia Francisca Nepomuceno, viúva do Mestre de gymnastica da extinta companhia de aprendizes artifices do Arsenal de Matto Grosso Antonio João Nepomuceno, na importância annual de 466\$666;

A D. Luciola de Albuquerque, viúva do conferente da Alfandega de S. Paulo Antonio Affonso de Albuquerque, na importância annual de 950\$, e a seus filhos menores Dagmar, Paulo, Adhemar, Marino, Cyro, Jayme e Fernando, na de 135\$714 a cada um;

De soldo e gratificação adicional, incluído o montepio, a D. Adelaide de Carvalho Rohe, viúva do ajudante machinista guarda-marinha Ernesto Rohe, na importância mensal de 140\$, nos termos do art. 9º do decreto n. 108 A, de 30 de dezembro de 1889;

De meio-soldo aos senhores Frederico e Maria Angelica, filhos do finado capellão, tenente do exercito Antonio Martucci, na importância mensal de 20\$250 a cada um;

De meio-soldo e montepio a D. Antonia de Figueiredo Mattoso, viúva do capitão reformado do exercito José Mattoso, na importância mensal de 100\$ em cada titulo;

De aposentadoria:

Ao ajudante de estação especial da Estrada de Ferro Central do Brazil Cissiano dos Santos Silveira, com o vencimento annual de 3:348-750, visto contar 34 annos, sete mezes e 24 dias de serviço publico;

Ao ajudante do agente especial da mesma estrada Manoel Rodrigues da Costa, com o vencimento annual de 2:044\$144 annuaes, correspondente a 20 annos, cinco mezes e 10 dias de identico serviço;

De reforma ao guarda da Alfandega do Estado do Rio Grande do Norte João Ignacio o soldo annual de 80\$, de conformidade Ferreira, com o art. 72, n. 2, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

O tribunal, attendendo ao que foram nos processos observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das pensões, das aposentadorias e da reforma de que se tratam, registrando-se as despesas na forma dos pareceres. No julgamento das aposentadorias foi voto vencido o do Sr. Dr. presidente, pelos fundamentos do que emittiu, em sessão de 26 de janeiro do anno passado, no processo de jubilação do lente cathedraticeo do Gymnasio Nacional Dr. Luiz Pedro Drago.

De monte pio civil:

A D. Maria Benites Rodrigues, viúva do guarda-flo de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Amaro Joaquim Rodrigues, na importância annual de 240\$, e a seus filhos menores Adalgisa, Crysantho, Amaro, Argemiro, Amalia, Minoela, Crysantina e Clinéo, na de 30\$ a cada um;

A D. Dionysia Muniz Faria, viúva do ex-guarda da Alfandega do Rio Grande José Joaquim de Faria, na importância mensal de 20\$833, e a seu filho menor Jardimino, em igual importância;

A D. Antonia Josephina Rodrigues de Almeida, viúva do bedel da Faculdade de Direito do Recife Joaquim Olympio Teixeira de Almeida, na importância annual de 333\$333, e a seus filhos menores Agripino, Antonio e Oreine, na de 111\$111 a cada um.

O tribunal declarou legal a concessão das alludidas pensões de montepio, registrando-se a despesa na forma dos pareceres, e mandou officiar á Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, no sentido de cobrar-se a contribuição de abril de 1904, que não foi paga pelo supra dito guarda-flo, bem assim serem rectificados o titulo do menor Jardimino, quanto á menção do seu nome, e os titulos expedidos aos menores Agripino, Antonio e Oreine, quanto ás datas em que estes devem atingir á maioridade.

Aviso n. 34, do Ministerio da Guerra, de 31 de julho proximo passado, remetendo o requerimento em que o mestre aposentado do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul Pedro Saturnino Salistre pede a revisão do processo de sua aposentadoria, para o fim de ser elevado o seu tempo de serviço a 37 annos e nove mezes.—O tribunal deixou de tomar conhecimento da petição, por não se achar instruída com documentos que o habilitem a proceder á revisão solicitada.

Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 1.046, de 31 de agosto ultimo, com as cópias dos contractos effectuados na Capitania do Porto do Estalo de Sergipe com Francisco de Andrade Mello, Jucundino Filho & Comp. e José Cardoso, para o fornecimento á Escola de Aprendizes Marinheiros do mesmo Estado de mantimentos, pão e carne verde, durante o corrente anno;

Ns. 1.155 e 1.213, de 13 e 18 de setembro ultimo, referentes á concessão dos creditos de 2:850\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, para despesas da verba 22ª, e de... 7:599\$798 á no Estado de Santa Catharina, idem da verba 8ª.

O tribunal autorizou o registro dos contractos e da distribuição dos alludidos creditos.

Ministerio da Guerra—Aviso n. 40, de 24 do mez findo, com as cópias dos decretos n. 1.731, do Poder Legislativo, e ns. 6.651 e 6.657, do Executivo, de 21, relativos á abertura dos creditos de 280:000\$, papel, suplementar á verba 14ª, e de 2:220:000\$, extraordinario, para diversos serviços.—O tribunal ordenou o competente registro.

—Relatados pelo Sr. Arthur A. Ewerton:

Processos:

De tomada de contas:

Do commissario da armada Elpidio Cesar Borges, concernentes ao periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1904, em que serviu nas cabreas e navios desarmados a cargo do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro;

Do amanuense da delegacia da Capitania do Porto do Rio Grande do Sul Miguel dos Santos Portalet, relativas ao exercicio de 1906;

Do mestre da officina de torpedos do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro Antonio Rodrigues Lisboa, de 23 de fevereiro de 1895 a 21 de outubro de 1903;

Do ex-encarregado da arrecadação das rendas federaes em Itatiba, no Estado de S. Paulo, Miguel Cardoso Rebello, de 1 de janeiro de 1902 a 8 de novembro de 1904;

Dos ex-agentes do Correio:

Pedro da Silva Pereira, de Itaipava, Estado do Rio de Janeiro, de 10 de fevereiro de 1903 a 13 de agosto de 1904;

D. Clara Maria dos Santos, de S. José do Egypto, Estado de Pernambuco, de 19 de março a 15 de dezembro de 1901;

D. Maria Leopoldina da Cunha, de Antonio Olynt'o, no Estado de Pernambuco, de 1 de março de 1901 a 6 de igual mez de 1904;

Manoel Antonio Dias, de Souzel, no Estado do Pará, de 28 de novembro de 1901 a 6 de julho de 1903;

D. Conzetta de Freitas Vallim, de S. Pedro de Uberabinha, no Estado de Minas Geraes, de 20 de setembro de 1906 a 12 de fevereiro de 1907.

O tribunal julgou os mencionados responsáveis quites com a Fazenda Nacional, lavrando-se neste sentido os necessarios accordãos.

Do pharoleiro Antonio José Pereira, de 11 de agosto de 1895 a 31 de dezembro de 1904 e de 1 de janeiro de 1905 a 31 de dezembro de 1906, em que serviu no pharol das Conchas, no Estalo do Paraná.—O tribunal fez lavar accordãos fixando em 23\$350 o alcance apurado nas contas do dito pharoleiro, referentes ao primeiro periodo, e em 9\$610 o que foi verificado nas do segundo, bem assim marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento.

Do commissario da armada João Monteiro da Cruz, de 10 de outubro de 1904 a 6 de junho de 1905, em que esteve embarcado no cruzador-torpedeiro *Tymbira*.—Havendo sido recolhido o alcance fixado por accordão de 20 de março do corrente anno, mandou o tribunal expedir quitação ao alludido responsável.

Requerimento do commissario da armada Octavio Brasileiro Cadaval, pedindo a revisão do processo de tomada de contas, attinentes ao periodo de 10 de outubro de 1899 a 22 de março de 1900, em que serviu na Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado da Parahyba, para o fim de lhe ser restituída a importância que recolheu aos cofres publicos como falta apurada nas ditas contas. O tribunal deu provimento ao recurso, para o effeito de julgar em credito o responsável, ficando reformada a decisão recorrida constante do accordão de 6 de maio de 1904.

De prestação de fiança:

Do thesoureiro da Repartição Geral dos Telegraphos Severino Soares de Freitas, de 15:000\$ em 15 apolices da divida publica, de 1:000\$ cada uma, de propriedade do visconde de Moraes, para substituir a anteriormente prestada, pertencente a João Monteiro do Queiroz;

Dos collectores das rendas federaes:

Jeronymo José da Silva, em Curvello, no Estado de Minas Geraes, de 2:641\$ em uma caderneta da Caixa Economica;

Manoel Geometra da Motta, em Joazeiro, nos Estado da Bahia, de 200\$, em identico titulo;

Domingos Marques de Gouvêa, em Cabo Frio, no Estado do Rio de Janeiro, de 1:300\$ em titulo da mesma especie, com o deposito de 2:000\$000;

Julio Cesar Paes Cardoso, interino em Serpinha, no Estado da Bahia, de 200\$ em moeda corrente;

Ildefonso Rodrigues dos Santos, em Rezende, Estado do Rio de Janeiro, de 800\$, constituída por uma apolice da dívida pública de 1:000\$, pertencente a Francisco Leite Machado;

Do escripturário interino da Collectoria das Rendas Federaes em Limoeiro, Bom Jardim e Gloria de Goytá, no Estado de Pernambuco, Manoel Cavalcanti Coelho, de 850\$ em uma caderneta da Caixa Economica.

O tribunal, attendendo a que os valores offerecidos caucionam a gestão dos responsáveis e seus prepostos, considerou idoneas e sufficientes as fianças do que se tratam.

Dos agentes do Correio:

Fabricio de Oliveira Lima, de Nossa Senhora das Dores, no Estado de Sergipe, de 360\$ em uma caderneta da Caixa Economica;

Modesto Quirino de Figueiredo, de Santo Antonio da Gloria, Estado de Minas Geraes, de 360\$, idem.

O tribunal deixou de approvar as alludidas fianças, pelas irregularidades de que tratam os pareceres.

Foi approvada a redacção dos accordãos lavrados nos processos apresentados na sessão ordinaria anterior e referentes ás contas dos ex-agentes do Correio Manoel Felizardo Alves, de Campinho, no Districto Federal, Luiz de Araujo Tavares, de S. Domingos, (Estrada de Ferro de Curangola), no Estado do Rio de Janeiro, Guilherme Francisco da Mattos, de D. Marianna, no mesmo Estado, e Antonio Manoel Rodrigues Guimarães, de Icarahy, idem, mandando expedir-lhes quitação e dar baixa nas fianças por elles prestadas.

Finalmente foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias feita pelos responsáveis abaixo indicados, por conta de adeantamentos que receberam:

De 20:000\$, pelo engenheiro Orville A. Derby, com despesas do serviço geologico e mineralogico do Brazil, no corrente anno;

De 1:000\$, pelo porteiro do Thesouro Federal, com despesas miudas no mez de julho ultimo;

De 15\$, pelo continuo deste tribunal Alcobeades do Rosario Marque, idem no mez de setembro findo;

De 10:000\$, pelo director do serviço de povoamento do solo, engenheiro Joaquim Francisco Gonçalves Junior, com despesas a seu cargo, nos mezes de julho e agosto deste anno.

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 5 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 3.413, de 1 do corrente, pagamento de 1:50\$ a Alcides Medrado, pela publicação do volume *Brazilian Engineering and Mining Review*;

N. 3.335, de 21 de setembro, idem do 216\$300 a M. Buarque & Comp., de transportes concedidos por ordem deste ministerio.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 3.847, de 1 do corrente, pagamento de 1:000\$ ao procurador dos Feitos da Saude Publica, Dr. Primitivo Moacyr;

N. 3.971, de 2 idem, pagamento de 1:149\$999, da folha de vencimentos a varios funcionarios da Directoria Geral de Saude Publica, no mez de setembro ultimo;

N. 3.958, de 2 do corrente, pagamento de 150\$ ao continuo do gabinete, Constantino

Gonçalves, e 120\$ ao correio Alberto Vicente Ferreira, de gratificação por serviços prestados a este Ministerio;

N. 3.882, de 25 de setembro, idem de 1:600\$ a cada um dos Srs. Senador Silverio José Nery e Deputado José Thomaz Nabuco de Gouveia, de ajuda de custo;

N. 3.908, de 28 de setembro, idem de 1:000\$ ao Deputado por Minas João Quintino Teixeira, idem, idem;

N. 3.934, de 1 do corrente, idem de 100\$ de gratificação ao auxiliar do gabinete do consultor geral da Republica, em setembro ultimo;

N. 3.965, de 2 do corrente, idem de 200\$, das folhas de gratificações que competem, em setembro ultimo, aos auxiliares da Provedoria Geral da Republica e Junta Commercial;

N. 3.960, da mesma data, idem de 4:000\$ da folha de gratificações que competem aos lentes, professores e inspectores de alumnos do Externato do Gymnasio Nacional, que servirão nos 2º e 3º annos supplementares, relativa a mez de setembro ultimo;

N. 3.933, de 1 de outubro, idem de 1:888\$, das gratificações relativas ao mez de setembro ultimo, que competem ao commandante superior, chefe do estado-maior, secretario geral e amanuense do commando superior da guarda nacional desta Capital;

N. 3.936, da mesma data, idem de 225\$, da folha do pessoal subalterno do commando superior da guarda nacional desta Capital, em setembro ultimo;

N. 3.860, de 22 de setembro, idem de 5:000\$ a Salvador Pires de Carvalho e Albuquerque, na qualidade de procurador da Mesa Administrativa da Santa Casa de Misericordia da cidade de Maragogipe, no Estado da Bahia, do auxilio destinado ás obras de conservação do Hospital de Misericordia na referida cidade;

N. 3.854, de 21 de setembro, o credito de 78\$, a Delegacia em S. Paulo, para pagamento da publicação de editaes feitos no jornal *A Comarca*, naquella Estado;

N. 1.692, de 25 de setembro, o pagamento de 15\$, ao tabellião do 8º officio desta Capital, José Affonso de Paula Costa, de emolumentos que lhe competem e de despesas pelo mesmo realizadas em sellos, distribuição e registro da e-criptura lavrada em suas notas a 30 do mez de agosto ultimo, para a compra feita pela União a José de Mattos e sua mulher, do predio e respectivo terreno á rua Evaristo da Veiga n. 50, destinado ao alargamento do quartel da Força Policial.

N. 3.986, de 3 do corrente, idem, de 1:600\$, da folha dos serventes da Escola Polytechnica, em setembro findo.

Ministerio da Fazenda—Avisos:

N. 147, de 14 de setembro, credito de 2:691\$200 á Delegacia Fiscal no Maranhão, para attender aos concertos com a lancha *Arthur Eicerton*;

N. 635 do Tribunal de Contas, de 4 do corrente, pagamento de 1:063\$366 á Alexandre Emilio Soumier e outros, por serviços fora das horas do expediente;

Officios:

N. 1.375 da Casa da Moeda de 14 do setembro, pagamento de 1:500\$ á Pachecor Moreira & Com., de fornecimentos aquella repartição em agosto ultimo;

N. 871 da Alfandega do Rio de Janeiro, de 16 de setembro, idem de 21\$ á Garcia Fernandes, por serviços prestados aquella repartição, em agosto ultimo;

N. 110, da Caixa de Conversão, de 18 de setembro, idem de 191\$ á Freitas Couto & Comp., de fornecimentos aquella repartição em agosto ultimo;

N. 343 da Alfandega do Rio de Janeiro, de 18 de abril, credito de 20\$150 aquella repartição, para pagamento de direitos individualmente pagos pela firma Damecker Caroli & Comp., em 1906.

N. 110, da delegacia no Rio Grande do Sul, de 19 de abril, credito de 69\$750 aquella delegacia, para pagamento de dividas em exercicios findos;

N. 311, da delegacia em Pernambuco, de 28 de dezembro de 1905, idem de 270\$850 aquella delegacia, idem, idem.

—Requerimentos:

Do 4º escripturario da Alfandega do Ceará Japhet Valle Porto da Matta, pagamento de 400\$ de ajuda de custo, sendo 200\$ com ordem de pagamento e 200\$ como credito á Delegacia Fiscal em S. Paulo;

De Emygdio de Almeida & Comp., idem de 4:370\$, pelas obras executadas no Thesouro Federal, em julho ultimo;

De Carlos Pinto de Figueiredo, idem de 45:665\$705, em virtude de sentença judiciaria.

Exercicios findos.

Requerimentos:

De Frederico de Paula Arruda Brandão, pagamento de 90\$726, de fardamentos não recebidos, em 1901;

De Antonio Affonso Monteiro Chaves, idem de 72\$000, de differença de gratificação, no periodo de 1º de maio á 31 de dezembro do anno proximo passado.

Da Companhia Novo Lloyd Brasileiro, idem de 8:939\$610, de fretes, descargas e passagens concedidos por conta deste Ministerio;

De Fariinha, Carvalho & Comp., idem de 18:741\$570, de fornecimentos ao Ministerio da Justiça, em 1904;

De Albano Augusto Teixeira Guimarães, idem de 30\$900, de vencimentos que deixou de receber, em novembro e dezembro de 1903.

De Alvaro Pereira da Silva, idem do 30\$, idem, idem;

De Joaquim Augusto de Sant'Anna, idem de 650\$ de ajuda de custo, em 1904;

De José Joaquim Machado da Cunha, idem de 150\$840, de consignação indevidamente descontada dos seus vencimentos de dezembro de 1906;

Do mesmo, idem de 85\$, de etapas não recebidas, de 23 a 31 de dezembro de 1906;

De Aureliano da Silveira Vasconcellos, credito de 80\$ á Delegacia no Espirito Santo, para pagamento ao requerente, por serviços prestados como estafeta de Anchieta, em dezembro de 1903;

De Antonio José da Silva, idem de 75\$ á Delegacia do Maranhão, para pagamento ao requerente, de serviços prestados, em 1903, como estafeta da Administração dos Correios daquelle Estado;

Do escripturario Arlindo Moura do Azevedo, idem de 421\$81 á delegacia no Rio Grande do Sul, para pagamento de ajuda de custo a que fez jus o requerente em 1905.

Ministerio da Marinha:

Avisos:

N. 1.257, de 21 de setembro pagamento de 27:586\$390, a diversos, de fornecimentos ao Deposito Naval do Rio de Janeiro, Arsenal de Marinha desta Capital e Hospital de Marinha, nos mezes de julho e agosto do corrente anno.

Ministerio da Guerra:

Avisos:

N. 766, de 12 de setembro, pagamento de 3:829\$740, a diversos, de fornecimento á Intendencia Geral da Guerra, no corrente exercicio.

N. 795, de 21 de setembro, idem do 1:226\$540, idem, idem, idem.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

Os officiaes do Exercito eleitos membros das Camaras Municipaes só teem direito ao soldo da patente (*)

N. 1.349. Verifica-se destes autos de appellação civil, vindos da secção da Parahyba, e em que é appellante a União Federal e appellado o 2º tenente de infantaria do exercito Manoel da Gama Cabral:

Que o appellado foi eleito a 31 de dezembro de 1904 membro do Conselho Municipal da capital daquelle Estado, sendo, por este motivo, declarado em disponibilidade pelo aviso do Ministerio da Guerra n. 351, de 21 de fevereiro de 1905, e entrou no exercicio do seu mandato em 10 de março seguinte;

Que, mais tarde, ao ter de receber os seus vencimentos, a delegacia fiscal, fundada na circular do mesmo Ministerio de 1 de dezembro de 1903, só quiz pagar-lhe o soldo da patente, recusando-lhe a etapa, a gratificação do exercicio e o quantitativo para creado;

Que á vista disso, o appellado propoz contra a appellante esta acção ordinaria, em que—allegando que, em face do art. 55, das instrucções de 1 de novembro de 1890, ampliado a todos os officiaes do quadro electivo pela lei n. 23, de 30 de dezembro de 1891, art. 7º, tem direito também áquellas outras parcelas do vencimento militar—pede se declare nulla a dita circular e, em consequencia, se lhe mande pagar o que, por causa della, tem deixado de receber;

Que julgada procedente a acção pela sentença de fls. 28, desta appellou em tempo a União Federal.

O que tudo visto e bem ponderado:

Considerando que a disponibilidade de que falia o art. 55 das instrucções de 1890 é a que resulta de outras causas que não o exercicio de mandato politico, tanto que a lei n. 26, de 1891, apesar de haver esenhiado aos demais officiaes aquelle dispositivo, não julgou que isto fosse bastante para definir a situação e determinar os vencimentos dos officiaes investidos do sobredito mandato, e se sentiu na necessidade de incluir entre os seus preceitos o art. 7º § 1º, n. 6, que manda *considerar em disponibilidade, com os vencimentos do art. 55 das instrucções de 1890, os officiaes que forem membros do Congresso Nacional ou dos Estados*;

Considerando, com effeito, que si o legislador entendesse que os officiaes naquellas condições estavam comprehendidos no artigo 55 das instrucções, não teria votado, por excusada, a citada disposição da lei de 1891, desdo que aqui não se consideravam taes officiaes em situação diferente nem se lhes mandava abonar vencimentos diversos dos daquelle artigo, e só isto explicaria a disposição especial do art. 7º § 1º, n. 6;

Considerando, portanto, que o art. 55 das instrucções de 1890, em que se apoia o appellado, não lhe é applicavel, nem o facto de haver o Ministro da Guerra, no aviso de 21 de fevereiro de 1905, usado, com relação ao appellado, da expressão *disponibilidade*, pode dar a esta expressão o sentido, alcance e effeitos que a lei só lhe attribue em condições que aqui se não verificam;

Considerando que a lei que regula a disponibilidade resultante do desempenho de mandato popular é a já citada n. 26, de 1891, mas esta não comprehende os membros dos conselhos municipaes, refere-se tão sómente aos membros do Congresso da União e dos congressos dos Estados;

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Considerando que o legislador de 1891 conhecia a existencia dos conselhos municipaes e facilmente podia prever o facto de para elles serem eleitos officiaes do exercito, de onde se conclue que, si deixou de abranger na lei n. 26 os officiaes eleitos vereadores, foi intencionalmente que o fez, tendo em vista, sem duvida, os graves prejuizos que soffiria o serviço militar com o afastamento, desde então inevitavel, de excessivo numero de officiaes para as numerosissimas camaras municipaes da Republica, onde iriam perdendo o habito, disciplina e o gosto da carreira;

E por outro lado:

Considerando que não teem direito á etapa os officiaes empregados em serviço estranho ao Ministerio da Guerra, como é o vereador municipal (instrucções de 1890, artigo 2º § 1º);

Considerando que a gratificação de exercicio é inherente á comissão respectiva (Instrucções, art. 24), e o appellado não está exercendo nenhuma comissão militar;

Considerando que, si, como excepção á regra antecedente, se abona também a referida gratificação ao official chamado a desempenhar serviço gratuito e obrigatorio (Instrucções, art. 25) isto não se entende com as funções de membro do Conselho Municipal da Parahyba, que o appellado era livre de aceitar ou não;

Considerando que ao quantitativo para creado, hoje abolido pela lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906, só tinham direito os officiaes empregados em serviço do seu ministerio, não se podendo entender de outro modo, sem absurdo, á vista da natureza e fins daquelle gratificação, o art. 7º § 1º, n. 5, da lei n. 26, que, aliás, a recusa em termos expressos aos officiaes que se acharem ao serviço de governos estaduais, expressão com que o legislador quiz designar os officiaes empregados em serviços locais, e bastante ampla para comprehender na sua generalidade os conselhos municipaes, que são corporações de natureza local e, no limite de suas funções, collaboram no governo do Estado;

Considerando, em face do exposto, que não sendo o art. 55 das instrucções de 1890, nem o art. 7º § 1º, n. 6, da lei n. 26, de 1891, applicaveis ao caso em questão, o qual se rege pelos arts. 5º, 20 § 1º e 24 daquellas, e art. 7º § 1º, n. 5, desta, perfeitamente legal é a circular de 1 de dezembro de 1903, contra a qual reclama o appellado e que lhe mandou pagar apenas o soldo da patente;

Accordam reformar a sentença de fls. 28, para julgar improcedente a acção, e condemnar o appellado nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 21 de setembro de 1907.—Piza e Almeida, presidente.—Epitacio Pessoa, relator para o accordo.—Amaro Cavalcanti, vencido. Votei pela confirmação da sentença appellada, que se funda em disposição expressa da lei. O art. 55 das instrucções expedidas pelo decreto n. 946 A, de 1 de novembro de 1890, cuja omenta é *«Instrucções regulando o abono dos vencimentos militares»*, dispõe: *«Os officiaes generaes em disponibilidade ou considerados á disposição do Ministerio da Guerra, perceberão, além do soldo e etapa, um terço da gratificação que competir á sua patente quando em exercicio.»* E a lei n. 26, de 30 de outubro de 1891, art. 7º § 1º: *«As instrucções de 1 de novembro de 1890, regulando o abono de vencimentos militares, se não observadas com as seguintes alterações...»*, dizendo-se no n. 3 do citado artigo: *«São extensivas aos demais officiaes do quadro effectivo as disposições do art. 55»*, (acima transcripto). Ora, foi precisamente com fundamento nestas disposições que o A. appellado propoz a sua

acção, visto ter sido declarado em *disponibilidade* pelo facto de ser eleito para o Conselho Municipal da cidade da Parahyba, e, em consequencia, ter o Ministro da Guerra, por circular, mandado reduzir os seus vencimentos a simples percepção do soldo de sua patente. Pediu annullação da dita circular, como contraria ao art. 55 das citadas instrucções, que é lei; e, portanto, não podia ser elle supprimido por mero acto do Ministro da Guerra. O caso é, pois, de lei expressa; e não sendo licito distinguir entre *disponibilidade* e *disponibilidade*, como se pretende no accordo, sobretudo para o fim do *«odiosa ampliação»*, não ha como deixar de julgar procedente a acção do A. appellado. A appellante, aliás, não allegou que a *disponibilidade* do A. appellado fosse declarada fora dos casos previstos em lei.—H. do Espirito Santo.—Manoel Murтинho.—A. A. Cardoso de Castro.—Ribeiro de Almeida.—André Cavalcanti.—Pindahiba de Mattos. Vencido pelas mesmas razões do voto do Sr. ministro Amaro Cavalcanti.—M. Espinola. Vencido pelas mesmas razões.—G. Natal.—Fui present, Oliveira Rileiro.

62ª sessão em 5 de outubro de 1907

Presidencia do Sr. ministro Piza e Almeida

Ao meio dia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministro Pindahiba de Mattos, Herminio do Espirito Santo, Ribeiro de Almeida, Manoel Murтинho, André Cavalcanti, Epitacio Pessoa, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Cardoso de Castro, Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola.

Deixaram de comparecer os Srs. Ministros Lucio de Mendonça, João Pedro e Alberto Torres, por se acharem em gozo de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Appellações civis

N. 1.199 — Capital Federal — Relator, A. Sr. Pindahiba de Mattos; revisores, os Srs. Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida; appellante, a União Federal; appellados, Joaquim José Gonçalves & Comp. — Foi confirmada a sentença appellada, contra os votos dos Srs. Pindahiba de Mattos e Manoel Espinola.

N. 1.137 — Capital Federal — Relator, o Sr. Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. Ribeiro de Almeida e Manoel Murтинho; appellante, a União Federal; appellado, Joaquim Eugenio dos Santos. — Foi reformada sentença appellada, para se pagar ao appellado o soldo, nos termos do pedido, e custas em proporção, observando-se ao juiz que devera ter appellado *ex-officio*. Impedido, o Sr. Epitacio Pessoa.

N. 1.333 — Capital Federal — Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. Manoel Murтинho e André Cavalcanti; appellante, a União Federal; appellados, George Francis Moe e outro. — Foram desprezados os embargos infringentes do julgado, unanimemente. Impedido, o Sr. Epitacio Pessoa.

N. 1.233 — Capital Federal — Relator, o Sr. Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. Ribeiro de Almeida e Manoel Murтинho; appellante, contra-almirante João Gonçalves Duarte; appellada, a União Federal. — Foi confirmada a sentença appellada, contra os votos dos Srs. Herminio do Espirito Santo e Manoel Murтинho.

Recisões crime

N. 1.211 — Capital Federal — Relator, o Sr. Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs.

Manoel Espinola e Pindahiba de Mattos; peticionario, João Cecilio de Oliveira. — Foi confirmada a sentença recorrida, contra o voto do Sr. Manoel Murтинho, que annullava o processo.

DISTRIBUIÇÕES

Appellações cíveis

N. 1.318 — Pernambuco — Appellante, a Companhia de Seguros Paraense; appellido, Manoel Marques dos Santos. — Ao Sr. ministro Pindahiba de Mattos (em substituição).
N. 1.345 — Capital Federal — Appellante, a União Federal; appellido, Francisco Felipe Nery de Araújo. — Ao Sr. ministro H. do Espírito Santo (em substituição).

N. 1.132 — S. Paulo — Appellante, a Fazenda Nacional; appellido, Tronissam Irmãos e Filhos. — Ao Sr. ministro Ribeiro do Almeida (em substituição).

N. 1.355 — Maranhão — Appellante, a Fazenda do Estado; appellidos, Neves de Oliveira & Comp. — Ao Sr. ministro Manoel Murтинho (em substituição).

N. 1.135 — Goyaz — Appellante, a Fazenda do Estado; appellido, Francisco Herculano Fiery Curado. — Ao Sr. ministro André Cavalcanti (em substituição).

N. 1.376 — Maranhão — Appellante, a Fazenda do Estado; appellidos, Lino Marques Valente & Comp. — Ao Sr. ministro Epitacio Pessoa (em substituição).

N. 1.387 — Maranhão — Appellante, a Fazenda do Estado; appellidos, M. Santos & Comp. — Ao Sr. ministro G. Natal (em substituição).

N. 1.338 — Paraná — Appellante, Domingos Barbo; appella, a Fazenda Nacional. — Ao Sr. ministro Cardoso de Castro (em substituição).

N. 1.409 — Rio Grande do Sul — Appellante, a Fazenda do Estado; appellidos, Smith & Irmão. — Ao Sr. ministro Amaro Cavalcanti (em substituição).

N. 1.420 — Capital Federal — Appellante, Antonio José Alves Veiga; appellada, a Fazenda Nacional. — Ao Sr. ministro M. Espinola (em substituição).

M. 1.439 — Capital Federal — Appellante, a União Federal; appellada, Balbina Nunes de Castilho. — Ao Sr. ministro Pindahiba de Mattos.

Appellação crime

N. 283 — Capital Federal — Appellante, a Justiça Federal; appellido, Faustino Hindou. — Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

Recursos extraordinarios

N. 516 — Maranhão — Embargante, a Fazenda do Estado do Maranhão; embargados, o desembargador Lourenço Valente de Figueiredo e outros. — Ao Sr. ministro Epitacio Pessoa.

N. 427 — Capital Federal — Recorrente, a Companhia S. Lazaro, por sua comissão liquidante; recorridos, os syndicos da liquidação forçada da mesma companhia e o Banco da Republica do Brazil. — Ao Sr. ministro Guimarães Natal (em substituição).

N. 451 — Capital Federal — Recorrente, Dr. João da Gama Filgueiras Lima; recorrida, a justiça sanitaria. — Ao Sr. ministro Cardoso de Castro (em substituição).

N. 439 — Capital Federal — Recorrente, The Leopoldina Railway Company, limited, recorrida, a Companhia Estrada de Ferro Piauí a Juiz de Fora. — Ao Sr. ministro Amaro Cavalcanti (em substituição).

N. 412 (embargos) — Alagoas — Embargantes, Williams & Comp.; embargada, a Fazenda do Estado. — Ao Sr. ministro Manoel Espinola (em substituição).

N. 463 — Capital Federal — Recorrente, Geraldino Antonio da Silva; recorrida, a

justiça sanitaria. — Ao Sr. ministro Pindahiba de Mattos (em substituição).

Revisões crime

N. 1.217 — Capital Federal — Peticionario, Henrique Moreira de Souza. — Ao Sr. ministro Epitacio Pessoa.

N. 1.218 — Capital Federal — Peticionario, José Pedrosa. — Ao Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 1.219 — Capital Federal — Peticionario, Antonio Ribeiro da Silva Braga. — Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

N. 1.203 — Rio Grande do Sul — Peticionario, Abilio Masuhy. — Ao Sr. ministro Amaro Cavalcanti (em substituição).

PASSAGENS

Conflicto de jurisdicção

N. 183 — Ao Sr. Amaro Cavalcanti.

Appellações cíveis

Ns. 893, 1.158 e 1.331 — Ao Sr. Ribeiro do Almeida.

N. 881 — Ao Sr. Pindahiba de Mattos.

N. 562 — Ao Sr. Herminio do Espírito Santo.

N. 1.373 — Ao Sr. Manoel Murтинho.

N. 1.391 — Ao Sr. André Cavalcanti.

Ns. 736, 1.135, 1.145, 1.407, 1.231, 1.207 e 1.419 — Ao Sr. Epitacio Pessoa.

Ns. 1.346, 1.207 e 1.115 — Ao Sr. Guimarães Natal.

Ns. 1.239 — Ao Sr. Cardoso de Castro.

Recursos extraordinarios

N. 596 — Ao Sr. Pindahiba de Mattos.

N. 470 — Ao Sr. Ribeiro do Almeida.

N. 592 — Ao Sr. Cardoso de Castro.

Revisões crime

N. 930 — Ao Sr. Pindahiba de Mattos.

N. 938 — Ao Sr. Manoel Murтинho.

N. 1.111 — Ao Sr. Manoel Espinola.

Ns. 1.055, 1.064, 1.097 e 1.109 — Ao Sr. Epitacio Pessoa.

Homologação de sentença estrangeira

N. 525 — Ao Sr. Manoel Murтинho.

Aggravo do petição

N. 958 — Ao Sr. André Cavalcanti.

COM DIA

Aggravo de petição

N. 971 — Relator, o Sr. Guimarães Natal.

Conflicto de jurisdicção

N. 186 — Relator, o Sr. Guimarães Natal.

Appellações cíveis

Ns. 1.057 e 1.311 — Relator, o Sr. Manoel Murтинho.

Ns. 979 e 1.347 — Relator, o Sr. Guimarães Natal.

N. 1.369 — Relator, o Sr. Amaro Cavalcanti.

Appellação commercial

N. 886 — Ao Sr. Herminio do Espírito Santo.

Recursos extraordinarios

N. 417 — Relator, o Sr. André Cavalcanti.

N. 471 — Relator, o Sr. Manoel Espinola.

Homologação de sentença estrangeira

N. 455 — Relator, o Sr. Guimarães Natal.

CAUSAS PARA JULGAMENTO

Na proxima sessão serão julgadas as seguintes causas, além daquelles que tem preferencia legal:

Appellações cíveis

Ns. 1.211, 1.220 e 1.242 — Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos.

Ns. 1.077 e 1.243 — Relator, o Sr. Herminio do Espírito Santo.

N. 1.018 — Relator, o Sr. Ribeiro do Almeida.

N. 1.325 — Relator, o Sr. Guimarães Natal.

N. 1.372 — Relator, o Sr. Amaro Cavalcanti.

Recursos extraordinarios

Os mesmos annunciados.

Levantou-se a sessão ás 4 horas da tarde. — O secretario, João Pedreira do Coutto Ferraz.

Procuradoria Geral da Republica

AUTOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, DR. OLIVEIRA RIBEIRO

Dia 5 de outubro de 1907

Appellações cíveis

N. 1.206 — Amazonas — Appellante, Armindo R. da Fonseca; appellido, Jesus Gonçalves Fernandes.

N. 1.136 — Espírito Santo — Appellante, a União Federal; appellidos, John Gordon e sua mulher.

N. 1.438 — Capital Federal — 1º appellantes, Viuva Cunha Guimarães & Comp.; 2º appellante, a Fazenda Federal; 3º appellante, Manoel Jansen Muller; appellidos, os mesmos.

Appellação crime

N. 256 — Capital Federal — Appellante, a Justiça Federal; appellido, Dr. Julio do Valle.

Recurso eleitoral

N. 175 — Parahyba do Norte — Recorrente, padre Dr. Manoel Gonçalves Soares de Amorim; recorrida, a junta eleitoral de recursos.

Recursos extraordinarios

N. 513 — Capital Federal — Recorrente, José de Campos Martins; recorrida, a Fazenda Municipal.

N. 511 — Minas Geraes — Recorrente, Joaquim Carvalho de Oliveira e Silva; recorridos, Duarte, Oliveira & Companhia.

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, DR. HENRIQUE VAZ PINTO COELHO — ESCRIVÃO, ALFREDO P. BARBOSA

Expediente de 5 de outubro de 1907

Ações ordinarias

Autor, alferes Aloisio Rodrigues Soares Pereira; ré, a União Federal. — Em prova.

Autor, o alferes Octavio Ignacio da Silveira; ré, a União Federal. — Em prova, na dilatação legal.

Ação summaria especial

Autores, Barros Caropa & Comp.; ré, a União Federal. — Prosiga-se nos termos do § 8º do art. 13 da lei n. 221, de 1894.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio Ferreira da Costa. — Vistos e examinados estes autos de executivo fiscal, em que é exequente a Fazenda Nacional e executado Antonio Ferreira da Costa, julgo provados os embargos de fls. 12 para o fim de annullar, como annulo, todo o processado por preterição de solemnidade substancial. Custas na forma da lei.

Ação summaria crime

Autora, a justiça; réo, Antonio Anselmo Bellucio. — Recebo a denuncia, procedendo-se

a formação da culpa perante o Sr. Dr. juiz substituto em exercício, em tempo que por elle for designado.

Justificações para prova

Justificante, D. Maria Amelia Damasceno Ribeiro. — Julgo por sentença a presente justificação para que produza seus efeitos de direito, e, pagas as custas, pela justificante, entreguem-se-lhe estes autos, independentemente de traslado.

Justificante, Augusto Nogueira Gonçalves. — Julgo por sentença a presente justificação para que produza seus efeitos de direito, e, pagas as custas pelo justificante, entreguem-se-lhe estes autos, independentemente de traslado.

Justificação para montepio

Justificante, Fr. neisco José dos Reis Oliveira Junior, tutor dos menores Olivia e Vicente. — Com vista ao Dr. procurador da Republica.

Summario de culpa

Autora, a justiça federal; réo, Luiz Puglaji. — Designe-se a primeira audiência para ter lugar o julgamento, feitas as intimações de direito.

Ações ordinarias

Autor, José Blonn, pai da menor Heloisa; ré, A União Federal. — De-se vista ao Dr. procurador em exercício.

Autor, o 1º tenente reformado da armada Dr. Theophilo Nolasco de Almeida; ré, a União Federal. — Recebo a appellação tomada por termo a fls. 52 em seus efeitos regulares; subam os autos á instancia superior no prazo legal.

Autora, D. Isabel Pacheco Louzada Marcenal; ré, a União Federal. — Vistos e examinados estes autos: Allega a autora, D. Isabel Pacheco Louzada Marcenal, com assistência de seu marido o maior Fernando Louzada Marcenal na presente acção ordinaria de reivindicação, que é filha do primeiro matrimonio de D. Angelica Rodrigues Pacheco da Silva com o Dr. Manoel Pacheco da Silva Junior, lente jubilado do Gymnasio Nacional; que, nesta qualidade, tinha direito ao montepio deixado pelo mesmo Dr. Manoel Pacheco da Silva Junior com preterição de sua viuva, a referida D. Angelica, porque esta ao tempo da morte de seu marido já se achava delle divorciada, e ainda em vida delle havia abandonado o domicilio conjugal para viver em franca manobria com José Smith de Vasconcellos Junior; que, em vista disso, tendo sua mãe perdido o direito ao montepio instituido por seu marido, a ella devem caber as pensões relativas, em virtude do art. 33, § 3º, do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, e assim pede que seja condemnada a Fazenda Nacional a pagar-lhe essas pensões, juros e custas. Deffende-se a ré allegando que o facto do divorcio em nada altera o direito da viuva do contribuinte, visto como a sentença do divorcio faz certo que elle se deu por facto do marido e a reconhece como cônjuge innocente, e assim, abundando em outras considerações de direito, pede que seja julgada improcedente a acção e a autora condemnada nas custas. O que tudo visto e examinado, allegações, documentos e testemunhas produzidas: considerando que o facto de estar a viuva do Dr. Manoel Pacheco da Silva Junior de le divorciada não prejudica o seu direito a perceber as pensões do montepio por elle instituido, porque o divorcio foi de recta e em razão de haver o marido abandonado o lar conjugal por tempo excedente de dois annos, como se vê da certidão de fls. 18 a fls. 19; considerando que, enquanto esse accórdão não for retractado pelos meios

legaes, embora arguido de nullo com certos vícios de justiça, opera todos os efeitos de coisa julgada e a autoridade da coisa julgada dá força de verdade a tudo que nella se encontra, pois consti ue presumpção *uris et iure*, e equivale a uma disposição de lei (Pereira e Souza ns. 523 e 571 e Paula Baptista § 199); considerando que as palavras «viuva divorciada» que se leem no decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, devem ser entendidas de harmonia com as outras disposições legies tendentes a garantir, em hypotheses identicas, o direito das partes, e assim sendo é força concluir que o divorcio decretado pelo facto do marido, não pôde prejudicar o direito da mulher ao montepio por elle instituido, do mesmo modo que no divorcio litigioso é o marido obrigado a contribuir com a côta que for fixada na sentença para manutenção da mulher, si ella for innocente e pobre, art. 90 do decreto n. 181, de 24 de fevereiro de 1891; considerando que esta intelligencia dada ao decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, pelo Tribunal de Contas e Ministro da Justiça, documentos de fls. 56 e 67, resulta do principio de que a lei é applicavel a todos os casos que ella abraça no pensamento que a inspirou, e é evidente que não só se dá perfeita similitude entre as duas disposições citadas, como ainda não se afasta a primeira dos principios gerentes de direito, a *jure communi*, e é, portanto, susceptivel de interpretação extensiva; considerando, porém, que tendo fallecido o contribuinte Dr. Manoel Pacheco da Silva Junior a 28 de fevereiro de 1900 (doc. a fls. 12), e tendo sua viuva convolado a segundas nupcias em 15 de agosto de 1900 (doc. de fls. 13), perdeu o direito á pensão e esta deve reverter aos outros beneficiados, conforme a gradação estabelecida no art. 33 do citado decreto n. 942 A, de 1890; considerando, finalmente, que não existem outros beneficiados que devam preferir á autora ou estejam com ella em igualdade de condições, o que tudo se prova dos documentos de fls. 10, 13, 15, 16 e 17 e depoimentos conccordes de fls. 20 a 24 e fls. 30 a 31. — Julgo, em parte, improcedente a acção para considerar a autora sem direito á pensão no intervallo da morte do contribuinte e o pagamento de sua viuva, e procedente, em parte, para que lhe sejam pagas pela Fazenda Nacional as pensões relativas de 15 de agosto de 1900 em diante, com os juros da mora, desde a interpeção judicial. Pague a autora e a ré as custas. Intime-se e publique-se.

Summario crime

Autora, a justiça federal; réos, Joaquim Gonçalves dos Santos e Albino Nogueira Pinto. — No libello crime a fls. 78 pede o Dr. procurador da Republica a condemnação dos réos presos Joaquim Gonçalves dos Santos e Albino Nogueira Pinto no gráo maximo das penas estabelecidas no art. 239, paragraho unico, do Código Penal, em obediencia ao disposto no art. 62, § 1º, visto concorrer a e circunstancia aggravante do art. 39, § 13, do mesmo codico: a) porque em março do corrente anno, no prédio de sua residencia, á rua Bemfica n. 100, os ditos réos fabricaram as moedas de nickel a que se refere o auto de apprehensão a fls. 5, com materia diversa e sem o peso legal das verdadeiras, utilizando-se nessa fabricação dos objectos a que se refere o mesmo auto de apprehensão; b) porque os réos a ustaram-se entre si para mais facilmente praticar o crime. O defensor dos accusados, produzindo a defesa oral no plenário, procurou salientar com a mesma prova dos autos que seus patrocinados não eram passivos da pena porque não se reuniram e concertaram para

fabricar nickels falsos, que não fabricaram, e mais que os autos de exame, assim como os de busca e apprehensão, não concluem de um modo positivo que criminosos tivessem sido elles. O que tudo visto, examinado e bem ponderado: Considerando que o termo de fls. 17, rectificado pelo fls. de 53, constata que são falsos os nickels apprehendidos na casa n. 100 da rua Bemfica e que se acham arrecadados no cartorio desta juizo; considerando que, si para a pronuncia bastam indícios vehementes da criminalidade de um iniciado, para a condemnação se impõe prova irreversivel e segura nos autos que firme nestes e no animo do juiz a existencia do crime e sua autoria; considerando que das diferentes peças do processo não resulta essa prova de maneira a se concluir de um modo certo que tenham sido os accusados os fabricantes dos nickels apprehendidos, tanto mais quanto o auto de busca e apprehensão de fls. 5 não foi feito e lavrado com os requisitos que a lei manda observar, não se podendo ainda considerar de flagrante o auto de fls. 7, igualmente dictado fóra dos moldes legaes; considerando que embora apprehendidos os nickels reconhecidos falsos em casa dos accusados, na inexistencia do flagrante e sendo vago e indeterminado o auto de busca e apprehensão, que refere apenas o encontro dos nickels, de uma caixa, um pacote de gesso e um embrulho com breu, não se pôde affirmar que fossem os accusados os fabricantes dos ditos nickels, tanto mais quanto aquelles objectos por si sós não bastam deante da technica para o fabrico dos nickels, e outros objectos para aquelle fim necessarios não foram achados, como fórmulas, forjas, forcareiros, etc.; e considerando, assim, que o auto de busca e apprehensão, que poderia trazer valioso subsidio para a apreciação do facto e discriminação das responsabilidades, torna-se pelo menos suspeito e a prova testemunhal colhi la é deficiente e incompleta: Julgo improcedente a denuncia para absolver os accusados Joaquim Gonçalves dos Santos e Albino Nogueira Pinto e mandar que em seu favor se passe alvará de sultura, si por al não estiverem presos. Publique-se em cartorio.

Habeas-corpus

Supplicante o Dr. Antonio Ferreira Vianna; paciente, capitão Daniel José Rodrigues Guerra. — Vistos e examinados estes autos de *habeas-corpus* impetrado pelo advogado Antonio Ferreira Vianna em favor do capitão Daniel José Rodrigues Guerra, preso preventivamente á disposição e ordem do Dr. juiz substituto, em exercício: allega o impetrante que o paciente foi preso preventivamente sem os requisitos legaes e mais que ha já demora na formação da culpa. Considerando que as precisas, claras e conclusivas informações prestadas pelo juiz que ordenou a prisão do paciente, e que não foram preudicadas: pelos documentos juntos aos autos pelo impetrante, demonstram de modo cabal que o paciente foi preso preventivamente pelo crime previsto no art. 250 do Código Penal, de conformidade com os preceitos da lei e mais ainda, que não ha demora na formação da culpa, que se iniciando a 5 da mez de setembro proximo findo, já se teria encerrado, si não fóra a difficuldade de se achar a testemunha Antonio Francisco Pereira, uma das mais importantes, por ser justamente aquella que em seu tilbury conduziu o paciente; considerando que, dada a immutabilidade do processo, a immutabilidade de sere n ou vidas as testemunhas arroladas na denuncia e as referidas, residentes em logares diversos e distantes, e o intervallo de tempo necessario para que tenham bom effecto as diligencias marcadas, mesmo assim já foram ouvidas oito

testemunhas e o sumário está a encerrar-se; considerando que, quando mesmo houvesse excesso de prazo para a formação da culpa, não podia nem devia ser attribuída ao juiz instructor do processo, que todos os esforços têm empregado para o seu encerramento: Julgo improcedente o pedido para mandar que continue preso o paciente, pagas por elle as custas.

Audiência ordinaria do dia 1 de outubro de 1907

Compareceu o advogado Julio Gonçalves do Valle Pereira, por parte do alferes Adolpho Rodrigues Soares Pereira, official reformado da Força Policial desta Capital, põe em prova a acção ordinaria que move contra a União e requereu que se haja a dilação por aberti, correndo o prazo legal.—O que, ouvido pelo juiz, foi deferido.

Compareceu o advogado Dr. José Deolito Vilella dos Santos, por parte do Lloyd Brazileiro, sob a firma de M. Buarque & Comp., accusa o embargo feito na carga do vapor Zamora, que se acha recolhida á Alfandega e seus armazens, e requereu seja apregoad o Dr. Soares Brandão Sobrinho, curador dos interessados, para sciencia e oppôr os embargos que tiver no prazo da lei.

Compareceu o advogado Anacleto José dos Santos, por parte do seu constituinte alferes Manoel Carneiro da Fontoura, accusa a citação á União Federal na pessoa do Dr. 2º procurador da Republica para ver propôr a presente acção ordinaria, cuja petição offerece, em que pretende annullar o decreto que o reformou no posto de alferes da antiga Brigada Policial e haver da mesma União a differença de vencimentos; e requereu que de baixo do prego se haja a citação por feita accusada e a acção por proposta, ficando assignado o prazo legal para a contestação, sob pena de lançamento e revelia.—Apregoad, não compareceu. O que, ouvido pelo juiz, foi deferido.

Compareceu o advogado João de Souza Vianna, por parte do tenente Arthur Xavier Moreira, na acção ordinaria que contendo com a Fazenda Nacional, e estando finda a dilação, lança-se o á mesma de mais provas, pedindo vista dos autos para razões finais; pede deferimento e preção.—Apregoad, não compareceu. O que, ouvido pelo juiz, foi deferido.

SUBSTITUTO DA 1ª VARA, DR. LOPES DA COSTA—ESCRIVÃO, ALFREDO P. BARBOSA

Expediente de 5 de outubro de 1907

Inqueritos

Autora, a justiça; accusado, Antonio Fernandes Marinho (sobre a nota falsa de 20\$ n. 116.187).—Dê-se vista ao Dr. 2º procurador.

Autora, a justiça; accusado, Agostinho Gomes dos Santos (sobre a nota falsa de 20\$ n. 700.027).—Dê-se vista ao Dr. 1º procurador.

Juízo Federal da Segunda Vara

JUIZ, O SR. DR. ANTONIO J. PIRES DE CARVALHO E ALBUQUERQUE—ESCRIVÃO, HEMETERIO GUIMARÃES

Despachos

Justificações

Justificante, Pedro Mariz de Souza Sarmiento.—Vista ao Dr. procurador.

Justificantes, Carlos José Pizarro & Comp.—Idem.

Justificante, D. Amelia de Faria.—Idem.

Justificante, Guilherme Lopes Neves.—Vistos e examinados os autos. Julgo por sentença a presente justificação para que,

produza os seus devidos e legais efeitos. Entregue-se á parte interessada do traslado, pagas as custas.

Justificante, Pedro Mariz de Souza Sarmiento.—Idem.

Justificante, D. Amelia de Faria.—Idem.

Ações ordinarias

Autores, D. Francisca Borges Monteiro e outros.—Recebida a appellação em seus efeitos regulares e assigno o prazo da lei para apresentação dos autos na instancia superior.

Autor, Henrique Eduardo Cussen; ré, a União Federal.—Recebida a contestação. Vista ao autor.

Autores, Guinle & Como.; ré, The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, limited.—Recebida a excepção. Em prova na dilação legal.

Desapropriação

Supplicante, The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, limited; supplicados, Diniz Nunes Pinto & Comp.—Expeça-se o mandado para levantamento do depósito, deluzidas as custas em que foi o expropriado con lemnado pela sentença de folhas.

Summarios crimes

Autora, a justiça federal; réo, Francisco Antonio de Moura.—Archive-se.

Autora, a mesma; réo, João de Oliveira.—Idem.

Autora, a mesma; réo, Victor Soares.—Idem.

Autora, a mesma; réo, João Borges.—Idem.

Nas audiencias

A audiência de 30 de Setembro ultimo compareceu o advogado Dr. Antonio Ferreira Vianna Filho e disse que punha em prova a acção ordinaria em que contende contra a União Federal e requereu que apregoad e não comparecendo fique assignada a dilação probatoria.

Apregoad não compareceu e o Juiz deferiu.

Compareceu o advogado Dr. Luiz da Silveira Paiva, por parte de Manoel Olympio Freire de Amorim, põe em prova a acção ordinaria que move á União Federal.

Apregoad não compareceu e o Juiz deferiu.

Compareceu o advogado Dr. José Felipe de Toledo por parte do Coronel José Pedro de Godoy Moreira, na acção ordinaria que por este juízo traz contra a União Federal, accusa a citação feita a ella na pessoa do Dr. Cesario Pereira, 1º Procurador Seccional para, na presente audiência, louvar-se com o supplicante em arbitrio que examine o livro II de contractos especiaes do Ministerio da Viação, outra da Agricultura, onde se acha lavrado o contracto de burgos e locação de familias, em data de 2 de dezembro de 1890, entre o Dr. Joaquim José da Silva Pinto Junior e a União Federal, do qual é cessionario; requer que sob preção, se haja a citação por feita e accusada e, caso não compareça a supplicada por seu procurador, se proceda, á sua revelia, á louvação.

Apregoad, compareceu o 1º procurador da Republica Dr. Cesario Pereira e declarou que havia sido intimado pelo autor para, nesta audiência, louvar-se em perito que procedesse a exame, que então requeria, nos livros do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, mas que deixava de fazê-lo, por ser essa medida de evidente illegalidade.

Os livros da Fazenda Nacional, mesmo considerados como instrumentos ou documentos uteis para a prova nas rela-

ções em que ella figurasse como pessoa privada, não podem absolutamente ser objectos de exame, por isso que lhe pertencem exclusivamente, são todos seus, não os possui em commun com o autor e nem são — elles proprios deste. (Correia Telles, dout. das acções pag. 228 — nota 515, comment. por Teixeira de Freitas). Essa providencia, no caso de ser ordenada, teria como consequencia obrigar a Fazenda a dar armas contra os seus proprios interesses, o que seria iniquo e determinar uma invasão do judiciario na esphera de acção assignada ao Executivo, com offensa do principio constitucional da independencia dos Poderes do Estado. Esse duplo inconveniente não pôde ser certamente autorisado pelo juízo com a concessão do exame ou vistoria requerida pelo autor. O facto allegado pelo autor de haver sido nead a certidão por elle pedida de um contracto lavrado em taes livros, não mostra a necessidade ou a propriedade do exame protestado. Si a autoridade administrativa negou-lhe o documento requerido, o meio que a lei lhe faculta para obtê-lo é outro que, aliás, o autor não se serviu, qual o recurso ás autoridades superiores de administração publica, com o direito de responsabilidades e pedir indemnização por perdas e danos, na hypothese da persistencia da negativas, sem justa causa. Nunca, porém, o exame pretendido, que sómente é autorizado pelos arts. 17 a 20 do Código Commercial em relação aos livros dos commerciantes, aos quaes não podem ser equiparados os livros das repartições publicas, sem prejuizo do principio constitucional a que nos referimos e das prerogativas proprias do Estado; requer por fim ao meritissimo juiz não autorise a effectuação da vistoria requerida pelo autor, antes de resolver sobre a illegalidade arguida e que submetta á sua apreciação.

O juiz deferiu ordeando que os autos fossem á sua conclusão.

Compareceu o solicitador Domingos de Gusmão Gil, por parte de Antonio Vieira Monteiro de Oliveira e sua mulher, e accusou a citação feita á União Federal para nesta audiência ver propôr a presente acção ordinaria cuja petição e documentos offerece e assigna o prazo da lei para contestação. Apregoad não compareceu e o juiz deferiu.

Juízo de Direito da Provedoria e Resíduos

JUIZ, DR. DIOGO DE ANDRADA — ESCRIVÃO INTERINO, A. PINTO (2º OFFICIO)

Despachos em 5 de outubro de 1907

Inventarios

Fallecida, Luiza Amalia de Azevedo Cunha.—Mantenho o despacho de fls. 221 v.

Fallecida, Maria Constança Dutra.—Digan os interessados, bem como o Dr. procurador seccional sobre a petição de fl. 146.

Fallecido, Joaquim Pereira de Lemos Torres.—Marco o prazo de cinco dias para que o inventariante promova o andamento do inventario e o que indica em sua petição de fl. 185.

Fallecida, Catharina Amelia do Amorim.—Ao inventariante para fazer as declarações finais.

Fallecido, Leopoldino José dos Passos.—Sejam pagos os devidos impostos em 48 horas, nos termos do offeio do Dr. procurador seccional.

Fallecido, Charles Pertuis.—Homologada por sentença a partilha amigavel, para surtir os legaes efectos.

Fallecido, Antonio José Coslho de Albuquerque.—Proceda-se nos termos do despacho de fls. 245 v.

Fallecido, Francisco de Paula Faria.—(Nos autos do reclamação de divida de Rosa Ferreira Vianna): Julgado procedente o pedido para ser attendido opportunamente.

Juizo da Primeira Pretoria

JUIZ, DR. REGO BARROS — ESCRIVÃO, RODOLVALHO LEITE

Dia 5 de outubro de 1907

Ação de 10 dias

Autores, Rodrigues & Loreiro, réo, Domingos Guimarães.— Julgado por sentença os laudos de fls. 28 e verso.

Ação ordinária

Autor, Antonio Lourenço da Silva Teixeira Lopes, testamenteiro do finado Miguel Urbano Teixeira Lopes: réos, os herdeiros do Miguel Urbano Teixeira Lopes. — Julgada dezerta a appellação para todos os effeitos.

Crimes

Autora, a Justiça; réo, José Auttomo, (art. 303, código penal).—Na forma da promoção ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a Justiça; réo, Joaquim da Rocha Tristão, (art. 303 do código penal). — Vista ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a Justiça; réo, Arthur Martins, (art. 330 § 1º do código penal). — Vista ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a Justiça; réo, Pedro Lopes, (art. 303 do código penal). — Na forma da promoção retro.

Autora, a Justiça; réo, Joaquim Carlos da Costa, (art. 3º do código penal).— Condemnado a 3º dias de prisão e assignar termo de tomar occupação.

Autora, a Justiça; réo, Manoel Joaquim Alves da Cruz, (art. 396 do código penal). — Absolvido.

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos

O Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, juiz de direito da 2ª vara de orphãos do Districto Federal, etc. :

Faço saber aos que o presente edital virem, ou delle noticia tiverem, que, para melhor execução do disposto na Ord. L. I. T. 88, §§ 13 a 18 e art. 136, n. 109, do decreto n. 5.581, de 19 de junho de 1905, este juizo recebe propostas, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 1/2 da tarde, em virtude de requerimento do Exm. Dr. curador geral dos orphãos, das pessoas que porventura queiram receber menores de sete annos de idade para cima, afim de os empregar nos trabalhos de lavoura, horticultura, artes e officios mecanicos ou no serviço domestico, com as condições estipuladas por este juizo, que tem sua sede á rua dos Invalidos n. 108. E, para que chegue a noticia ao conhecimento de quem interessar possa, mandei passar o presente, que será affixado no lugar do costume, e mais dous de igual teor, que serão, um publicado pela imprensa e outro junto aos autos do requerimento já citado do Dr. curador dos orphãos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de março de 1907, Eu, Amyntas de Lima, escrevão interino, o subcrevi.— *Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu.* (

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De convocação dos credores da fallencia de João Alves da Silva, para se reunirem na sala das audiencias deste Juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 17 do corrente mez de outubro, á 1 hora da tarde, afim de verificarem os creditos, e elles approvados, deliberarem sobre concordata ou formarem contracto de união, elegendo syndico ou syndicos definitivos que liquidem os bens da massa e uma commissão fiscal composta de dous membros, ficando pelo presente edital citados os credores por titulos ou rigações ao portador para depositar-os em nome dos syndicos provisórios Gaspar Teixeira Rebello & Comp., estabelecidos á rua do Ouvidor n. 39, até dous dias, pelo menos, antes daquelle em que tiver logar a reunião acima referida, sob as penas da lei, na forma abaixo:

O Dr. Torquato Baptista do Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal:

Faz saber que o presente edital virem que por este juizo e cartorio do escrivão que este subcrevi, se processam os autos de fallencia de João Alves da Silva, nos ques por parte dos syndicos provisórios lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: —Petição — Ilm. Ex. Sr. Dr. juiz da 2ª Vara do Commercio. Os syndicos provisórios da fallencia de João Alves da Silva requerem que V. Ex. se digno mandar expedir editaes de convocação de credores nos termos do art. 47 da lei n. 849, de 16 de agosto de 1902, uma vez que estão em juizo das diligencias preliminares da fallencia. Assim P. P. deferimento. Rio de Janeiro, 3º de setembro de 1907. Gaspar T. Rebello & Comp. (Estava devidamente sellada). — Despacho: — Sim, em termos. Rio, 4 de outubro de 1907. T. Figueiredo. — Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual se convocam os credores de João Alves da Silva para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 17 do corrente mez de outubro, á uma hora da tarde, afim de procederem a verificação dos creditos, e, elles approvados, assistirem á leitura do relatório do synlico provisório, deliberando sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou passa em contracto de união, elegendo um ou mais syndicos definitivos e uma commissão fiscalizadora, composta de dous membros que liquidem os bens da massa, arbitrando desde logo aos syndicos que forem eleitos a commissão a que tenham direito por seu trabalho com a liquidação do acervo, que deverá ser feita no prazo marcado pelos credores na mesma reunião; ficando pelo presente edital citados os credores por titulos e obrigações ao portador para depositar os em poder dos syndicos provisórios Gaspar Teixeira Rebello & Comp. estabelecidos á rua do Ouvidor n. 39, até dous dias, pelo menos, antes daquelle em que tiver logar a dita reunião de credores, sob pena de não serem admittidos para o calculo da maioria, advertindo-se que os credores podem comparecer por si, seus procuradores ou representantes legais, na forma do art. 47 e seus paragrafos da lei n. 859 de 16 de agosto de 1902, e arts. 200 e 203 do Regulamento n. 4.555 de 1903, e que, para a concordata é preciso que esteja ella accepta por numero de creditos e credores que representem numero legal, e os que não comparecerem ficam sujeitos ao que for deliberado nos termos de direito. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei, Dado e passado nesta Capital Federal, aos 5 de outubro de 1907. E eu, Arnaldo da Silva Trilha, escrevão interino, subcrevi.—*Torquato Baptista do Figueiredo.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De citação com o prazo de 60 dias

O Dr. Virgilio de Sá Pereira, juiz de direito da 1ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 60 dias virem que, por parte de D. Marianna Felicio Santoro, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. juiz de direito da 1ª Vara Civil — Diz D. Marianna Felicio Santoro, residente em companhia de seu pai Dr. Antonio Felicio Santos, á rua Conselheiro Andrade Pertence n. 29, nesta Capital, que estando sepa a la de seu marido, engenheiro architecto, Felinto Benevenuto Santoro, actualmente na Europa, em logar incerto e não sabido, ha mais de tres annos, pede por isso a citação do mesmo, por edital, com a dilação legal, para que, findo esse prazo, se lhe veja propor uma acção de divorcio, na primeira audiecia que se seguir o cujos artigos serão então offerecidos, pena de revelia e lançamento, e citado para todos os mais termos. E como a justificação de ausencia do supplicado cujo consentimento para a peticionaria vir a juizo em se tratando de quaesquer acções, foi supprido pelo Exm. Sr. Dr. juiz de direito da 2ª Vara Civil, se processou pela mesma vara, escrevão Burros, requer que por dependencia, seja esta distribuida á 2ª Vara Civil. Assim e procedidas quaesquer diligencias que necessarias forem dando á presente causa o valor de 6.000\$. —Pede deferimento.—Rio, 23 de julho de 1907.—*Belisario Fernandes da Silva Tavora*, advogado. E cuja petição despachei pela forma seguinte: Deiro a petição inicial.—Rio, 5 de agosto de 1907.—*Sá Pereira*. Em virtude da qual cito e chamo ao ausente Felicio Benevenuto Santoro, engenheiro architecto, a comparecer neste juizo, no prazo de 60 dias, sob pena de revelia. Outro sim, faço saber que as audiencias deste juizo tem logar ás segundas e quintas-feiras de cada semana, á rua dos Invalidos n. 108.—Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 7 de agosto de 1907.—Eu, Alvaro da Silva Torres, escrevente juramentado, o escrevi. E, eu Vicente de Paula Bastos, escrevão, o subcrevi.—*Virgilio de Sá Pereira.* (

Juizo da Nona Pretoria

De citação

O Dr. José Jayme de Miranda, juiz da 9ª Pretoria do Districto Federal :

Faço saber que, por parte da justiça publica, foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o réo Firmino José Francisco dos Santos tem de ser processado como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal; e, porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois do findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime; e bem assim a comparecer á primeira audiencia, depois de preparado o processo, afim de ser julgado, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás terças e sextas-feiras, ás 12 horas. E para constar ao dito accusado mandei passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume. Capital Federal, 5 de outubro de 1907. E eu, Pedro Ferreira do Serrado, escrevão, o subcrevi.—*José Jayme de Miranda.*

De citação

O Dr. José Jayme de Miranda, juiz 9º pretor do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte da justiça pública foi offerecida e por este Juízo recebida uma denuncia pela qual o réo Firmino José Francisco dos Santos tem de ser processado, como incurso nas penas do art. 203 do Código Penal, e porque não tendo sido possível citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois do findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste Juízo e ás consecutivas, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bom assim a comparecer á primeira audiencia, depois de preparado o processo, afim de ser julgado, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás terças e sextas-feiras, ás 12 horas. E para constar a dito accusado, mandei passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume, Capital Federal, 5 de outubro de 1907. Eu, Pedro Ferreira do Serrão, escrivão, o subscreevi.—José Jayme de Miranda.

INFORMAÇÕES

O radium e a transmutação dos corpos — Publicou, em resumo, a revista *La Nature*:

« Parece que a transmutação dos corpos, sonho dos velhos alchimistas, não era uma utopia. Os nossos chimicos modernos, encontraram no radium a pedra filosofal.

De 1903, Sir Ramsay e M. Soddy de mostraram que a emanção do radium se transforma espontaneamente em helium. Para explicar, conforme os dados hoje admitidos na chimica, esse surpreendente facto, formulou-se a hypothese de não ser o radium um corpo simples distincto do helium; nunca se conseguiu isolá-lo. Numerosos factos forçaram os chimicos a modificar essa hypothese: M. Debie ne demonstrou que o chlorureto e o fluorureto de actinium desprendiam também helium; Sir Ramsay provava o mesmo quanto ao thorium; Rutherford e Soddy mostravam que o uranium, isento de radium, dá uma emanção idêntica á deste metal, contendo helium. Era preciso aceitar a hypothese de uma transformação desses corpos simples em outro corpo simples.

Esse conjunto de factos fazia entrever uma especie da evolução espontanea da materia que conuiza Curie, por uma audaz generalisação, a rever theorias consagradas da sciencia.

Recentemente sir Ramsay veio acrescentar outros testemunhos de transmutação isto é, a transmutação do radium, não somente em helium, mas, também em neon e em argon, e a do cobre em lithium, talvez mesmo em sodium e em potassium.

Que conclusão tirar? Poderemos generalisar possibilidade pratica de reduzir a um typo unico todas as formas actualmente conhecidas da materia, o passar, a vontade, de um typo á outro typo.

Os sábios trabalham com enthusiasmo nesse problema maravilhoso.

Uma variedade anã do cafeeiro — M. Auguste Chevalier, que estuda a riqueza florestal da Africa occidental, acaba de descobrir na costa do Marim, perto da Guideks, na fronteira da Siberia uma variedade minúscula do cafeeiro, a menor até hoje conhecida, por elle denominada *coffea humilis*.

Esse cafeeiro m. do, no maximo, 30 centímetros de altura, e na m. de 20 a 25 centímetros; produz apenas de 2 a 5 fructos, cujo gosto igual á da melhor qualidade. A analyse feita por M. Freshoff, revelou uma por entageme de cafeina muito forte, isto é, de 1,55, quando o Mexico tem 0, 2, o Moka 1.03, o Santos 1,46, o Ceylão 1,59, o Java 2,21.

Offerecendo grande resistencia ás molestias parasitarias, promette o *coffea humilis* ser util pela enxertia.

É interessante lembrar que o explorador, que descobriu essa variedade minúscula, foi o mesmo que, em 1902, encontrou, no Snoussi, a variedade mais agigantada do cafeeiro, cuja a tura attinge de 15 a 20 metros, por elle denominada *coffea excelsa*.

Congresso choreographico — Reuniu-se o mez passado em Barcelona um congresso choreographico internacional.

Numerosos autores e professores de dança representavam nesse congresso as principais nações.

Os trabalhos duraram tres dias.

Na primeira sessão o Sr. Giraudet, representante francez, eleito presidente, agradeceu a presença de todos os collegas e fez o elogio da Hespanha, onde a dança é adorada pelo povo, e dos jovens s.beranos, protectores esclarecidos e carinhosos de todas as artes e todos os sports.

Tinha sido aberto um grande concurso de autores choreographicos, para estimular o seu genio creador. O congresso concedeu cinco premios, sendo os dois primeiros distribuidos, um ao sr. Zubicueta, autor de uma dança de conjunto que pode ser executada, quasi sem ensaios, por cinco ou dez crianças, e o outro ao sr. Giraudet, autor de uma obra sobre os deveres de sociedade em geral e em particular sobre as praxes a observar nas dansas de salão.

O congresso tomou em seguida uma decisão importante, qual a de se empregar de ora avante, como lingua official do Instituto choreographico, o esperanto. Justificando tal medida, consideraram os congressistas que essa lingua simples, pratica, universal, parecia ter sido inventada expressamente para os interpretes de uma arte cosmopolita e até mundial, e exactamente vem a ser a dança. Essa reforma, votada por unanimidade, começou a ser immediatamente applicada.

Por fim, o sr. Giraudet apresentou aos seus collegas um processo graphico de que é inventor, a *stenochoerographia* que permite, por meio de signaes muito simples, os passos e figuras de dança de todos os generos e de todos os paizes.

Tunel no Monte Branco — Trata-se de perfurar um segundo tunel no Monte Branco.

As autoridades italianas encetaram a elaboração do projecto, e uma commissão tecnica, nomeada para este fim, pela municipalidade do Turim, acaba de entregar seu relatório.

Após ter examinado os diversos planos da nova via-ferrea, que deve passar pelos Alpes, os engenheiros se pronunciaram por uma linha que iria de Aosta a Chamounix por um tunel sob o Monte Branco.

Ete caminho de ferro terá seu ponto de partida em Aosta, em uma altitude de cerca de 600 metros.

Elle faria, ao longo de Doire, até Pré Saint Didier, a 1.120 metros, atravessando o tunel um percurso de 17.000 metros.

A estação terminal, depois da sahida do tunel, seria em Chamounix ou na pequena aldeia de Houchés.

O comprimento total da linha projectada meliria 54 a 55 kilometros. O ponto culminante do tunel se elevaria a 1.150 metros.

A nova estrada de ferro teria a extensão da linha Turim-Aosta. Utilizar-se-hia a estrada do Chamounix a Genebra, já existente, por Fayot, Saint Gervasis, Sallanches, Cluses, Annemasse, e fazendo ahi importantes trabalhos de melhoramentos.

Nas as condições, Chamounix só distaria 174 kilometros de Turim, e Genebra ficaria a 234 kilometros da mesma cidade.

A commissão é de opinião que a nova estrada alpina offerece consideraveis vantagens de trafego e de commercio a Turim e que poderá entrar em concurrenencia com a linha de Loetschberg, presentemente em construcção.

A verificação dos obitos — São verdadeiramente notaveis os trabalhos do Dr. Icard, de Marselha, sobre o *signal da morte real*, obtido pelos processos de fluorescencia e da reacção sulphydrica.

Or, resultaria de um inquerito feito pelo mesmo sabio desde mais de doze annos e de numerosos factos por elle citados, em diferentes publicações, que « em nenhum lugar de França se procede seria e scientilicamentemente á verificação dos obitos. »

Os regulamentos que existem a este respeito são em quasi todos as partes quasi que competentemente esquecidos, e com tal negligencia são elles levados a effeito, que seria difficil encontrar peior em qualquer serviço administrativo.

Icard affirma em um trabalho que acaba de publicar, que a maioria dos que obtem ordem para ser enterrados, sôão, ainda mais e nada menos, do que mortos suppstos: espera-se que o sejam realmente, mas se dispõe dos seus corpos antes de se ter a certeza absoluta que elles cessaram de existir.

Ha ahi um verdadeiro perigo, que impõe aos poderes medidas efficazes, mórmente nas localidades affa-tadas.

Os numerosos experimentadores dos processos devidos a Icard, e principalmente do da reacção sulphydrica que elle denomina processo vulgar, têm concluido por seu absoluto valor.

Perjuram-se por que estes processos, que são, aliás, de maxima simplicidade, e altamente innocuos, não são obrigatorientemente postos em pratica e esperam sobre isto uma lei mais precisa que quantas desprovidas de utilidade já tem sido decretadas.

A Suissa navegavel. — A questão da navegabilidade interior da Suissa está sendo attentamente estudada e grandes projectos foram já esboçados.

Começar-se-ha tornando o Rheno navegavel do Bale ao lago de Constança; isso será o tronco no qual virão ter, e em um futuro mais ou menos proximo, os canaes interiores, que conduzirão ao lago Zurich e as de Genebra, Bienne e Neuchatel. Essa rede será ligada ás da França, Alemanha e Italia.

Alienados alcoolicos — Um inquerito a que procedeu o director da Assistencia Publica em França, sobre os alienados alcoolicos, hospitalizados nos asylos, verificou que, em um total de 71.547 alienados, 9.932 eram victimas do alcool, ou sejam 13, 6 por %; desses 9.932 contavam-se 7.052 homens e 2.870 mulheres.

Quanto ás bebidas responsaveis por esses casos de loucura, o inquerito apurou a seguinte estatistica:

	Pessoas
Absintho.....	1.537
Aperitivos.....	3.345
Agua-dente.....	2.631
Vinho.....	1.755
Cidra e cerveja.....	664

NOTICIARIO

Pagadoria do Thesouro Federal

Pagam-se amanhã, as seguintes folhas:

Sexto dia útil—Delegados e escrivães de policia, commissarios urbanos e suburbanos, montepio civil da guerra, montepio do Exterior, pensões, pensões provisórias, praças de pret e férias.

Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro.—Durante os 24 dias em que funcionou no mez de setembro foi a Bibliotheca Nacional frequentada por 4.082 pessoas, a cujo exame e consulta foram submettidos, além de 1.860 avulsos, 4.327 obras impressas em 5.807 volumes, 4.902 documentos manuscritos, 933 peças iconographicas e 225 numismáticas.

As obras impressas assim se distribuem por classes: annuarios e revistas geraes 125; artes e industrias 26; bellas artes 9; bibliotheca 9; cartas geographicas 12; chorographia do Brazil 38; direito, legislação e jurisprudencia 491; economia politica 44; encyclopedia e polygraphia 237; geographia 30; historia 179; historia do Brazil 73; instrução e educação 6; jornaes 162; litteratura 961; litteratura brasileira 402; philologia e linguistica 161; philosophia 81; politica e administração 50; religião 14; sciencias mathematicas 199; sciencias medicas 680; sciencias naturaes 338; escriptas: em allemão 5; francez 1 267; grego 2; hespanhol 41; inglez 85; italiano 69; latim 73; portuguez 2.779; p laco 1 e hollandez 5; e os manuscritos distribuem-se em: cartas geographicas 14, chorographia e historia do Brazil 4.888, sendo todos em portuguez.

Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1907—O secretario interino, *Constancio Alves*.

Externato do Gymnasio Nacional—O resultado dos exames de preparatorios, effectuados no dia 4 do corrente, foi o seguinte:

Arithmetica e algebra — approvados simplesmente: Alvaro Alvares de Abreu e Silva e Frederico Martins Monteiro de França.

Algebra — approvados plenamente: Américo da Cunha Brandão; simplesmente: Ma-

noel Luiz de Vargas Dantas, Nabuchodonozor Aymoré Prado.

Physica e chimica — approvados plenamente: Edgard de Souza Chermont e Camerino Chlorino Fialho; simplesmente: Joaquim dos Santos Coelho Lobo Junior, Luiz Maciel do Nascimento, João Pereira de Lemos Netto e Herculano R. de Albuquerque Lima.

Correio—Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Marajó*, para os portos do norte, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã,

Amanhã:

Pelo *Royston Grange*, para Rio da Prata, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 8 e objectos para registrar até ás 6 da tarde do hoje.

Pelo *Gloria*, para Angra, Paraty, Ubatuba, Caraguatuba, Villa Bella, S. Sebastião, Santos, Cananéa e Iguape, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2 ditas com porte duplo até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Glemay*, para Montevideo e La Plata, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Terence*, para Bahia, Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12.

Pelo *Sicilia*, para Las Palmas, Barcelona e Genova, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Amazon*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2 ditas com porte duplo e para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Aymoré*, para Espirito Santo Caravellas, Bahia, Aracaju, Penedo e Villa Nova, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Soldier Prince*, para Nova York, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Nota—Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 da tarde.

Santa Casa da Misericordia

—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 4 de outubro, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Tota
Existiam.....	1.067	493	1.560
Entraram.....	18	12	30
Sahiram.....	5	2	7
Falleceram.....	8	2	10
Existem.....	1.072	501	1.573

O movimento da sala do banco e dos diversos consultorios foi, no mesmo dia, de 214 consultantes, para os quaes se aviaram 237 receitas.

Fizeram-se quatro extracções de dentes.

Obituário—Sepultaram-se, no dia 4 de outubro de 1907, 33 pessoas, sendo:

Nacionais.....	23
Estrangeiros.....	2
	30
Do sexo masculino.....	21
Do sexo feminino.....	9
	30
Maiores de 12 annos.....	11
Menores de 12 annos.....	19
	30
Indigentes.....	8

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 4 de outubro de 1907.

Horas	Barometro a 0o	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	756.1	16.8	13.2	93	2.9	ESE	1.0	N	
4 h. m.....	755.7	16.2	12.1	88	0.0	—	1.0	N	
7 h. m.....	757.3	16.2	12.7	93	1.5	SW	1.0	N	
10 h. m.....	758.5	16.6	13.5	96	5.0	SSE	1.0	NK. N	
1 h. t.....	758.2	16.1	12.6	92	7.1	SSE	1.0	NK. N	
4 h. t.....	758.5	16.8	12.7	90	0.0	—	1.0	N	
7 h. t.....	759.8	17.1	13.2	91	0.0	Calmo	1.0	N	
10 h. t.....	760.9	18.6	12.9	92	4.0	WNW	1.0	N	
Médias.....	758.13	16.55	12.86	91.9	2.6		1.0		

Temperatura: maxima, ás 6 hs. 1/2 T, 17.6; minima, ás 2 hs. 45 m. M, 15.6.—Evaporação em 24 horas, 0.8.—Ozone: ás 7 hs. m., 0; ás 7 hs. n., 1.

Chuva cahida ás 7 horas da manhã 10^m/m62 ás 7 horas da noite 5^m/m39.—Total em 24 horas 16^m/m51.

Secção de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Marítima — Serviço Meteorológico Nacional —
Resumo meteorológico e magnetico do dia 4 de outubro de 1907 (sexta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas						
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar	
		m/m	°	m/m	%					°	°	°	m/m	m/m	h	
Central no morro de Santo Antonio	1 a...	756.92	16.4	13.11	94.9	ESE	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	756.91	16.2	12.95	94.8	SSE	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	756.83	15.6	12.20	92.0	SE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	756.93	16.4	12.00	86.1	N	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	757.35	16.0	12.37	91.2	WNW	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	757.59	16.0	12.37	91.2	S	2	Incerto	Chuviscos	—	—	—	—	—	—	—
	7....	757.94	16.0	12.65	93.4	S	2	Incerto	Chuviscos	—	—	—	—	—	—	—
	8....	758.64	16.2	12.81	93.6	SSE	1	Incerto	Chuviscos	—	—	—	—	—	—	—
	9....	759.21	16.0	13.17	91.0	S	2	Mão	Chuva	—	—	—	—	—	—	—
	10....	759.17	17.0	13.23	92.0	SSE	3	Incerto	Chuviscos	—	—	—	—	—	—	—
	11....	759.25	17.2	13.11	90.0	SSE	4	Incerto	Chuviscos	—	—	—	—	—	—	—
	12....	759.34	16.4	12.69	91.6	SSE	5	Incerto	Chuviscos	—	—	—	—	—	—	—
	13....	759.04	16.0	12.37	91.2	SSE	3	Incerto	Chuviscos	—	—	—	0.60	21.75	—	—
	14....	758.93	16.4	12.69	91.6	SSE	4	Mão	Chuva	—	—	—	—	—	—	—
	15....	758.92	16.6	12.57	83.4	S	2	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—
	16....	759.44	17.1	12.05	88.0	S	2	Incerto	Chuviscos	—	—	—	—	—	—	—
	17....	759.79	16.6	11.88	84.1	S	4	Incerto	Chuviscos	—	—	—	—	—	—	—
	18....	760.14	16.8	11.89	83.2	SSW	2	Incerto	..	—	—	—	—	—	—	—
	19....	761.69	16.8	12.04	84.3	S-W	1	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—
	20....	760.74	16.9	11.97	87.3	SSW	2	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—
	21....	761.06	16.6	12.71	90.7	W	2	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—
	22....	761.32	16.2	12.67	92.3	WSW	2	Incerto	..	—	—	—	—	—	—	—
	23....	761.22	16.0	12.65	93.4	SW	2	Incerto	..	—	—	—	—	—	—	—
	24....	761.32	15.9	13.14	98.0	SW	2	—	—	16.7	17.5	15.2	—	—	—	—

OCCORRENCIAS

Desde 6 hs. a. até depois de 2 hs. 35 ms. p. choveu e chuveou alternativamente, continuando, a intervallos, até depois de 5 hs. p. De 9 hs. 10 ms. p. ás proximidades de 11 hs. p. cahiram aguaceiros pesados.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTACAO CENTRAL

Declinação do dia 4 — 10 — 07 = 9° 06' 52" NW

Declinação do dia 4 — 10 — 07 = — 13° 826 (extremo norte para cima)

Força horizontal do dia 4 — 10 — 07 — 0.24800 (unidades do systema C. G. S.)

Secção de Meteorologia, 5 de outubro de 1907 — Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 hs. 07 ms. a. t. m. do Rio)

ESTACÕES				ESTACÕES			
Pressão ao nível do mar		Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Pressão ao nível do mar		Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua
m/m		°	m/m	m/m		°	m/m
Belem.....				S. Paulo.....	761.35	14.4	10.31
S. Luiz.....				Santos.....	766.38	19.0	12.91
Parnahyba.....				Paranaguá.....	757.09	21.0	11.24
Fortaleza.....				Curityba.....	769.58	11.8	8.20
Natal.....				Guarapuava.....	768.98	7.5	6.98
Parahyba.....				Assuncion.....			
Recife.....				Posadas.....			
Joazeiro.....				Florianopolis.....	767.15	15.6	9.85
Maceió.....				Corrientes.....			
Aracaju.....				Itaquí.....	766.09	15.5	8.34
Ondina (Bahia).....				Porto Alegre.....	764.80	15.0	9.95
S. Salvador.....				Santa Maria.....	765.10	13.0	8.58
Ilhéos.....				Bagé.....	779.00	13.6	7.83
Cuyabá.....				Rio Grande.....	765.98	16.8	9.38
Uberaba.....	764.37	18.7	12.95	Cordona(x).....	764.00	15.0	7.37
Victoria.....	769.59	19.5	14.76	Rosario(x).....	765.70	13.0	7.35
Barbacena.....	765.01	13.2	9.21	Mendoza(x).....	763.80	16.0	4.35
Juiz de Fôra.....	768.32	16.0	10.69	Buenos Aires(x).....	766.00	14.0	6.75
Campinas.....	765.90	16.0	8.29	Montevideo.....	767.00	10.7	7.55
Capital (Rio).....	767.82	17.5	12.77				

Em Juiz de Fôra chuviscou pela manhã de hontem, soprando S fresco na tarde e á noite.

Em Santos chuviscou no correr do dia e noite de hontem.

Probabilidades na Capital até amanhã ao meio-dia: Tempo tendendo a tornar-se bom. Ventos variaveis.

Até ás 2 hs. 30 ms. p. não se recebeu mais telegramma algum.

NOTA.— As observações com este signal (x) são de hontem.— A. Maciel, Adjuncto.

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.346

A marca acima collada serve para distinguir os cigarros denominados *Esperanto* do fabrico de Carlota Plá & Comp., estabelecidos á rua do Mattoso n. 5 nesta Capital. Consiste a dita marca de um retulo vermelho e letras douradas, onde se lê na parte superior a palavra *Esperanto* e, na inferior, uma pequena gravura representando o universo. Inutilizava uma estampilha de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1907. *Carlota Plá & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e trinta minutos da manhã de 27 de setembro de 1907. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 3 346, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1907. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Com o competente sinete.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 4 de outubro de 1907..... 1.040:453\$965

Idem do dia 5:

Em papel.. 148:919\$802
Em ouro.... 101:071\$915 240:991\$717

1.200:44\$632

Em igual periodo de 1906 1.581:073\$767

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 4 de outubro de 1907:

Interior..... 19:753\$360

Consumo:

Fumo..... 2:432\$000
Bebidas..... 3:252\$000
Phosphoros.... 930\$000
Calçado..... 2:941\$000
Perfumarias... 191\$000
Especialidades pharmaceu-
ticas..... 133\$000
Vinagre..... 10\$860
Conservas..... 570\$000
Cartas de jogar 250\$000
Chapéus..... 1:970\$000
Tecidos..... 8:000\$000
Registro..... 21\$000 21:070\$000

Extraordinaria..... 7:926\$834

Deposito..... 363\$000

Renda com applicação espe-
cial..... 3:153\$318

Total..... 52:231\$512

Renda dos dias 1 a 4 de ou-
tubro de 1907..... 303:395\$170

358:646\$482

Em igual periodo de 1906.... 325:056\$954

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Arrecadação do dia 5..... 41:624\$610

Idem de 1 a 5..... 126:142\$950

Em igual periodo de 1906.... 121:344\$161

Lá 5 de outubro

Hou e a seguinte alteração nas pautas desta semana, a saber:

	Kilog.
Agua quente.....	\$380
Alcool.....	\$600
Café em grão.....	\$370
Féiã.....	\$300
Favas.....	\$300
Arroz pilado.....	\$460
Amendoim com casca.....	\$300
Batatas.....	\$190
Amendoim descascado.....	\$400
Póvilho e tapioca.....	\$230
Mel de fumo.....	18\$00
Queijo.....	12\$00

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Concurso para apresentação de projectos do monumento ao almirante Barroso, commemorativo da Batalha Naval do Riachuelo

De ordem do Sr. Ministro, faço publico que, durante o prazo de 90 dias, a contar desta data, fica aberta concorrência para apresentação dos projectos de um monumento ao almirante Barroso, commemorativo da Batalha do Riachuelo, o qual deverá ser inaugurado a 11 de junho de 1908, á praça denominada do Russel (Avenida Beira-Mar), mediante as seguintes condições:

1.ª Os projectos deverão ser apresentados em esboço (maquette) de escultura, na altura total de um metro, e mais um estudo, também em escultura, da cabeça da estatua do tamanho que o concorrente imaginar que deva ter.

2.ª Qualquer que seja a composição, o autor ficará adstricto a figurar o almirante em estatua pedestre, sendo a altura minima de tres metros.

3.ª A base e pedestal do monumento a ser levado a effeito, deverão ser executados em granito, contendo este um baixo relevo, representando a Batalha do Riachuelo e mais attributos, e n aquelle um espaço subterraneo para a crypta. O Governo toma a si separadamente a despoza em que importarem o pedestal e a crypta do monumento.

4.ª Afóra o pedestal e crypta a composição de escultura do monumento, que será em bronze, não poderá exceder de 100:000\$ destinados ao pagamento a se convencionar do trabalho exclusivamente de escultura e estatua.

5.ª O governo dará a encomenda do monumento ao autor do projecto considerado melhor, mediante julgamento de uma commissão de competentes, a qual será nomeada previamente pelo Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores e se reunirá no dia seguinte ao do encerramento da concorrência, e concederá um premio de animação ao artista classificado em segundo lugar.

6.ª Os concorrentes nos esboços (maquettes) adoptarão um pseudonymo, fazendo acompanhá-los da carta lacrada, onde deverão estar não só a descripção do trabalho como a declaração do verdadeiro nome, assignatura e residência do autor.

7.ª Não será tomado em consideração o projecto que não satisfizer rigorosamente as exigências destas instrucções.

8.ª Os concorrentes deverão enviar os projectos á administração da Escola Nacional

de Bellas Artes, em cujo edificio ficarão guardados até o julgamento definitivo.

9.ª Depois de julgada a preferencia, far-se-ha exposição publica, no edificio da referida escola, de todos os projectos, durante oito dias, findos os quaes restituir-se-hão aos respectivos autores os projectos, menos o preferido e o premiado, que pertencerão ao Estado.

10. Só poderão tomar parte neste concurso, os artistas nacionaes, ou os artistas estrangeiros domiciliados no paiz.

Directoria Geral de Contabilidade, 14 de agosto de 1907. — J. C. de Souza Bordini, director geral.

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director e de accordo com o aviso dirigido a todos os expositores, nas condições do art. 55 do regimento das exposições geraes, faço publico que, amanhã, 7 do corrente, á 1 hora da tarde, proceder-se-ha á votação da «medalha de honra», conforme determina o art. 5º do referido regimento.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 6 de outubro de 1907. — *Diogo Chalréo*, secretario.

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES DE PREPARATORIOS

Quarta-feira, 9 do corrente, ás 2 horas da tarde, serão chamados os seguintes candidatos:

Geographia geral e do Brazil

(Diversos cursos)

- 1 Mario Gonçalves.
- 2 Socrates G. Spinola.
- 3 Samuel de Souza Leão Gracie.
- 4 Affonso Socio de Amorim.
- 5 Jacintho Paes de Mendonça Dias.
- 6 Joaquim dos Santos Coelho Lobo Junior.
- 7 João Pereira de Lemos Netto.
- 8 Luciano de Souza Fragozo.

Physica e chimica

(Curso de engenharia e de medicina)

- 1 José Saldanha.
- 2 Heitor Varady.
- 3 Sylvio Pellico Vianna.
- 4 Joaquim Pinheiro Almozara.
- 5 Carlos Castelpoggido Rocha Braga.
- 6 Maria Fautista dos Santos.
- 7 Annibal de Miranda.
- 8 Christiano Frederico Carlos Ritter.
- 9 Arthur Eugenio Magalhães Torres Filho.

Historia natural

(Cursos de medicina e naval)

- 1 Arioaldo dos Santos Chaves.
- 2 Horacio Corrêa Bandeira de Mello.
- 3 Jorge Frederico Brown.
- 4 Tito Livio Lopes Conrado.
- 5 Orestes Franklin Xavier de Brito.
- 6 Alfredo Borges.
- 7 Attila Infante Vieira.
- 8 José Bonifácio Gonçalves Pereira.
- 9 Nabuchodonosor Aymoré Prado.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 5 de outubro de 1907. — O secretario, *Paulo Tavares*.

Força Policial do Districto Federal

De ordem do Exm. Sr. general commandante, se declara que o concurso medico para o qual se inscreveram os Srs. Drs. Gerson Lins de Albuquerque, Raul Hittó Baptista, Francisco Rodrigues do Lago e Joaquim

de Oliveira Botelho, terá início no dia 7 do corrente, às 11 horas do dia, proseguindo nos dois dias seguintes, pelo que são convidados os ditos facultativos a comparecerem na Inspectoria do Serviço Sanitário, desta Força, no dia e horas indicados.

Secretaria do Commando Geral da Força Policial do Districto Federal, 4 de outubro de 1907. — O secretario geral, *Major João Bernardino da Cruz Sobrinho*.

Juiz de Direito da Quarta Vara Criminal

PRIMEIRO TRIBUNAL DO JURY

O Dr. Pedro Francellino Guimarães Filho, juiz de Direito da 4ª Vara Criminal do Districto Federal etc:

Faz saber aos que o presente edital virem, que, em conformidade do disposto no art. 19, § 1º, n. IV, da lei n. 1.334, de 9 de janeiro de 1905, designou o ditto quatro do novembro proximo futuro, ao meio-dia, para se proceder á abertura da 21ª sessão do jury, que funcionará em dias consecutivos no edificio do 1º Tribunal do Jury, á rua da Relação, pavimento terreo da Corte de Appellação, tendo procedido ao sorteio dos quarenta e oito jurados que tem de servir na referida sessão, e cujos nomes são os seguintes:

- 1 Dr. Candido de Paiva Coelho.
- 2 Lafayette Euzonio Valdetaro.
- 3 Henrique José de Sá.
- 4 Dr. Alfredo da Graça Couto.
- 5 Manoel Thomé da Costa Ribeiro.
- 6 Ivo José de Mello e Souza.
- 7 Vicente Farani.
- 8 João Luiz da Costa Oliveira Junior
- 9 Americo da Costa e Silva.
- 10 Justiniano Rodrigues Chave.
- 11 Darval Ribeiro de Pinho.
- 12 Dr. Oswaldo Coelho de Oliveira.
- 13 Luiz Babo.
- 14 Francisco Paes Lemo.
- 15 Dr. José Lustosa da Cunha Paraguaná.
- 16 José Luiz Tavares do Campos.
- 17 Mario José Velloso.
- 18 Carlos Alberto do Espirito Santo.
- 19 Dr. Carlos Augusto do Nascimento Silva.
- 20 Theodoro Peckolt.
- 21 José Custodio Fernandes do Nascimento.
- 22 Augusto Toscano do Brito.
- 23 Bernardino Bento Esteves.
- 24 Canuto Mendes de Lima.
- 25 Otto de Alencar Silva.
- 26 Gabriel Costa Ferreira.
- 27 Francisco de Menezes Dias da Cruz Filho.

28 Jacintho Augusto do Macedo Paes Lemo Junior.

- 29 Faustino Garpar Gonçalves.
- 30 José Pinto da Motta.
- 31 Joaquim Ballão.
- 32 Dr. José Constancio de Jesus.
- 33 Dr. Antonio da Silva Moutinho.
- 34 Euclides Carlos Pereira.
- 35 Leopoldo Guanabara.
- 36 Guilherme Tasso de Faria.
- 37 Dr. Rodolpho Ramalho.
- 38 Adolpho Guilherme Otto Drude.
- 39 Luiz Antonio Ferrei a.
- 40 José de Abreu Albano.
- 41 Dr. Fabio Leal.
- 42 Domingos Valentim Coelho.
- 43 Dr. Rodolpho de Paula Lopes.
- 44 Hermann Carlos Palmeira.
- 45 Raphael Augusto da Cunha Mattos.
- 46 Manoel Joaquim Nunes.
- 47 Luiz da Silva Soares.
- 48 Manoel Felicio de Lacerda Miranda.

A todos os quaes, e a cada um de per si, bem como aos interessados em geral, se convida a comparecer no salão das sessões

do 1º Tribunal do Jury, á rua da Relação, pavimento terreo da Corte de Appellação, tanto no referido dia e hora ao principio declarado, como tambem nos que se seguiram, até o encerramento da sessão, sob pena de serem multados, na forma da lei, os que deixarem de comparecer sem motivo devidamente justificado. E, para que chegue a noticia ao conhecimento de todos, se passou o presente que vae por mim assignado, e será publicado no *Diário Official*, e afixado no lugar publico do costume. Dado e passado nesta Capital Federal, em 4 de outubro de 1907. Eu, José Caetano Machado, 2º escrivão do jury, o escrevi. — *Pedro Francellino Guimarães Filho*.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRAÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta Directoria Geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 1ª Delegacia de Saude:

D. Joaquina Ferreira, residente á rua Lopes Quintas nº 19, multada em 125\$000, por não ter cumprido a intimação n. 7.727, para melhoramentos no predio n. 15 da rua Jardim Botânico, infringindo o § I do art. 98 do citado regulamento.

Pela 4ª Delegacia de Saude:

Pedro Maria da Costa Santos, procurador do proprietario do predio n. 351 da rua da Alfandega, encontrado á rua da Quitanda n. 56, multado em 125\$000, por não ter cumprido a intimação n. 19.352, para melhoramentos no referido predio, infringindo o art. 98 do citado regulamento;

O mesmo, procurador do proprietario do predio da rua da Alfandega n. 352, multado em 125\$000, por não ter cumprido a intimação n. 19.351, para melhoramentos no referido predio, infringindo o art. 98 do citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica — Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1907. — O Secretario interino, *Olympio de Niemeyer*.

De ordem do Sr. Dr. director geral da Saude Publica interino, transcrevo abaixo a lista dos productos apprehendidos pela commissão de fiscalisação de generos alimenticios, na fabrica dos Srs. A. Almeida & Comp., á rua do Livramento n. 130, e que, analysados no Laboratorio Nacional de Analyses, não foram considerados nocivos á saude publica.

Amostra de chocolate Caré. A analyse não revelou a presença de substancias nocivas.

Amostra do cacáo solúvel Caré. A analyse não revelou a existencia de substancias nocivas.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1907. — O secretario interino, *Olympio de Niemeyer*.

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada sob as penas da lei:

Rua de S. José n. 25, dia 11 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde;

Rua da Quitanda n. 5, dia 11 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua da Quitanda n. 6, dia 11 do corrente, ás 1 1/2 horas da tarde;

Rua da Quitanda n. 8, dia 11 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Becco dos Ferreiros n. 8, dia 15 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde;

Becco dos Ferreiros n. 10, dia 15 do corrente, á 1 hora da tarde;

Travessa D. Manoel n. 5, dia 15 do corrente, ás 1 1/2 horas da tarde;

Travessa D. Manoel n. 7, dia 15 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Travessa D. Manoel n. 9, dia 15 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde;

Hospital da Misericordia, dias 16 a 19 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica. — Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1907. — O Secretario interino, *Olympio de Niemeyer*.

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua S. Christovão n. 180 (fundos) e 182 (fundos); 4 casinhas, dia 11 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua S. Christovão n. 190, dia 11 do corrente, ás 1 1/2 horas da tarde;

Rua Esperança n. 3, dia 11 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Rua Machado Coelho n. 118 (casa dos fundos), dia 14 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua Conselheiro Pereira Franco n. 5, dia 14 do corrente, á 1 hora e 20 minutos da tarde;

Rua D. Laura de Araujo n. 111, dia 14, ás 2 horas da tarde;

Rua Commandante Maurity ns. 109 e 113, dia 14 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua Frei Caneca ns. 334 e 360, dia 14 do corrente, ás 3 horas da tarde;

Rua do Itapirã n. 75, dia 16 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua da Floresta n. 11, dia 16 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Rua Miguel de Paiva ns. 34, 36 e 38, dia 16 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua da Vista Alegre ns. 10 e 14, dia 16 do corrente, ás 3 horas da tarde;

Rua dos Coqueiros ns. 93, 95 e 97, dia 18 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua dos Coqueiros ns. 99, 101 e 103, dia 18 do corrente, ás 1 1/2 horas da tarde;

Rua dos Coqueiros ns. 105 e 107, dia 18 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1907. — O secretario interino, *Olympio de Niemeyer*.

Fazenda Nacional de Santa Cruz

AFORAMENTO DE UM TERRENO COM 22,00m DE FRENTE Á AVENIDA CARMEN, LOTE N. 12, REQUERIDO POR ANTONIO JOAQUIM DE OLIVEIRA.

Por esta directoria se declara, pelo presente edital, de 30 dias, contados da data infra, que, tendo Antonio Joaquim de Oliveira requerido o aforamento de um terreno, lote n. 12, com 22,00m de frente, á Avenida Carmen, onde tem bmeifeitorias, são convidados todos os que tiverem reclamações ou opposição a fazer ao citado aforamento off sobre as bmeifeitorias existentes nes e terreño, a apresental-as, devidamente documentadas, no referido prazo, findo o qual não se attenderá a reclamação alguma.

Directoria Geral das Rendal Publicas, em 4 de outubro de 1907. — *A. F. Cardoso de Menezes e Souza*, director interino.

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director, faço publico, para os fins convenientes, nos termos do art. 3º do regulamento annexo ao decreto n. 9.712, de 5 de fevereiro de 1887, que, tendo fallecido o despachante desta repartição, Jacintho Gasse, será permitido o levantamento da respectiva fiança, si, dentro do prazo de tres mezes, contado desta data, não houver reclamação.

Recebedoria, 23 de setembro de 1907.
— O sub-director interino, *Epaminondas Brito*.

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

1º districto — Exercício de 1908

De accôrdo com o disposto no art. 21 do regulamento annexo ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, previno aos Srs. contribuintes abaixo mencionados, que o lançamento de seus estabelecimentos foi alterado para o exercício de 1908

Rua da Uruguayana:

- N. 1, Vicente Vital.
- N. 1, Dra. Ermelinda de Sá.
- N. 1, Dr. Alberto de Sá.
- N. 1, Dr. Aristeo de Andrade.
- N. 1, Dr. Silvino Mattos.
- N. 1, Dr. Gustavo Armhust.
- N. 1, Dr. Luiz Paiva.
- N. 9, Alvaro Kauffman.
- N. 9, Dr. Carlo Bot o.
- N. 9, Francisco Teixeira.
- N. 9, J. Orlik Luz.
- N. 9, Carlos Braga Junior.
- N. 13, M. Fernandes Murias.
- N. 27, Henrique Boiteux & Comp.
- N. 29, Orlando Arnaud.
- N. 29, Leandro Ribeiro.
- N. 33, Dr. Julio Novaes.
- N. 33, Dr. Henrique Autran.
- N. 33, Dr. Carlos Eugenio.
- N. 33, Dr. Valdmar Schiller.
- N. 33, Dr. Alfredo Mattos.
- N. 33, F. de Almeida & Comp.
- N. 35, Pedro de Amorim.
- N. 35, Dr. A. Costallat.
- N. 35, Colba Silva.
- N. 35, José Schmith Sobrinho.
- N. 25, A. Fernandes.
- N. 39, Dr. Alencastro Guimarães.
- N. 39, Dr. Afranio Peixoto.
- N. 39, Dr. Alvaro Guimarães.
- N. 45, Teixeira Leite.
- N. 45, Andrade Junior.
- N. 45, Dr. J. Gomes da Cruz.
- N. 45, Raunier & Comp.
- N. 57, Rocha, Ribes & Comp.
- N. 59, Borel & Comp.
- N. 65, Dr. Fernando Terra.
- N. 67, Soares & Comp.
- N. 71, Dr. Fernando Vaz.
- N. 73, José Antonio Valente.
- N. 73, Souza Soares & Comp.
- N. 75, José Rodrigues Sampaio.
- N. 77, Azevedo Costa.
- N. 85, A. Baptista Franco.
- N. 85, Dr. Getulio dos Santos.
- N. 85, Dr. Mathews Gama.
- N. 87, Freire de Aguiar & Comp.
- N. 87, Francisco José Duarte Barbosa.
- N. 101, Barroso, Porreca & Mathews.
- N. 105, C. Cordeiro.
- N. 113, Moura & Braga.
- N. 117, Rist & Trindade.
- N. 10 e 12, Julio de Moraes & Brandão.
- N. 20, Firmino de Oliveira.
- N. 20, Casimiro Pereira de Castro.
- N. 20, F. P. Guerra.
- N. 30/34, Baptista & Fonseca.
- N. 34, Mario A. Rocha.
- N. 34, Dr. Masson da Fonseca.
- N. 34, Dr. Clementino Fraga.

- N. 64, Antonio Pereira Montes.
- N. 70, Silva Coelho & Comp.
- N. 74, Dr. Plinio Marques.
- N. 74, Hortencio de Carvalho.
- N. 76, J. P. Domingues da Silva.
- N. 84, Barboza & Comp.
- N. 84, Silvio Gentio de Lima.
- N. 84, J. Paes Barreto.
- N. 84, G. Fernandes.
- N. 84, M. Menelik.
- N. 90—D—Domingos Lourenço Gomes.
- N. 150, Raul da Costa.
- N. 152, Brisanto Eustaquio.
- Rua da Quitanda
- N. 25/27, F. A. Leite & Comp.
- N. 35 Dr. Pedro Tavares Junior.
- N. 109, Brasilianische Bank Für Deustschland.

- N. 115, Serviço Maritimo A. C. Moreira.
- N. 115, Walter Brothers & Comp., agentes.

- N. 33/40, Martins do Amaral.
- Rua da Candelaria
- N. 41, Companhia Formecida Capanema.
- N. 42, Companhia de Tecidos de Linho Sapopemba.

- Avenida Central
- N. 85, A. Filial da Garantia da Amazonia.
- N. 76, Societé Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro.
- N. 90, Companhia de Seguros M. e T. Indemnizadora.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1907.—O encarregado do lançamento, *Francisco de Paula Osorio*.

INDUSTRIAS E PROFISSÕES

3º. Districto

De ordem do Sr. director, ficam intimados os contribuintes abaixo mencionados para apresentarem as suas declarações, achando-se incursos no disposto do art. 44 do regulamento annexo ao decreto n. 5.142 de 27 de fevereiro de 1904.

Rua Lavradio

- N. 1, Antonio Carlos Junior.
- N. 19, João Carlos Vieira Ferraz.
- N. 41, Pereira & Rocha.
- N. 57, Carmine Barbe.
- N. 59, Antonio Augusto da Fonseca.
- N. 61, Joaquim Moreira & Comp.
- N. 61, Cesar Nicolino.
- N. 79, Guilherme Coelho.
- N. 95, Gabriel & Fernandes.
- N. 99, Mesquita Fontes & Comp.
- N. 117, Joaquim Gonçalves da Cunha.
- N. 165, João José Creli.
- N. 171, Domingos Crichigno.
- N. 14, Camillo Nesi.
- N. 30, Maria José Cordeiro.
- N. 32, Julio Bertonecello.
- N. 38, V. Monachino.
- N. 42, Almeida & Severino.
- N. 42, Francisco Blassio.
- N. 74 A. Pedro Santos.
- N. 78, Antonio de Oliveira Claro.
- N. 92, Costa & Leal.
- N. 98, Albino de Souza Barros.
- N. 102, Montanario & Placido.
- N. 108, Amaral & Silva.
- N. 110, Joaquim Mourão.
- N. 118, Ignacio Nunes Pereira.
- N. 122, Arêde Silva & Comp.
- N. 124, José Faves & Comp.
- N. 124, E. M. Montell & Fecho.
- N. 130, Manoel João de Sá.
- N. 132, Rodrigues & Lourenço.
- N. 136, Manoel Fernandes.
- N. 136, Nicodemos Freire da Paz & Comp.
- Rua dos Invalidos:
- N. 7A, Oliveira & Comp.
- N. 13, Rezende, Irmão & Netto.
- N. 25, Antonio Duarte Pereira.
- N. 81, João José de Andrade.
- N. 83, Adolpho Pinto.

- N. 111, F. Loello.
- N. 139, Alba Squillero.
- N. 145, Geraldino Rosas.
- N. 12, Jamil Bacil.
- N. 16 B, Dr. Lafayette de Barros.
- N. 24, Francisco Mathews.
- N. 24 C, G. Giandini & Comp.
- N. 72, Pereira & Monteiro.
- N. 88, José Antonio Luiz Ribeiro.
- N. 92, Felipe Gonzalez.
- N. 92, Domingos da Silva Pinho.
- N. 108, Dr. Adalberto Dias Ferraz da Luz.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1907. — O encarregado do lançamento, *Manoel Gomes d'Almeida*.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONCURSO DE GUARDAS

De ordem do Sr. inspector, faço publico que segunda-feira, 7 de outubro, ás 10 horas da manhã, serão chamados á prova oral de portuguez, os seguintes candidatos, comprehendidos entre os numeros 317 e 340, do livro de inscripção:

- Roberto Ribeiro de Almeida
- Manoel Ramon Padim Blanco
- Hilario Corrêa de Castro
- Antenor de Moura Miranda
- Honorio Rabello Junior
- João Henrique Belham
- Oscar Ferreira da Costa
- Heitor de Vincenzi
- José Pires
- Philippe Carlos dos Santos
- Alcides de Andrade Gama
- João da Silva Carlozo
- Eduardo de Oliveira Santos
- Francisco Medalha
- Leoncio Tanucchi.
- Supplementares:
- Arnaldo da Rocha Miranda
- Platão de Moura Ribeiro
- Henrique Dias
- Francisco Antonio Furtado
- Quintino Ribeiro da Silva Tavares.

Alfandega, 5 de outubro de 1907. — O secretario do concurso, *Marcellino Tavares*, 4.º escriptuario.

EDITAL DE PRAÇA N. 37

Pela inspectoría da alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que á portadoarmazem de consumo, no dia 22 de outubro de 1907, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e em o estado em que se acharem as mercadorias seguintes:

ARMAZEM DE CONSUMO

Mercadorias existentes no armazem n. 11

Lote n. 1

DWC: 1 caixa n. 78, contendo papel riscado para escripturação mercantil, pesando bruto 55 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *S. Oswald*, descarregada em 31 de maio de 1906.

Lote n. 2

ER: 10 fardos ns. 507/16, contendo papel liso de um dos lados, para embrulho, pesando bruto 1.180 kilos e liquido legal 1.157 kilos; vindos de Hamburgo no vapor *P. Eitel Frederick*, descarregados em 3 de março de 1906.

Lote n. 3

RS: 55 fardos do papel aspero de ambos os lados, proprio para embrulho, pesando bruto 2.940 kilos o liquido legal 2.882 kilos;

RS: 25 fardos contendo papel tinto, proprio para embrulho, pesando bruto 920 kilos e liquido legal 902 kilos; vindos de Hamburgo no vapor *Santos*, descarregado em 8 de junho de 1906.

Lote n. 4

DC: 21 fardos ns. 850/70, contendo papel colorido para encadernação, pesando bruto 3.519 kilos e liquido legal 3.479 kilos; vindos de Hamburgo no vapor *P. Segismund*, descarregados em 26 de setembro de 1906.

Lote n. 5

JMC: 16 fardos ns. 4.334 a 4.399, contendo papel de embrulho aspero de ambos os lados pesando bruto 4.192 kilos; vindos de Hamburgo no vapor *Santos*, descarregados em 3 de novembro de 1905.

Lote n. 6

GGAC: 10 balos de papel aspero de ambos os lados, para embrulho, pesando bruto 95 kilos e liquido legal 93 kilos; ignora-se procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 7

CTB: 30 fardos de papelão não especificado, pesando bruto 7.462 kilos e liquido legal 7.313 kilos; vindos de Hamburgo no vapor *P. Segismund*, descarregados em 26 de setembro de 1905.

Lote n. 8

OMC: 15 fardos ns. 1/15, contendo papelão não especificado, pesando bruto 1.804 kilos e liquido legal 1.768 kilos; vindos de Hamburgo no vapor *Santos*, descarregados em 3 de novembro de 1905.

Lote n. 9

GC: 1 caixa n. 1.187, contendo álbuns para desenhos, com capas de papelão, pesando bruto 32 kilos; papel proprio para encadernação pesando bruto 7 kilos; vindos de Bordeaux no vapor *Atlantique*, descarregada em 24 de abril de 1906.

Lote n. 10

VUC: 1 caixa n. 2.700, contendo obras impressas em um só cor, pesando bruto 2 kilos; cartazes-anúncios, pesando bruto 20 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *P. Segismund*, descarregada em 5 de outubro de 1905.

Lote n. 11

KFZ: 1 caixa n. 20.160, contendo estampas não especificadas, pesando bruto 22 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *Tijuca*, descarregada em 8 de outubro de 1904.

Lote n. 12

461 (em losango): 1 caixa n. 1, contendo estampas não especificadas, coladas em papelão, pesando bruto 18 kilos;

Idem: 1 dita n. 2, contendo estampas não especificadas, pesando bruto 19 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *Santos*, descarregadas em 3 de novembro de 1906.

Lote n. 13

P-LH: 1 dita n. 3, contendo estampas não especificadas, pesando bruto 85 kilos; diversas amostras pesando 5 kilos; ignora-se procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 14

L&I: 1 caixa n. 24, contendo livros impressos para leitura, pesando bruto 73 kilos; ignora-se procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 15

JFC-CN: 1 caixa n. 137, contendo obras impressas em papel dourado recortado, pesando bruto 8 kilos; ignora-se procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 16

AH: 1 caixa n. 1.325, contendo perfumarias em vidros ordinarios, pesando bruto 14 kilos;

Idem: 1 caixa n. 1, contendo obras de folha de Flandres pintada, pesando bruto 10 kilos; vindas de Bordeaux, no vapor *Chili*, descarregadas em 10 de outubro de 1905.

Lote n. 17

Archivo Nacional: 1 caixa n. 693, contendo parafusos de ferro, pesando bruto 38 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregada em 30 de outubro de 1905.

Lote n. 18

R (em um triangulo): 7 caixas contendo parafusos de ferro, pesando liquido 900 kilos; ignora-se procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 19

Sem marca: 4 rolos de arame de ferro galvanizado, pesando 75 kilos; ignora-se procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 20

GS (em losango): 1 caixa n. 1, contendo tinta preparada a oleo, pesando bruto com as latas 14 kilos;

Idem: 1 caixa n. 2, contendo vernizes não especificados, pesando bruto com as latas 9 kilos; vinda de New York no vapor *Segismund*, descarregada em 7 de abril de 1906.

Lote n. 21

FMCC: 1 caixa n. 209, contendo carteiras de folhas de Flandre: simples, pesando bruto 50 kilos; ignora-se procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 22

RC: 1 caixa n. 2, contendo perfumarias em latas, pesando bruto 72 kilos;

RI: 1 caixa n. 1, contendo frascos de vidro ordinario, branco, sem boeca e sem rolha esmerilhada, pesando liquido 94 kilos; obras de estanho simples, pesando bruto com os envoltorios 3 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *Tijuca*, descarregadas em 14 de agosto de 1906.

Lote n. 23

ARPC: 3 caixas ns. 1.353 a 1.355, contendo peças de adorno de vidro, n. 2, esalhados e de cores, pesando bruto 447 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *P. Segismund*, descarregadas em 10 de setembro de 1906.

Lote n. 24

DM: 1 caixa n. 137, contendo trança de seda e palha, pesando bruto com os envoltorios de papel 29 kilos; vinda de Bordeaux no vapor *Amazona*, descarregada em 27 de outubro de 1906.

Lote n. 25

SASC: 2 caixas, contendo jogos não especificados; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 26

MLC: 1 caixa n. 16.539, contendo adereços de contas de madeira, pesando bruto 35 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *P. Segismund*, descarregada em 5 de outubro de 1906.

Lote n. 27

AC-HH: 1 caixa n. 103, contendo extracto de pau-brasil, pesando liquido 22 kilos; ignora-se procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 28

FCC: 1 caixa n. 4, contendo tecido de algodão estampado, da base de 10x10, pesando por metro quadrado mais de 75 grammas, pesando liquido 162 kilos; ignora-se procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 29

EC-224: 1 caixa n. 1, contendo panninho de algodão envernizado, pesando liquido

88 kilos; ignora-se procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 30

M (em um triangulo): 1 caixa n. 100, contendo 98 duzias de pares de meias de algodão, não especificadas, curtas de mais de 20 centimetros de comprimento no pé; vinda de Hamburgo no vapor *Prinz Eitel Friedrich*, descarregada em 30 de janeiro de 1905.

Lote n. 31

IRF: 5 caixas ns. 14.626, 14.629, 1461, 146 e 1461, contendo ladrilhos de barro calcinado, medindo dez metros quadrados; vindas de Hamburgo no vapor *Santos*, descarregadas em 3 de novembro de 1906.

Lote n. 32

VH: 2 caixas ns. 4, 4^a, contendo ladrilho de barro calcinado medindo quatro metros quadrados; vindas de Hamburgo no vapor *Tijuca*, descarregadas em 14 de agosto de 1906.

Lote n. 33

BAF (em um losango): 4 caixas ns. 4, 5, 6 e 8, contendo maquinismos; vindas de Nova York, no vapor *Tennison*, descarregadas em 30 de outubro de 1906.

Lote n. 34

FMST: 2 caixas ns. 1/2, contendo 1000 vidros de productos pharmaceuticos não classificados (vermifugo), pesando 15 kilos; vindas do Havre no vapor *Corsica*, descarregadas em 17 de outubro de 1906.

Lote n. 35

VJC: 1 caixa n. 30, contendo pannos de mesa de tecido de lã barada, pesando liquido 15 kilos; pastas de papelão forradas de veludo de seda, pesando bruto 5 kilos; obras de papelão e tecido de lã bordada, pesando 8 kilos; talagarcha, pesando liquido 3 kilos; quadros pequenos para retratos com moldura de plantasia, pesando bruto 7 kilos; linha frouxa, de seda, em meadas, pesando bruto 3 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Tijuca*, descarregada em 10 de janeiro de 1905.

Lote n. 36

G (em um losango): 1 caixa n. 676, contendo amostras, pesando 13 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Le ropolis*, descarregada em 14 de novembro de 1905.

Lote n. 37

HM: 11 gigos e 1 caixa ns. 1, 1.001/1.011, ao todo 12 volumes, contendo peças não classificadas de louça n. 1, pesando liquido 1.830 kilos; obras não classificadas de cobre simples, pesando bruto 31 kilos; obras não classificadas de ferro batido pintado, pesando bruto 5 kilos; canos de chumbo, pesando bruto 6 kilos; obras não classificadas de madeira, pesando liquido 73 kilos; vindas de Glasgow no vapor *Calderon*, descarregada em 21 de junho de 1906.

Lote n. 38

VH: 2 caixas ns. 3 e 3^a, contendo diversas amostras; vindas de Hamburgo no vapor *Tijuca*, descarregadas em 14 de agosto de 1905.

Lote n. 39

CC & C: 1 caixa n. 4.805, contendo peças para serviço de mesa, de cobre prateado, pesando bruto 14 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 40

LB: 1 caixa contendo livros impressos para leitura, pesando bruto 64 kilos e liquido legal 58 kilos; vindo de Glasgow no vapor *Calderon*, descarregada em 31 de julho de 1906.

Lote n. 41

CDS (em triângulo): 1 caixa n. 11, com utensílios para máquinas, pesando bruto 13 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Tijuca*, descarregadas em 15 de agosto de 1906.

Lote n. 42

CN: 20 saccos;
CN 272: 20 ditos, contendo todas cascas de amendoas em pó, pesando bruto 2.096 kilos; vindos de Genova no vapor *Les Alpes*, descarregados em 19 de maio de 1905.

Lote n. 43

V (em um losango): 1 caixa n. 3.813, contendo côco ralado, pesando líquido 50 kilos; vinda de Southampton no vapor *Amicon*, descarregada em 20 de novembro de 1906.

Lote n. 44

BCAC: 1 caixa n. 13.263, contendo thymol crystalizado, 20 vidros a 30 grammas, pesando todos 600 grammas; theobromina 20 a 30 grammas, pesando todos 600 grammas; glycerophosphato de cal 40 vidros a 30 grammas, pesando todos 1.200 grammas; thymol biodado 36 vidros a 30 grammas, pesando mil e oitenta grammas; ferro reduzido pelo hydrogenio, 20 vidros a 250 grammas, pesando todos 5.000 grammas; methylacetamido, 42 vidros a 25 grammas, pesando todos 1.050 grammas; citrato de ferro amoniacal 40 vidros a 120 grammas, pesando todos 4.800 grammas; glycerophosphato de soda 20 a 120, pesando 2.100 grammas; phosphato de ferro amoniacal 40 a 120, pesando 4.800 grammas; productos não classificados, pesando líquido 2.950 grammas;

BCAC: 1 caixa n. 13.264, contendo gomma arabica pulverizada, 47 vidros a 500 grammas, pesando todos 23.500 grammas; salicylato de soda crystalizado 20 vidros a 250 grammas, pesando todos 5.000 grammas; thymol crystalizado 10 vidros a 250 grammas, pesando todos 2.500 grammas; salicylato de methylido 20 vidros a 30 grammas, pesando todos 600 grammas; productos chimicos não classificados, pesando líquido 500 grammas; ignora-se procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 45

JMC: 1 caixa n. 10, contendo catalogos e amostra;

MC: 1 dita n. 1, contendo um espelho quebrado; diversas procedencias, vapores e descargas.

AVISO

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do respectivo armazem.

Lavrado o termo da arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão.

Todo o despacho de arrematação será pago em papel-moeda.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1907. — Pelo inspector, *M. Antonino de Carvalho Aranka*.

EDITAL, COM PRAZO DE 30 DIAS, N. 57

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as, no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 5º, capitulo 5º da Consolidação das Leis das Al,

fandegas sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Canatazias — MAC: 7 barricas, vindas de Hamburgo no vapor *Petropolis*, descarregadas em 22 de fevereiro de 1907, consignadas á ordem.

TH: 11 barris, vindos de Hamburgo no vapor *P. E. Frederick*, descarregados em 23 de janeiro de 1905, consignados a Laemert & Comp.

Sem marca: 1 barrica, vinda de Buenos Aires no vapor *Amazon*, descarregada em 11 de janeiro de 1906, consignada, ignora-se.

ADN: 1 barrica n. 11, vinda da mesma procedencia e vapor, descarregada em 11 de janeiro de 1906, consignada, ignora-se.

JCC: 2 barricas ns. 211 e 211, vindas de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregadas em 23 de janeiro de 1906, consignadas a J. Cypriano & Comp.

Sem marca: 1 barrica, vinda de Bremen, no vapor *Elba*, em, descarregada em 8 de fevereiro de 1906, consignada, ignora-se.

KC—C: 1 barrica, vinda da mesma procedencia e vapor, descarregada em 8 de fevereiro de 1906, consignada a Hosne & Comp.

AKIE: 1 barril n. 2.093, vindo de Bordas no vapor *Cordillere*, descarregado em 7 de abril de 1906, consignado, ignora-se.

CIC: 1 barril n. 10, vindo de Hamburgo no vapor *Petropolis*, descarregado em 2 de setembro de 1906; ignora-se a consignação.

S: 1 barrica n. 257, vinda de Antuerpia no vapor *Leonsstraat*, descarregada em 11 de fevereiro de 1906, ignorando-se a consignação.

ER: 1 barrica n. 2.032, vinda de Hamburgo no vapor *Santos*, descarregada em 28 de março de 1906; consignada á ordem.

AC: 19 latas sem numero, vindas de Glasgow no vapor *Canova*, descarregadas em 21 de março de 1904, ignorando-se a consignação.

PC: 1 barril n. 7.100, vindo de Hamburgo no vapor *Tucenton*, descarregado, em 5 de março de 1906, consignado á ordem.

S: 1 barrica sem numero, vinda de Hamburgo no vapor *Sant*, descarregada em 29 de março de 1905, consignada a Carlos Selhines & Comp.

EH: 1 barrica sem numero, vinda do Havre no vapor *Cordillere*, descarregada em 7 de março de 1906, ignorando-se a consignação.

GSC—14.411: 3 barricas n. 113, vindas de Buenos Aires no vapor *Orleanais*, descarregadas em 25 de março de 1907, ignorando-se a consignação.

A—RR—H: 24 barricas n. 1/24, vindas do Pernambuco no vapor *Gvajari*, descarregadas em 21 de março de 1906, consignadas á ordem.

RK: 2 barricas n. 60 e 64 vindas do Havre no vapor *Caravelas*, descarregadas em 4 de abril de 1906, consignadas a Richez.

RS: 6 barricas vindas de Santos, no vapor *Bonn*, descarregadas em 23 de março de 1905; consignadas a P. S. Praz & Comp.

LHC—R: 49 barricas, vindas do Havre, no vapor *Colombi*, descarregadas em 18 de abril de 1906; consignadas a H. C. Silva.

RF: 2 barricas, vindas do Rosario, no vapor *M. Prince*, descarregadas em 16 de maio de 1906; ignorando-se a consignação.

CICF: 1 barrica n. 1.021, vinda do Havre no vapor *Corrientes*, descarregada em 5 de junho de 1905; consignada a Emile Hanrisf.

Sem marca: 1 barril, vindo de Hamburgo, no vapor *Rugia*, descarregado em 30 de junho de 1905; ignorando-se a consignação.

ASVC: 2 barris ns. 1 e 2, vindos da mesma procedencia e vapor, descarregados em 30 de junho de 1906; consignados a A. Saraiva Vaz & Comp.

R—573—JOL: 1 barrica n. 7.387, vinda também da mesma procedencia e vapor,

descarregada na mesma data e anno; consignada a Mauchen & Comp.

KNC: 1 barril n. 176, vindo da mesma procedencia e vapor, descarregado na mesma data e anno; ignorando-se a procedencia.

Sem marca: 1 barrica n. 2.933, vinda de Buenos Aires, no vapor *Tibor*, descarregada em 15 de junho de 1906; ignorando-se a procedencia.

RF: 10 barricas, vindas de Liverpool, no vapor *Tiam*, descarregadas em 30 de junho de 1906; ignorando-se a consignação.

NF: 1 barrica n. 4.329, vinda da mesma procedencia no vapor *Oriss*, descarregada em 25 de julho de 1905; ignorando-se a consignação.

CIC: 1 barrica n. 149, vinda de Fiume no vapor *B. Remeny*, descarregada em 28 de agosto de 1906; ignorando-se a procedencia.

Lt: 2 barris ns. 191 e 193, vindos de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregados em 5 de setembro de 1906; ignorando-se a procedencia.

IWC: 7 encapados ns. 1/7, vindos do Havre no vapor *Canarias*, descarregados em 20 de setembro de 1906; consignados a J. A. Corrêa & Comp.

HK: 1 barrica n. 4, vinda de Santos no vapor *Ellyth*, descarregada em 21 de agosto de 1906, consignada a J. H. da Castro Figueiredo.

DW: 1 barril n. 4, vindo da mesma procedencia no vapor *Crefel*, descarregado em 20 de setembro de 1906; ignorando-se a consignação.

CLM (em um losango): 1 barrica vinda do Havre no vapor *Canarias*, descarregada em 7 de dezembro de 1906, consignada á ordem.

Sem marca: 4 barricas sem numero, ignorando-se a procedencia, navio, nação, entrada e consignação.

Idem: 5 barris idem, idem, idem.

VVC: 1 lata n. 825.

Bragança: 1 barril.

SBC: 2 barris ns. 5.492, 3.

J: 12 barris.

REIE: 1 barril.

PM: 2 barris ns. 1 e 2.

CC: 1 barril n. 18.

MP: 10 barricas.

P V T C: n. 17—1 barril.

O: 1 barril.

B M C: n. 8.233—1 barril.

C M: n. 4.53—1 barril.

H S: n. 8—1 barril.

F M: 1 barrica.

R. F: De 1/10—10 barricas.

G: 1 barrica; ignoram-se, procedencia, vapores e descargas.

X P T O: 30 caixas; vindas do Havre no vapor «Canaris», descarregadas em 6 de fevereiro de 1906, ignora-se a consignação.

C I C: 108 caixas; vindas de Hamburgo no vapor «Rugia» descarregadas em 30 de junho de 1906; consignadas a Campos irmão & Comp.

Drogaria Bovine R: n. 194—1 caixa vinda de New-York no vapor «Byron» descarregada em 25 de setembro de 1905, consignada a King Ferreira & Comp.

C. T. C: 3 barris vindos de Barcellona no vapor «Berenguer El grande» descarregados em 12 de setembro de 1907; consignados a Carlos Pereira & Comp.

M. J. C: 2 barris vindos do mesma procedencia e vapor, descarregados em 12 de setembro de 1907, consignados a Macedo Junior & Comp.

F. Mourão: 2 barris vindos da mesma procedencia e vapor, descarregados em 12 de setembro de 1907; consignados a Mourão & Comp.

R. G. C: 1 barril vindo da mesma procedencia e vapor descarregado em 12 de setembro de 1907, consignado a Rabello Guimarães & Comp.

Thomé C: 1 barril vindo da mesma procedencia o vapor, descarregado em 12 de setembro de 1907, consignado a Thomé & Comp.

JFC: 1 barril vindo da mesma procedencia o vapor, descarregado em 12 de setembro de 1907, consignado a Joaquim Ferreira & Comp.

JES (dentro de um losango): 1 caixa vinda de Hamburgo no vapor *P. E. Friedrichs*, descarregada em 27 de novembro de 1905, consignada a Silva Branista & Comp.

ASETC (dentro de um losango): 29 caixas vindas da mesma procedencia no vapor *Rhaetia*, descarregadas em 31 de dezembro de 1906; ignorando-se a consignação.

BC: 1 caixa.

FRC: 1 dita: ignorando-se procedencias, vapores, descargas e consignações.

ARMAZEM N. 8

F—C dentro de um losango) C: 2 fardos n. 101/02, vindos de Liverpool no vapor *Cadillon* descarregados em 1 de março de 1907, consignados a Fonseca Costa & Comp.

F (dentro de um triangulo): 50 barricas vindas da mesma procedencia o vapor, descarregadas em 9 de março de 1907; consignadas a J. M. de Freitas & Comp.

LC: 1 caixa n. 1.901, vinda de Genova no vapor *Concezione*, descarregada em 1 de março de 1907; consignada a Luiz Camurano.

BYA—SER: 1 caixa n. 67, vinda da mesma procedencia o vapor, descarregada em 20 de março de 1907, consignada a F. Guimarães & Comp.

CM: 1 fardo n. 695, vindo da mesma procedencia o vapor, descarregado em 20 de março de 1907, consignado a C. M. Chapéas de Palha.

Caylão: 25 sacos ns. 1 a 25, vindos da mesma procedencia o vapor, descarregados em 20 de março de 1907, consignados a Pedrosa Monteiro & Comp.

AGB: 1 caixa n. 4.957, vinda da mesma procedencia o vapor, descarregada em 21 de março de 1907, consignada a J. Cunha Vasco.

MLM: 2 engradados ns. 1 e 2, vindos da mesma procedencia o vapor, descarregados em 22 de março de 1907, consignados a ordem.

ATL: 5 caixas ns. 4.574 a 4.578, vindas de Hamburgo no vapor *Sirrahs* descarregadas em 21 de março de 1907, consignadas a A. Teixeira Lopes.

Armazem n. 4—Mr. y Bierremak: 2 caixas ns. 1 e 2, vindas de Genova no vapor *Atticiti*, descarregadas em 16 de abril de 1907, consignadas a ordem.

Vienzi e Barra: 1 caixa vinda da mesma procedencia o vapor, descarga e consignação.

FCC: 2 caixas ns. 4 e 5, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga, consignadas a Fonseca Costa & Comp.

RSV: 1 caixa n. 201, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a R. S. Vargas.

Vietes Bonono: 1 caixa vinda da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a ordem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1907.—Pelo inspector, M. Antonino de Carvalho Aranha.

EDITAL

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se,

no prazo de 15 dias, para providenciar a respeito.

Vapor francez *Colonia*, procedente do Havre, entrado em 6 de setembro de 1907.—Manifesto n. 789:

Armazem n. 4—CC: 1 caixa n. 1.002, avariada.

Idem: 1 ditp n. 1.002, idem.

CGC: 1 dita n. 420, idem.

Fontes: 3 ditas us. 70, 72 e 78, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 73, repregada.

FMC—1.519: 2 ditas ns. 3 e 1, repregadas e avariadas.

RH: 2 barricas ns. 4.559 e 4.251, idem idem.

RG—G: 2 ditas ns. 411, 502 e 484, repregadas.

JM: 1 caixa n. 20, idem.

AMP: 1 dita n. 30, idem.

J—R—C—C: 1 dita n. 1.120, repregada e avariada.

JRC: 1 dita n. 27, repregada.

LSC: 1 fardo n. 838, roto.

LS: 1 caixa n. 1.376, repregada.

LFC: 1 dita n. 524, idem.

MM—C: 1 dita n. 9.693, idem.

MR: 1 dita n. 518, idem.

SEM—M: 2 ditas ns. 154 e 159, idem.

C—F—&—C: 2 ditas ns. 15 e 16, idem.

HC: 2 ditas ns. 3.820 e 3.81, redregadas e avariadas.

Armazem n. 4—HC: 4 caixas ns. 3.814, 3.825, 4.663 e 30, repregadas.

Idem: 4 ditas ns. 3.823, 3.815, 150 e 3.826, idem.

Idem: 4 ditas ns. 28, 33, 2.130 e 3.817, idem.

Idem: 2 ditas ns. 3.816 e 31, idem.

AE: 1 dita n. 935, idem.

Vapor allemão *Creld*, procedente de Bremen, entrado em 30 de agosto de 1907.—Manifesto n. 764.

Armazem n. 14—AV; i caixa n. 12, repregada.

CBC: 1 engradado n. 8.057, avariado.

ESC—C56 N: 1 caixa n. 404, repregada.

J—R—C—C—3334: 2 ditas ns. 23.327 e 53.326, idem.

CFL: 4 ditas ns. 8.186, 8.187, 8.188 e 8.189, idem.

Vapor francez *Orléanais*, procedente de Buenos Aires, entrado em 9 de setembro de 1907.

Armazem n. 3—AL: 1 caixa n. 11, repregada.

Vapor allemão *Sieglind*, procedente de Nova York, entrado em 26 de agosto de 1907.—Manifesto n. 751.

Armazem n. 1—CFCJB: 2 caixas ns. v.3.450 e v.3.351, repregadas.

J—DE—C: 1 dita n. 21, avariada.

W—TM—M: 1 dita n. 39.658 F, idem.

Idem: 1 dita n. 39.630 F, repregada.

Vapor inglez *Avon*, procedente de Southampton, entrado em 23 de setembro de 1907.—Manifesto n. 843.

Trapiche Ilha do Cajú—B: 6 latas, vassando.

Vapor inglez *Soldier Prince*, procedente de Nova York, entrado em 17 de setembro de 1907.—Manifesto n. 818.

Trapiche Ilha do Cajú—PT&C—C&C: 50 caixas ns. 1/50, avariadas.

Rainha: 25 ditas ns. 1/25, idem.

J&C—C&C—Rio: 20 ditas ns. 1/20, idem.

BP&C—C&C: 9 ditas ns. 2/10, idem.

Vapor allemão *Santos*, procedente de Hamburgo, entrado em 30 de agosto de 1907.—Manifesto n. 72.

Armazem n. 10—GTR: 1 caixa n. 362, repregada.

HBC—164: 1 dita, idem.

JLS: 2 ditas ns. 18.062/1 e 17.962/2, repregadas e avariadas.

JRC: 2 ditas ns. 624/3 e 624/5, idem idem.

JRCC: 2 ditas ns. 5.792 e 5.785, repregadas.

MFB: 2 ditas ns. 4.232 e 4.284, idem.

OTC: 1 dita n. 402, idem.

RBC: 1 dita n. 19.345, idem.

FHC: 1 barril n. 393.180, vazio.

Idem: 1 dito n. 393.163, idem.

FVR: 1 caixa n. 1.010, repregada.

SC: 1 dita n. 964, idem.

Idem: 1 dita n. 962, repregada e avariada.

VKC: 2 ditas ns. 410 e 411, idem idem.

X: 1 dita n. 7.302, repregada.

Idem: 1 dita n. 7.303, repregada e avariada.

Amaral: 1 dita n. 6.760, idem idem.

ARPC: 3 ditas ns. 7.035, 3.037 e 3.038, repregadas.

BC: 1 dita n. 17.815, idem.

ARPC: 1 dita n. 9.053, repregada e avariada.

CG: 5 ditas ns. 752, 757, 754, 756 e 753, avariadas.

Idem: 1 dita n. 755, repregada e avariada.

CSC: 1 dita n. 7.802, avariada.

CV: 1 dita n. 5.055, repregada.

F: 2 ditas ns. 47 e 48, repregadas e avariadas.

FSC—K: 2 ditas ns. 15.727 e 15.726, repregadas.

Idem: 1 dita n. 15.729, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 15.723, repregada.

AFF: 1 dita n. 317, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 350, repregada.

Armazem n. 10—FSC—K: 1 caixa numero 15.723/1, repregada.

Idem: 1 dita n. 15.696, avariada.

FS—R: 1 dita n. 184, repregada.

FSC—K: 1 dita n. 15.728/1, idem.

Vapor inglez *Terence*, entrado de Liverpool em 9 de setembro de 1907.—Manifesto n. 790.

Armazem n. 9—PSN—HCC: 1 caixa n. 1.670, repregada.

30—Maia: 1 dita n. 52, idem.

FA&C: 2 ditas ns. 3.639 e 3.418, idem.

Z: 1 dita n. 5.510, idem.

MP—M: 1 dita n. 4.165, idem.

14.005: 1 fardo n. 12, idem.

ARPC: 1 caixa n. 1.225, idem.

AEC: 1 engradado n. 4.673, idem.

CW—197: 2 caixas ns. 146 e 671, idem.

ABC—Pharol: 1 dita n. 346, idem.

ESC: 5 ditas ns. 487, 491, 506, 484 e 500, engradadas e avariadas.

Idem: 4 ditas ns. 21.303, 504, 12.255 e 492, idem, idem.

EA&C: 2 ditas ns. 3.413 e 3.407, repregadas.

ESC: 1 dita n. 498, idem.

KFC: 1 dita n. 346, idem.

EA&C: 4 ditas ns. 3.922, 3.594, 3.874 e 3.590, idem.

Idem: 1 dita n. 2.582, idem.

A9—AC Rio: 2 ditas ns. 2.676 e 2.675, idem.

EMKC: 1 dita n. 656, avariada.

EA&C: 3 ditas ns. 3.562, 3.570 e 3.588, repregadas.

Idem: 3 ditas ns. 3.566, 3.574 e 3.578, idem.

Vapor inglez *Araguaya*, procedente de Southampton, entrado em 10 de setembro de 1908. Manifesto n. 791.

Armazem n. 11—BAC—OC: 1 caixa n. 2, repregada.

Armazem n. 11—CL: 1 caixa n. 3.127 repregada.

12: 1 dita n. 11.76, repregada e avariada.

J—L—C: 1 dita n. 121, repregada.

JCVM: 1 dita n. 428, idem.

Idem: 1 dita n. 437, idem.

OVC: 2 ditas ns. 42 e 41, idem.

VVC: 1 dita n. 2.643, idem.

OPC: 1 dita n. 9.230, idem.

Rainho: 1 dita n. 470, idem.

Sobre agua — APL—21 : 1 dita n. 1.059, idem.

HMC : 1 dita n. 467, idem.

ASC—BJ : 1 dita n. 5, idem.

F : 1 dita n. 22, idem.

EGV : 1 dita n. 199, idem.

S : 1 dita n. 1.339, idem.

OS : 5 latas, sem numero, vazando.

Idem : 1 barril idem, idem.

Armazem n. 11—DZ : 1 lata idem, idem.

CGC—F : 1 caixa n. 197, repregada.

CPC : 1 caixa n. 9.889, idem.

12 : 1 dita n. 1.177, idem.

Portella : 1 dita n. 196, idem.

SBP—XC : 1 dita n. 1.840, idem.

Serviço de Estatística Commercial: 2 ditas s/n.—152, idem.

Vapor inglez *Zamora*, procedente de Nova York, entrado em 24 de agosto de 1907.—Manifesto n. 749.

Armazem n. 10—4—V : 2 caixas ns. 372 e 370, repregadas.

Vapor inglez *Aragon*, procedente de Buenos Ayres, entrado em 11 de setembro de 1907.—Manifesto n. 800.

Armazem das Amostras — J. Pinheiro Machado : 1 pacote n. 87, roto.

Armazem das amostras—Nabuco Gouvêa: 1 pacote n. 85, roto.

Ministro da Marinha: 1 caixa n. 1.390, repregada.

Vapor francez *Mont Rose*, procedente de Buenos-Aires, entrado em 6 de setembro de 1907.—Manifesto n. 786.

Armazem n. 15 — Sem marca: 1 volume sem numero, avariado.

Idem : 1 dito idem idem.

Idem : 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

Vapor inglez *Tamar*, procedente de Nova York, entrado em 2 de outubro de 1907.—Manifesto n. 769.

Armazem n. 1 — AV—A—C: 10 caixas sem numero, avariadas.

DIA: 10 ditas idem idem.

VH: 10 ditas idem idem.

A—CF: 15 ditas idem idem.

BC: 20 ditas idem idem.

D—V—Brazil: 20 ditas idem idem.

FN: 5 ditas idem idem.

AT: 10 ditas idem idem.

VGC: 15 ditas idem idem.

JAA: 5 ditas idem idem.

CSK: 20 ditas idem idem.

AD: 20 ditas idem idem.

AJT: 20 ditas idem idem.

HIIS: 10 ditas idem idem.

Vapor inglez *Terence*, procedente de Liverpool, entrado em 9 de setembro de 1907.—Manifesto n. 790.

Armazem n. 9—CV—197: 4 caixas numeros 581, 509, 662 e 606, repregadas.

RA—O: 1 dita n. 820, idem.

EA&C: 4 ditas ns. 3.816, 3.833, 3.964 e 3.822, idem.

Idem : 2 ditas ns. 2.455 e 2.927, idem.

CPC: 1 dita n. 1.081, idem.

Z: 1 dita n. 5.511, idem.

Armazem n. 9 — E — A — C: 4 caixas ns. 2.949, 3.425, 2.955 e 3.640, repregadas.

ARPC: 1 dita n. 6.563, repregada e avariada.

AEG: 2 engradados ns. 936 e 4.675, avariados.

AGC: 2 ditas ns. 937 e 4.782, idem.

BAP: 1 caixa n. 5.209, repregada.

DIA: 1 barrica n. 682, idem.

E—A—&C: 4 caixas ns. 3.980, 3.940, 3.948 e 3.952, idem.

M—G: 1 dita n. 3.677, avariada.

MS: 5 engradados ns. 7, 10, 9, 6 e 8, idem.

PZ: 1 caixa n. 1, idem.

E—A—&C: 1 dita n. 2.961, repregada.

CV—197: 2 ditas ns. 527 e sem numero, idem.

Vapor allemão *Belgrano*, procedente de Hamburgo, entrado em 9 de setembro de 1907.—Manifesto n. 771.

Armazem n. 3—JJS: 50 caixas, vazando.

CBC: 1 fardo n. 3.686, avariado.

FBC: 50 barris ns. 233.188/237, vazios.

Granado: 1 caixa n. 48.893, repregada e avariada.

G—Theatro Municipal: 1 caixa n. 480, avariada.

SLC: 1 dita n. 57, repregada.

3: 2 ditas ns. 416 e 417, idem.

A—BC—1.179: 2 ditas, idem.

30: 2 ditas ns. 4.369 e 4.370, idem.

ARPC: 2 ditas ns. 6.945 e 6.917, idem.

W: 1 dita n. 9.031, repregada e avariada.

F—AJ: 1 dita n. 402, idem idem.

B&C: 1 dita n. 18.046, idem idem.

G—L: 1 dita n. 113, idem idem.

JRCF: 1 dita n. 3.153/2, idem idem.

Papelaria Silva: 2 ditas ns. 6.804 e 6.802, avariadas.

A—S—39—C: 1 dita n. 3, repregada e avariada.

VC: 1 dita n. 9.854, idem idem.

X—R: 2 ditas ns. 4.125 e 5.102, idem idem.

XFZ: 1 dita n. 24, repregada.

Armazem das Amostras—EB: 1 dita n. 100, idem.

Idem : 1 pacote n. 101, roto.

Alfandega do Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1907.—Pelo inspector, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-agente do correio da Estação Central de Olinda, no Estado de Pernambuco, Manoel Felipe de Christo Leal, para, no prazo de trinta dias, contados da publicação deste, não só allegar o que for a bem de seu direito o produzir documentos, relativamente ao alcance de 1:436\$530, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 1 de agosto de 1902 a 14 de janeiro de 1904, como constituir procurador, na sede deste tribunal, ou declarar o domicilio, para ser notificado das decisões, que forem proferidas, sob pena de revelia, na conformidade do art. 195 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

3ª Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 4 de outubro de 1907.—L. R. Rosas, suu-director.

Direcção Geral de Engenharia

Concurrencia para arrematação de obras

De ordem do Sr. general director geral, faço publico que, de accordo com o aviso do Ministerio da Guerra n. 211, de 17 de setembro, recebem-se no dia 17 do corrente, ao meio-dia, nesta direcção geral á rua Guanabara n. 56, propostas para obras de fechamento do terreno em que se acha o Hospital Central do Exército, á rua Jockey Club, obedecendo as propositas as seguintes prescripções:

As obras a serem executadas consistem na construcção de um muro e gradil de fechamento e numa cancella de madeira, movendo-se sobre roletes em trilhos de ferro, trabalhos estes constantes do projecto e das especificações do orçamento que ficam nesta direcção á consulta dos pretendentes á concurrencia, que poderão tambem examinar o terreno.

2ª

As propostas serão em duas vias, sendo uma sellada, e não deverão ter emendas nem rasuras; deverão conter os preços escriptos por extenso e a declaração de moradia do proponente e vir acompanhada dos seguintes documentos: carta, attestado ou certidão das habilitações do proponente, devidamente sellados, recibo de haver caucionado na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto, 400\$000; e, finalmente, declaração escripta e assignada por flador idoneo, devidamente sellada e com firmas reconhecidas em tabellião, responsabilizando-se pelo proponente e obrigando-se ao pagamento das multas em que por ventura elle incorrer.

3ª

Não serão tomadas em consideração as propostas cujos proponentes não estiverem presentes ou representados por seus procuradores, devidamente habilitados; as que não se tiverem conformado com as estipulações deste edital; as que, não especificando preços, se basearem sobre as dos outros concorrentes; as dos que já tiverem soffrido pena de rescisão de contracto nesta direcção.

4ª

O contracto deve ser assignado pelo arrematante e seu flador dentro de dez dias a partir da data em que forem notificados para isto, sob pena de perda da caução em favor dos cofres publicos.

5ª

Aos concorrentes serão prestadas, no gabinete e na 2ª secção desta direcção, todas as informações que lhes possam interessar, não só sobre as clausulas do contracto, como sobre os materiaes a empregar, ou outros quaesquer esclarecimentos relativos ao assumpto.

Direcção Geral de Engenharia.—Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1907.—Coronel Gabino Bezouro, chefe do gabinete.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTOS DIVERSOS EM 1908

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas dos dias abaixo indicados do corrente mez, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para fornecimento de materiaes e objectos para o consumo durante o anno de 1908, a saber:

Grupo I — Dia 16 — Objectos de escriptorio, expediente e typographia.

Grupo II — Dia 17 — Materiaes diversos.

Grupo III — Dia 18 — Utensilios e artigos diversos.

Grupo IV — Dia 19 — Ferro, outros metaes e fundição.

Grupo V — Dia 22 — Ferramentas e ferragens.

Grupo VI — Dia 23 — Tintas, oleos, drogas e artigos semelhantes.

Grupo VII — Dia 24 — Limas inglezas, parafusos e pontas de Paris.

Grupo VIII — Dia 25 — Materiaes de construcção e outros semelhantes.

Grupo IX — Dia 26 — Materiaes de illuminação e electricidade.

Os impresos para as respectivas propostas acham-se á disposição dos concorrentes da mesma intendencia, e bem assim as condições para o contracto.

As concurrencias ver arão sobre os preços, qualidades e typos do material que mais convenham á estrada e de uso corrente.

Os concorrentes deverão comparecer na dita intendencia nos dias e horas acima mencionados, com as propostas fechadas,

devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto e bem assim a certidão de ter satisfeito o art. 2º, das instrucções para o serviço de concorrências.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 5 de outubro de 1907.— O secretario, *Manuel Fernandes Figueira*.

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DO MATERIAL NECESSARIO PARA A INSTALLAÇÃO DE PURIFICAÇÃO DE AGUAS

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 12 do proximo mez de dezembro, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento do material necessario para a installação de purificação de aguas, segundo os processos da *Kenicott Water Softner Company*, fornecedora dos caminhos de ferro dos Estados Unidos, de accordo com as especificações que se acham á disposição dos concorrentes na dita intendencia para serem examinadas.

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente, prazo para a entrega o preço, em libras esterlinas, por unidade de material, não se obrigando a estrada a aceitar a proposta mais baixa.

Os concorrentes deverão comparecer na dita intendencia no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 300\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, e, bem assim, a prova de estarem quites com a Fazenda Federal e Municipal quanto ao pagamento do imposto do alvarás de licença para o exercicio do negocio, profissão e industria.

Os concorrentes declararão aceitar as instrucções para o serviço de concorrências.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 3 de outubro de 1907.— O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 80 CARROS DE 12 TONELADAS, SERIE Q, PARA MERCADORIAS COMMUNS E 20 DO MESMO TYPE E TONELAGEM PARA INFLAMMAVEIS:

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 30 do proximo mez de novembro, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento de 80 carros de 12 toneladas serie Q para mercadorias communs e 20 do mesmo type e tonelagem para inflammaveis, de accordo com os desenhos e especificações que se acham na dita intendencia á disposição dos concorrentes para serem examinados.

A concorrência versará sobre idoneidade do proponente, prazo para entrega, o preço por unidade, não se obrigando a Estrada a aceitar a proposta mais baixa.

Os concorrentes deverão comparecer na dita intendencia no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas com a indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 1:000\$000

previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto e bem assim a prova de estarem quites com a Fazenda Federal e Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio do negocio, profissão e industria.

Os concorrentes declararão aceitar as instrucções para o serviço de concorrências.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 3 de outubro de 1907.— O secretario, *Manuel Fernandes Figueira*.

FESTA DA PENHA

De ordem da directoria se faz publico que, durante os quatro domingos do corrente mez, serão vendidos bilhetes especiaes, de ida e volta nas estações Central e dos subúrbios ao preço total de 1\$300, dando direito á viagem nos trens da Central do Brazil até S. Francisco Xavier e nos da Leopoldina Railway até Penha.

Para evitar aglomeração de viajantes nas estações, os referidos bilhetes, que só terão validade no domingo para que forem vendidos, e tarão á disposição do publico desde sexta-feira de cada semana, sendo os bilhetes de cada domingo de uma só cor.

Escriptorio do Trafego, 1 de outubro de 1907.— *J. J. de Sá Freire*, sub-director.

MUDANÇA DE NOME DA ESTAÇÃO DE SAPOREMA

De ordem da directoria, se declara, para conhecimento do publico, que a estação de Sapopemba, na linha do centro e entroncamento do ramal de Santa Cruz, passa a denominar-se «Deodoro», a começar de 7 de outubro proximo futuro.

Escriptorio do Trafego, 30 de setembro de 1907.— *J. J. de Sá Freire*, sub-director.

PARTE COMMERCIAL

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 4 DE OUTUBRO DE 1907

Algodão em rama, 1ª sorte, do Assu.....	11\$500 por 10 kilos
Dito idem idem, do Ceará.....	11\$000 por 10 kilos
Assucar mascavo de Maceió.....	\$260 por kilo
Bien americano, letras G, H, I, em partes iguaes....	27\$200 por 280 libras
Café.....	7\$100 a 8\$400 por arroba

Frete e engajamentos realizados na semana de 30 de setembro fino a 5 de outubro de 1907

DESTINO	FRETE	VAPORES	QUANTIDADE
Havre.....	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.....	Canarias.....	15.000 couros salgados.
»	O mesmo.....	»	30.000 chifres.
Buenos Aires...	1\$200 por sacco...	Amazon.....	500 saccas de café.
Messel Bay.....	50 s/ e 2 1/2 % por 1.000 kilos.....	Avon.....	1.300 ditas idem.
East London....	O mesmo.....	»	25 ditas idem.
Havre.....	30 frs. e 10 % por 900 kilos.....	Craigeam.....	14.000 ditas idem.
Nova Orleans....	10 c/ e 5 % por 1.000 kilos.....	Newton.....	24.300 ditas idem.
Nova York.....	O mesmo.....	Terence.....	10.000 ditas idem.
Hamburgo.....	17 /6 e 5 % por 1.000 kilos.....	S. Paulo.....	10.000 ditas idem.
»	17 /6 seccos por 1.000 kilos.....	»	11.000 saccas de farello.
Liverpool.....	17 e 5 % por 1.000 kilos.....	Orissa.....	2.000 ditas idem.
Genova.....	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.....	Sicilia.....	2.250 saccas de café.
Antuerpia.....	17 /6 e 5 % por 1.000 kilos.....	Wurzberg.....	2.000 ditas idem.
»	O mesmo.....	Halle.....	2.000 ditas idem.
Marselha.....	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.....	Les Andes.....	7.000 ditas idem.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1907. — O presidente, *João Severino da Silva*. — O secretario, *Sebastião S. da Rocha*.

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 3/16	15 3/64
» Pariz.....	\$629	\$636
» Hamburgo.....	\$775	\$786
» Italia.....	—	\$38
» Portugal.....	—	\$345
» Nova York.....	—	3:302
Libra esterlina, em moeda.....	16\$050	
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	1\$793	

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5%, miudas.	1:018\$000
Ditas idem idem, de 1:000\$.....	1:020\$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1903, port.....	1:000\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5%, port.....	836\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4%, port.....	66\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	119\$500
Dito do Brazil, integ.....	120\$000
Comp. Ge'al de Seguros, c/30%.	22\$000
Dita Viação Ferreira Sapucahy...	28\$250
Dita Ferro Carril do Jardim Botânico.....	230\$500
Debs. da Comp. Loterias Nacionais do Brazil.....	198\$000
Ditos da Comp. Mercado Municipal.....	200\$000
Ditos da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 1ª série.....	215\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1907. — José Claudio da Silva, syndico.	

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Lloyd Americano

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, DA REUNIÃO EM SUA SÉDE, EM 21 DE SETEMBRO DE 1907

No dia 21 de setembro de 1907, á 1 1/2 hora da tarde, achando-se representados 24 accionistas, possuidores de 4.722 acções, conforme consta do respectivo livro de presença, o director-presidente, barão de Peres da Silva, declarou legalmente constituída a assembleia geral ordinaria e convidou para presidilla o Sr. commendador Alvaro Frederico Thedim Lobo que, por sua vez, convidou os Srs. João Lopes Chaves e commendador Gabriel Marques Carregal para servirem de secretarios.

Assim constituída a mesa, foi em seguida lida pelo 1º secretario e approvada pela assembleia, depois de posta em discussão a acta da assembleia geral de 28 de setembro do anno proximo passado.

Dada a palavra ao director-presidente, barão de Peres da Silva, para proceder á leitura do relatorio relativo ao anno social findo em 30 de junho ultimo, foi, a requerimento do Sr. J. M. da Costa, dispensada essa leitura, visto não só ter sido publicado como tamhem impresso em folhetos e distribuido pelas accionistas o dito relatorio.

Pelo Sr. Antonio Fernandes Vieira, na qualidade de membro do conselho fiscal, foi lido o parecer do mesmo conselho, que é do teor seguinte:

«Cumprindo os estatutos, a commissão fiscal abaixo assignada vem declarar aos senhores accionistas que examinou, como pra do seu dever, os livros e documentos de

que trata o balanço fechado em 30 de junho findo, encontrando tudo com a maxima clareza e de perfeito accordo com a escripturação, pelo que propõe que sejam as contas approvadas.

Confessur neste parecer os ingentes esforços empregados pela directoria para a prosperidade da companhia é um acto da mais completa justiça, e a commissão fiscal o faz, convencida de que assim se de-cubra de mais um cumprimento dos seus deveres.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1907. — Dr. Alvaro Maia. — Antonio Mariano de Medeiros. — Antonio Fernandes Vieira.»

Postos em discussão as contas e o parecer do conselho fiscal e depois de submetidas á votação, foram unanimes e outro approvados, abstendo-se de votar os directores e membros do conselho fiscal.

Assim realizada a primeira parte da ordem do dia, o Sr. presidente suspendeu a sessão por 10 minutos, afim dos senhores accionistas presente-se munirem de cedulas para a eleição a que ia proceder-se de dous directores e do conselho fiscal e supplentes, que tem de servir no anno corrente. Reaberta a sessão, foram recolhidas 22 cedulas, sendo 11 para directores e 11 para o conselho fiscal e supplentes, as quaes, apuradas pelos Srs. J. M. da Costa e José Luiz de Souza Amaral Sobrinho, deram a votação seguinte: Para directores: José Cardoso Pereira, 325; Manoel Gomes da Costa, Pereira, 313 e Dr. Alvaro Maia, 33.

Para o conselho fiscal: Antonio Mariano de Medeiros, 337; Salvador Santos, 337; José Luiz Gomes, 337. Para supplentes: Dr. Alvaro Maia, 337; Antonio Fernandes Vieira, 332; José Luiz de Souza Amaral Sobrinho, 332; José Luiz Gomes, 5 e Salvador Santos, 5. Conhecido o resultado da eleição, foram pelo Sr. presidente proclamados: Directores—Manoel Gomes da Costa Pereira e José Cardoso Pereira. Membros do conselho fiscal—Antonio Mariano de Medeiros, José Luiz Gomes e Salvador Santos. Para supplentes do conselho fiscal—Dr. Alvaro Maia, Antonio Fernandes Vieira e José Luiz de Souza Amaral Sobrinho.

O Sr. presidente declarou que daria a palavra aos senhores accionistas que quizessem tratar de qualquer assumpto de interesse social. Não havendo quem pedisse a palavra, o Sr. presidente declarou que, achando-se preenchidos os fins para que fôra esta assembleia convocada, dava por encerrados os trabalhos, o que fez e de tudo lavrei eu, 1º secretario, a presente acta, que fiz transcrever no respectivo livro e vae assignada pela mesa o accionistas presentes.—Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1907.—Alvaro Frederico Thedim Lobo, presidente.—João Lopes Chaves, 1º secretario.—Gabriel M. Carregal, 2º secretario.

London & Brazilian Bank, limited

Capital.....	£ 2.000.000
Capital pago.....	£ 1.000.000
Fundo de reserva.	£ 910.000

BALANÇO EM 30 DE SETEMBRO DE 1907

Activo

Capital a realizar.....	8.888:888\$890
Letras descontadas.....	997:287\$550
Letras a receber.....	8.077:836\$890
Caixa matriz e filiaes, saldos de contas.....	14.194:233\$650
Emprestimos, contas correntes e outras.....	2.569:037\$630
Garantias por contas correntes e diversos valores..	4.484:367\$240

Diversas contas.....	199:305\$450
Caixa, em moeda corrente.	9.672:673\$920
	48.874:061\$230

Passivo

Capital.....	17.777:777\$770
Depositos:	
Em conta corrente sem juros.	8.897:139\$710
Em conta corrente com juros e com prévio aviso..	829:253\$240
A prazo fixo.	2.468:902\$420
	12.195:385\$370
Caixa matriz e filiaes.....	5.549:951\$130
Garantias por contas correntes e diversos valores.	4.484:367\$240
Diversas contas.....	8.613:757\$410
Letras a pagar.....	253:422\$310
	48.874:061\$230

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1907. — Polo London & Brazilian Bank, limited—F. S. Pryor, actg. manager.—J. J. Wilson, actg. accountant.

The British Bank of South America, limited

Capital do Banco em 50.000 acções de £ 20 cada uma, £ 1.000.000,

Capital realizado, £ 500.000

Fundo de reserva £ 425.000

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1907

Activo

Accionistas, entradas a realizar.....	4.444:444\$144
Letras descontadas.....	4.812:232\$590
Emprestimos, contas caucionadas e outras.....	6.008:085\$810
Letras a receber.....	4.215:675\$340
Caixa matriz e filiaes.....	4.830:042\$890
Penhores de emprestimos, contas caucionadas, creditos, etc.....	16.767:002\$670
Diversas contas.....	2.309:609\$170
Caixa, em moeda corrente..	4.154:884\$390
	47.541:977\$300

Passivo

Capital.....	8.888:888\$880
Contas correntes com e sem juros.....	4.341:743\$130
Contas correntes com juros a prazo.....	2.102:208\$040
Deposito a prazo fixo com aviso e por letras.....	1.304:884\$700
Caixa matriz e filiaes.....	7.882:622\$170
Titulos em caução e deposito.....	15.004:542\$530
Letras depositadas.....	1.762:400\$140
Letras a pagar.....	9:093\$050
Diversas contas.....	6.245:527\$600
	47.541:977\$300

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1907. — Pelo The British Bank of South America, limited—J. W. Applin, manager.—H. S. Kirkman, accountant.

SOCIEDADES CIVIS

Sociedade União e Beneficência

ACTA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE ASSEMBLEIA GERAL, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, DA SOCIEDADE UNIÃO E BENEFICÊNCIA, PARA RESOLVER SOBRE A REFORMA DE UM ARTIGO DOS ESTATUTOS E A VENDA DE DOIS PRETOS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO SOCIAL, EM 11 DE JUNHO DE 1907.

Às 8 horas da noite achando-se presente numero legal de Srs. socios, o Sr. Francisco Garcia de Andrade, presidente da administração, declara aberta a sessão e convida a assembleia a indicar um Sr. socio para dirigir a ordem dos trabalhos. Sendo, para tal fim, proposto e aprovado, o Sr. Arthur Gerhard, assume este a presidencia e convida para servirem de secretarios os Srs. Francisco José Martins e Luiz Francisco dos Reis. Assim constituída a mesa, é lida e, sem discussão, approvada a acta da sessão de assembleia geral anterior. Passando-se a primeira parte da

ORDEN DO DIA

e sendo concedida a palavra ao Sr. Francisco Garcia de Andrade, para expôr os fins que motivaram a convocação da presente assembleia geral, o mesmo Sr. Andrade declara ter mudado fazer essa convocação para a assembleia geral reformar o artigo 71 dos estatutos em vigor e autorizar a venda dos predios ns. 6 e 8 da rua Machado Coelho. Em seguida fundamenta a conveniencia, para a sociedade, destas deliberações e termina propondo a supressão da ultima parte do mencionado art. 71 assim constituída — *convindo nisso, pelo menos, dois terços de socios quites.* Usando da palavra o Sr. coronel Bernardo Corrêa de Araujo Leão, declara não ser necessaria essa supressão, bastando para os devidos fins acrescentar ao mesmo artigo a palavra — *presentes.* O Sr. Manoel Joaquim Cerqueira, depois de manifestar-se a favor da proposta do senhor presidente da administração, propõe em additivo a mesma proposta que, depois de suprimidas as palavras por elle indicadas, se acrescenta — *de accordo com os arts 33 e 34.* Depois de fallar ainda sobre este assumpto o Sr. Simão Fernandes de Castro, é submettida a votos e unanimemente approvada a proposta do Sr. Garcia de Andrade, com o additivo do Sr. Manoel Cerqueira, ficando por consequencia assim redigido o art. 71 — *As apolices da divida publica ou predios que a sociedade possua ou venha a possuir não poderão ser caucionados, alienados ou vendidos senão por decisão da assembleia geral expressamente convocada pela administração para esse fim, de accordo com os arts. 33 e 34 destes estatutos.* Em seguida, o Sr. coronel Bernardo Leão diz, que aproveitando a oportunidade que agora se lhe offerece, a assembleia geral devia igualmente reformar o artigo 7 ; que podia ficar assim constituido dos seguintes dizeres:

Art. 70. Os saldos da sociedade empregados em apolices da divida publica—e, neste sentido, apresenta a respectiva proposta. O Sr. presidente declara ter escrupulo em sujeitar esta proposta á consideração da assembleia, em razão dos annuncios da convocação se referirem somente a um artigo dos estatutos, consulta, entretanto, a assembleia se deve ser tomada em consideração a proposta do Sr. coronel Leão. Manifestando-se

esta pela affirmativa, é a mesma proposta em seguida unanimemente approvada, depois de terem manifestado pela sua approvção os Srs. Simão de Castro e Manoel Cerqueira. Assim terminada a primeira parte da ordem do dia o Sr. presidente submete á discussão a autorização solicitada pelo Sr. presidente da sociedade, para a venda dos predios da rua Machado Coelho ns. 6 e 8. Depois de se manifestarem a favor dos Srs. coronel Leão, Manoel Cerqueira, Osorio Lamego e Simão de Castro, é unanimemente approvado ficar a actual administração autorizada, com plenos poderes, para vender pelo maior preço possível os referidos predios, empregando depois em apolices da divida publica o saldo disponível, de conformidade com as determinações dos estatutos.

É igualmente approvado, por indicação do Sr. Manoel Cerqueira, ser em seguida lida e approvada a acta da presente assembleia geral, affirm de que, depois de assignada pela respectiva mesa, se possa iniciar o mais breve possível a venda dos mencionados predios. E nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente agradece o comparecimento dos Srs. socios e encerra a sessão ás 9 horas da noite, lavrando-se de tudo, para os devidos effeitos, a presente acta que, depois de approvada pela assembleia geral, vai assignada pela sua respectiva mesa. *Arthur Gerhard, presidente; Francisco José Martins, 1º secretario; Luiz Francisco dos Reis, 2º secretario.*

Extracto dos estatutos da Associação Protectora dos Cegos Dezesete de Setembro

DOS FINS E ORGANIZAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1. A sociedade fundada, em 1892, sob o nome de Gremio Commemorativo Beneficente Dezesete de Setembro, nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, passa a denominar-se— Associação Protectora dos Cegos Dezesete do Setembro.

Art. 2. Seus fins são:

1. Contribuir por todos os meios ao seu alcance, para propagar a instrução entre os cegos e melhora a sua condição.

2. Beneficiar a qualquer de seus membros, na forma dos arts. 15 a 17.

3. Commemorar solemnemente o dia 17 de setembro de 1854, data da instalação do primeiro instituto de cegos no Brazil.

Art. 3. A associação será composta por illimitado numero de socios, distribuidos em tres categorias: socios effectivos, socios correspondentes e socios honorarios.

Art. 56. Para a realização do disposto em o numero 1º do art. 2º, creará a associação, quando suas posses o permittirem:

1º. Uma bibliotheca formada de livros nos dous systemas, o commun e o Braille, mantendo ahi, quando possível, um ou mais leitores de cujos serviços se possam utilizar os socios.

2º. Officinas onde seja dado trabalho aos cegos.

3º. Um asylo onde sejam recolhidos e tratados com decencia os cegos que invalidarem.

Paragrapho unico. Regulamentos speciaes regerão estas instituições á medida que forem creadas.

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 51. O capital social será dividido em capital movel ou receita e em capital fixo ou patrimonio.

Art. 52. O capital movel será constituido:

1º. Pelo pagamento dos diplomas.

2º. Pelas mensalidades ou annuidades dos socios.

3º. Pelos juros do capital fixo.

4º. Pelos donativos feitos á associação, com esta clausula.

Art. 53. O capital fixo será constituido:

1º. Pelo pagamento das joias.

2º. Pela remissão dos socios.

3º. Pelas quantias offerecidas á associação para patrimonio ou sem designação alguma.

4º. Pelos saldos verificados no fim de cada anno social, depois de solvidos todos os compromissos da associação.

5º. Pelo producto dos espectaculos, concertos, ker-esses ou outras quaesquer festas dadas em beneficio da associação por seus membros ou por estranhos.

6º. Pelo lucro liquido da bibliotheca, asylo, officinas ou outros quaesquer rendimentos não previstos por estes estatutos e que advierem á Associação.

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 21. A associação será governada pela assembleia geral dos socios effectivos, a qual delegará o poder administrativo a tres commissões, a saber:

1º. Commissão executiva composta de seis membros.

2º. Commissão de commemoração e propaganda, composta de tres membros.

3º. Commissão de syndicança e contas, composta de tres membros.

Art. 22. Estas tres commissões reunidas constituirão o conselho consultivo.

Art. 24. Os membros da commissão executiva serão denominados: presidente, vice-presidente, 1º secretario, 2º secretario, thesoureiro e procurador.

Art. 25. Compete ao presidente:

7º. Representar com os demais membros da commissão executiva, a associação nos actos externos para que tenha sido convidada, podendo tambem substituir a commissão executiva por uma commissão por ella nomeada.

Art. 30. Incumbe ao procurador:

1º. Representar em juizo a associação todas as vezes que assim se fizer mister. Tempo de duração. Indeterminado.

Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações que contrahirem seus representantes em nome da associação.

Socios fundadores:

Cesario Lima, Mauro Montagna, Dr. Francisco Soares Pereira, Antonio Lisboa, Fredrico Meyer, Augusto Ribeiro, Gurgulino de Souza, Honorio Lima, Henrique Rocha, Paula e Souza, Arthur Gurgulino, Mamede Torres, Vizenzo Cernicchiaro, Dr. Oliveira de Menezes e Dr. Macedo Soares.

Directoria actual:

Presidente, Dr. Alberio Vieira Pereira da Cunha; vice-presidente, Augusto José Ribeiro; 1º secretario, Alamiro de Siqueira Costa; 2º secretario Francisco Ribeiro do Rosario; thesoureiro, Fernando Gardonne Ramos; procurador, Henrique Alberto da Rocha.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 5.095—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, por 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um processo para fabricação de pó preto, destinado a pinturas, colorações e a outros fins industriais—Invenção de José Antonio Soares Leão, domiciliado no Rio de Janeiro

A presente invenção refere-se a um processo para fabricação de um pó de cor preta, o qual tem grande applicação na industria

quer seja em pó, applicado simplesmente puro, quer seja combinado ou associado a outras materias, consoante a applicação que se quer fazer.

O pó preto de minha invenção pôde ser applicado com grande resultado em varias pinturas, colorações, caiações, em fabricas de chapéus, tinturarias, em confeccionamento de graxas para calçado e a muitos outros fins.

Para confeccionar o producto de minha invenção, reduzo a pó finissimo, por meio de moinhos ou outros quaesquer apparatus apropriados ao caso, as substancias abaixo, que são componentes do pó de minha fabricação, sendo que a substancia «casca de coco» deverá primeiro ser carbonizada, antes de ser juntada ás outras materias, para a sujeição do processo de trituração.

Para a fabricação de 1.000 grammas de pó preto, associo as seguintes materias, nas proporções abaixo:

	Gramma
Carvão vegetal pulverizado.	500
Carvão de retorta idem.....	400
Fuligem de chaminé.....	50
Casca de coco, carbonizada e pulverizada.....	50
	1.000

Tendo descripto o processo e declarado a dosagem das substancias que entram na composição do pó preto da minha invenção, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Reivindicações

O processo para a fabricação de um pó preto constituido pela junção e combinação das materias: carvão vegetal, carvão de retorta, fuligem de chaminé e casca de coco carbonizada, pulverizadas, nas proporções acima declaradas, para servir como tintas, colorações, caiações e a qualquer applicação industrial a que possa utilizar.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1907. — Como procuradores, *Moura & Wilson*.

ANNUNCIOS

Sociedade Anonyma Fabrica S. João

14, rua da Alfandega

1ª CONVOCAÇÃO

São convidados os Srs. accionistas a reunirem-se em assembléa geral extraordinaria, no dia 11 do corrente, ao meio dia, para resolverem sobre uma proposta da directoria que importa em liquidação da Sociedade Anonyma Fabrica S. João, e nomeação de seus liquidantes afim de se poder organizar uma nova sociedade da qual, além da nossa, também farão parte as fabricas Sant'Anna, do Estado de S. Paulo e Santa Luzia, do Estado do Rio de Janeiro. E' necessaria a presença de dous terços do capital.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1907. — Os directores. — *Jorge Street*. — *Joaquim Dutra da Fonseca*. — *Ildefonso Dutra*.

Fallencia de Vieira Cruz & Comp.

São convidados os credores desta fallencia a, no prazo de 8 dias, apresentarem seus titulos ao syndico provisório abaixo assignado, das 11 horas da manhã ás 4 da tarde, na rua 1ª de Março n. 20, 1º andar.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1907. — *L. Gomes B. Assumpção*

Companhia de Tecelagem Santa Luzia

Rua da Alfandega n. 11

1ª CONVOCAÇÃO

São convidados os Srs. accionistas a reunirem-se em assembléa geral extraordinaria, no dia 11 do corrente, ás 3 horas da tarde, para resolverem sobre uma proposta da directoria que importa em liquidação da Companhia de Tecelagem Santa Luzia, e nomeação de seus liquidantes, afim de se poder organizar uma nova sociedade, da qual além da nossa, também farão parte as fabricas Santa Anna, do Estado de S. Paulo, e S. João, desta Capital.

E' necessaria a presença de dois terços do capital.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1907. — Os directores, *Jorge Street*. — *Alexander Leslie*.

Imprensa Nacional

Na thesouraria deste estabelecimento encontram-se á venda as tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para os carros e automoveis de praça, custando \$300 o exemplar cartonado.

Aviso

Tendo a *Albingia Versicherungs Actien Gesellschaft*, autorizada a funcionar no Brazil pelo decreto n. 6.550, de 11 de julho de 1907, adquirido o acervo da *Transatlantische Feuer Versicherungs Actien Gesellschaft*, responsabilizando-se, para todos os effeitos, pelos contractos de seguros effectuados pela segunda, até esta data, fazemos publico, de accôrdo com o pacto firmado entre ambas as companhias, que os segurados que não aceitarem a transferencia terão direito á restituição proporcional dos respectivos premios na razão do tempo que faltar para terminação dos seus seguros, devendo apresentar-se dentro de 30 dias, a contar desta data.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1907. — Os representantes, *Herm. Stoltz & Comp.*

Imprensa Nacional

Acham-se á venda, na thesouraria desta Repartição, as seguintes obras:

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895.....	2\$500
Idem idem de 1893.....	4\$000
Idem idem de 1897.....	6\$000
Idem idem de 1898.....	8\$000
Idem idem de 1899.....	9\$000
Idem idem de 1900.....	9\$000
Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes....	20\$000
As minas do Brazil o sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....	6\$000
Idem, 2º volume.....	6\$000
Idem, 3º volume.....	6\$000
Boletim de concessões e privilegios.....	3\$000

Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo..	1\$500
Chorographia da provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti.	1\$000
Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescrição, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....	3\$000
Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.....	6\$000
Constituição e Leis Organicas da Republica.....	5\$000
Carta Geographica do Matto Grosso, por Francisco Antonio Pimenta Bueno...	12\$000
Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá.....	10\$000
Cartas Jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral.....	2\$000
Codigo das Relações Exteriores (2 vols.).....	8\$000
Condições de admissão no Gymnasio Nacional.....	\$200
Consolidação das Leis da Justiça Federal..	5\$000
Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal.....	\$500
Constituição da Republica do Brazil.....	1\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º.....	1\$500
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º.....	1\$500
Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1907	